

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TAYLA DE SOUZA SILVA

**O FEMININO ENCARCERADO: DA VIOLÊNCIA PATRIARCAL À VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL**

CURITIBA

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TAYLA DE SOUZA SILVA

**O FEMININO ENCARCERADO: DA VIOLÊNCIA PATRIARCAL À VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá

CURITIBA

2013

À minha saudosa e querida avó, *in memoriam*. Como uma singela homenagem às batalhas homéricas que travou ao longo de sua vida. E como agradecimento por ter me ensinado a grandeza contida na simplicidade.

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de agradecer a todos aqueles que me acompanharam nesta caminhada e que, de um modo ou de outro, contribuíram para fazer de mim quem sou.

Primeiramente e acima de tudo, aos meus pais. Nem uma vida inteira seria suficiente para agradecer tudo o que fizeram por mim e dimensionar a importância que têm em minha vida. Sempre estiveram ao meu lado, apoiando-me incondicionalmente em todos os meus sonhos, oferecendo o abraço protetor, as palavras de conforto e o amor para que eu superasse cada momento difícil. Ensinarão-me que uma mulher deve ser independente e lutar pelos seus objetivos e ideais. Mostraram-me a importância dos valores e o significado do afeto genuíno. São minha inspiração e meu porto-seguro. Devo tudo o que sou a eles.

À minha irmã, desde cedo uma pequena guerreira. Pelas suas risadas contagiantes e pelo seu companheirismo e afeto. Ao meu namorado, que sobreviveu comigo a todos os obstáculos, meu companheiro, meu amigo, meu amado.

Às amigas queridas que marcaram especialmente o meu caminho em minha vida nômade: Elô, minha girafinha, pelo companheirismo, pelas risadas, pelas “aventuras de adolescência”, pela amizade incondicional. Apesar da distância, sempre terá um espaço reservado no meu coração. Bel, por ter compartilhado minhas angústias e acompanhado minhas mudanças, sempre em sintonia comigo. Sua alegria e autenticidade me inspiram. Isa, pela compreensão, pelas palavras amigas e pelas sempre boas conversas.

Ao *Pessoal do Direito*, meus queridos amigos que me acompanharam desde o início em minha jornada acadêmica. Andre, por ser tão *brother* em todas as oportunidades e por provar que transformações radicais podem valer a pena. (A) Dani, pelas conversas filosóficas, pelos comentários indevidos nas horas erradas e por alcançar a minha *frequência* em certas ocasiões. Ainda bem que você também chegou mais cedo no primeiro dia de aula. Mosca, pelo equilíbrio que transmite. Daisy, por sempre saber um pouco sobre tudo, pelas conversas interessantes, por ser também uma *brother* e por ter uma mãe tão querida! Gabi, pelo seu alto astral, pelo seu companheirismo, pela sua confiança no lado bom das pessoas e por estar sempre distribuindo amor. (O) Dani, pelas confluências, pelas risadas, pelas conversas *nerds*, por ser um banco de informações sobre todas as coisas e pela companhia sempre animada. David, meu amigo da zona norte, pelas boas caminhadas de proletário, pelas risadas, pelas

conversas profundas, pela amizade genuína, por compartilhar comigo a vontade de sair correndo por aí e nunca mais parar. Má, por tudo! Pelas refeições de vó, pela sua casa/república, por sempre estar em sintonia comigo, pelas conversas (essenciais) de descarrego de veneno, pela dedicação em cuidar das pessoas queridas, pelas risadas e por ser uma amiga tão importante na minha vida.

À Lari, veterana *brother*, pelo exemplo acadêmico e pelos comentários sempre muito engraçados. À Clari, pelas conversas animadas e por sempre compartilhar informações úteis e conhecimentos inúteis. À Gabi Caramuru, pela alegria contagiante e pela luta incansável.

À Comuna, ou ao Comunicômio. Sem vocês eu não teria conseguido. Por terem enlouquecido comigo, pelos ataques de riso, pelas *madrugas boladonas*, pelas palavras de incentivo (tradicionais e impudicas), pela alegria em meio ao desespero, pela *zueira sem fim*, pelas refeições *dignas de um barão*, pelas muitas conversas intermináveis (Má e David, essa é para vocês!), por termos ficado juntos até o fim. Porque companheiro é companheiro.

Ao Sajup, pela importância que teve na minha formação acadêmica e, sobretudo, humana. Por ter auxiliado a direcionar meu caminho profissional.

Aos Professores que marcaram a minha trajetória acadêmica. Luís Fernando Lopes Pereira, pelas aulas sempre interessantes e por me mostrar, em meio às dúvidas do primeiro ano, que havia algo de bom no curso. Juarez Cirino dos Santos e Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, ao primeiro por me apresentar a criminologia radical, e a ambos pelo ensino crítico e pelo inconformismo permanente. André Giamberardino, por acreditar e defender com convicção a importância da advocacia popular. Priscilla Placha Sá, pela militância feminista, pela confiança depositada, pela dedicação incansável, e por ser, para mim, um exemplo acadêmico.

MULHERES DE ATENAS

Chico Buarque

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Vivem pros seus maridos
Orgulho e raça de Atenas

Quando amadas, se perfumam
Se banham com leite, se arrumam
Suas melenas
Quando fustigadas não choram
Se ajoelham, pedem imploram
Mais duras penas; cadenas

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Sofrem pros seus maridos
Poder e força de Atenas

Quando eles embarcam soldados
Elas tecem longos bordados
Mil quarentenas
E quando eles voltam, sedentos
Querem arrancar, violentos
Carícias plenas, obscenas

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Despem-se pros maridos
Bravos guerreiros de Atenas

Quando eles se entopem de vinho
Costumam buscar um carinho
De outras falenas
Mas no fim da noite, aos pedaços
Quase sempre voltam pros braços
De suas pequenas, Helenas

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas:
Geram pros seus maridos,
Os novos filhos de Atenas.

Elas não têm gosto ou vontade,
Nem defeito, nem qualidade;
Têm medo apenas.
Não tem sonhos, só tem presságios.
O seu homem, mares, naufrágios...
Lindas sirenas, morenas.

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Temem por seus maridos
Heróis e amantes de Atenas

As jovens viúvas marcadas
E as gestantes abandonadas
Não fazem cenas
Vestem-se de negro, se encolhem
Se conformam e se recolhem
Às suas novenas
Serenas

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Secam por seus maridos
Orgulho e raça de Atenas



RESUMO

O presente trabalho propõe-se a averiguar as condições concretas em que vivem as mulheres encarceradas no Brasil, à luz do aporte teórico de gênero e da perspectiva da criminologia crítica. A reflexão sobre a historiografia da condição feminina na sociedade ocidental e sobre os fatores de reprodução da hierarquia sexual auxiliam na compreensão das singularidades e estigmas que envolvem a criminalidade feminina e do tratamento paternalista conferido à mulher pelo sistema de justiça criminal. Nesse sentido, buscou-se evidenciar a relação entre a sub-representação feminina nas estatísticas penitenciárias e a divisão dos papéis sociais. Paralelamente, pretende-se demonstrar que o discurso de neutralidade do direito penal é falacioso, na medida em que serve para encobrir o seu caráter androcêntrico e classista. E, por conseguinte, revelar que o sistema criminal reproduz a discriminação de gênero que estrutura a sociedade e seleciona segmentos sociais marginalizados para compor a sua clientela. Por fim, objetiva-se denunciar a situação de desamparo enfrentada pela mulher quando aprisionada, diante da negligência do Estado na identificação de suas necessidades específicas e na elaboração de políticas penitenciárias pertinentes. E, assim, evidenciar a perversidade do cárcere e a sua ineficácia perante os objetivos manifestos a que se propõe.

Palavras-chave: Gênero – Criminalidade feminina – Seletividade – Cárcere – Mulheres.

ABSTRACT

The present study aims to investigate the actual conditions in which the incarcerated women live in Brazil, in the light of theoretical gender perspective and critical criminology. The reflection on the historiography of the female condition in western society and the circumstances of sexual reproduction of hierarchy assist in the understanding of the singularities and stigmas involving female criminality and the patronizing treatment given to women by the criminal justice system. Accordingly, we sought to demonstrate the relationship between the underrepresentation of women in prison statistics and the division of social roles. Same time, we intend to demonstrate that the discourse of neutrality of criminal law is fallacious in that it serves to cover its androcentric and classicist character. And, therefore, reveal that the criminal system reproduces gender discrimination that structures the society and selects marginalized social sectors to compose its clientele. Finally, the objective is to denounce the situation of abandonment faced by women when imprisoned before the state neglect in identifying their specific needs and developing appropriate prison policies. And thus underline the perversity of the prison and its ineffectiveness against the manifest goals it proposes.

Keywords: Gender - Female Criminality - Selectivity - Prison – Women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. REFLEXÕES SOBRE O FEMININO: DOS FATOS HISTÓRICOS À CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO LEGITIMADOR DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO.....	15
2.1. Uma História das Mulheres	17
2.2. Aspectos da reprodução de uma ordem sexual hierárquica	34
3. A MULHER E A CRIMINALIDADE: DESVELANDO O CARÁTER ANDROCÊNTRICO DO DIREITO PENAL	44
3.1. As mulheres tendem menos ao crime (?).....	44
3.1.1. Feiticeiras, histéricas e prostitutas no banco dos réus: os estigmas da transgressão no universo feminino	46
3.1.2. Criminosa vs. Vítima: duas facetas do androcentrismo no sistema de justiça criminal.....	61
3.2. Das políticas de “Tolerância Zero” às particularidades do envolvimento feminino no tráfico de drogas.....	67
4. MULHERES ENCARCERADAS: UM OLHAR SOBRE AS MÚLTIPLAS FACETAS DA ESTIGMATIZAÇÃO FEMININA NO CEMITÉRIO DOS VIVOS	75
4.1. A pena de prisão: um método falido ou uma estratégia bem-sucedida?.....	76
4.2. Um retrato do feminino encarcerado	82
5. CONCLUSÃO	108
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112

1. INTRODUÇÃO

Entre as razões que levaram à escolha do tema, destacam-se tanto o comprometimento com a luta pela emancipação feminina, quanto a constatação da negligência com que esta problemática vem sendo tratada no âmbito da criminologia. Os numerosos estudos sobre a criminalidade tomam como base, em geral, o comportamento criminoso masculino, como se as mulheres não estivessem inseridas neste universo. Poucos pesquisadores se dedicaram a investigar o que se poderia chamar de *parte feminina* da delinquência, tampouco a estudar as condições peculiares a que estão sujeitas as mulheres encarceradas. Isso se deve, em parte, à insignificância numérica da população carcerária feminina em relação à masculina, mas, principalmente, à divisão social dos papéis entre os gêneros.

Nesse contexto, embora se acredite que o fenômeno da criminalidade deveria ser tratado indistintamente, por não ser algo peculiar à natureza de um ou outro sexo, na prática, existem distorções decorrentes da hierarquia sexual que estrutura a sociedade, o que faz necessário um estudo especial dedicado às particularidades femininas. Em outras palavras, não é a condição biológica de *ser mulher* que produz diferenciações em relação ao crime, mas, antes, as condições sociais de discriminação a que estão sujeitas.

Assim, as incursões sobre o tema do encarceramento feminino levam necessariamente a uma reflexão sobre as implicações que envolvem a condição de ser mulher na sociedade contemporânea, afinal, trata-se de um grupo de pessoas sujeito a uma contingência especial de exclusão. Neste esteio, o estudo sobre a noção de gênero e a pesquisa histórica acerca da condição feminina são pressupostos imprescindíveis, na medida em que oferecem elementos teóricos necessários à compreensão da situação peculiar da mulher aprisionada.

O primeiro capítulo, então, pretende resgatar o contexto histórico do silencioso universo feminino. O objetivo será demonstrar o percurso que levou a mulher a assumir uma posição de alteridade, sendo confinada ao anonimato do mundo doméstico, e, ainda, a forma com que foram naturalizadas as estereotipações do masculino e do feminino. Afinal, embora excluída do mundo da criminalidade e do cárcere, a mulher sempre esteve encarcerada pelas grades simbólicas do patriarcalismo.

Paralelamente, serão abordadas as transformações e permanências na condição feminina através dos tempos. Verifica-se que à medida que conquista seu espaço como agente

reconhecido do processo histórico, a sua participação em todos os âmbitos, sejam eles legais ou ilegais, passa a ter maior relevância. Isto explica, em parte, o crescimento verificado nos índices de encarceramento da mulher.

Apesar disso, persistem muitas contradições, sobretudo em relação à divisão dos papéis sociais e, por conseguinte, à atribuição de características estereotipadas a cada sexo. Assim, o segundo capítulo se propõe a investigar os estigmas que envolvem a transgressão feminina e o tratamento tradicionalmente destinado à criminalidade da mulher. Para tanto, será feita uma abordagem acerca da categoria dos delitos de gênero, das concepções tradicionais sobre a delinquência feminina e da posição paradoxal ocupada pela mulher no âmbito do sistema de justiça criminal. Estas reflexões constituem um pano de fundo necessário à compreensão da sub-representação feminina nos índices de encarceramento.

É necessário ressaltar, no entanto, que, embora haja uma desproporção numérica entre as cifras de enclausuramento masculino e feminino, a população carcerária de mulheres vem, nas últimas décadas, apresentando um crescimento acentuado e singular. Neste contexto, pretende-se evidenciar a relação entre esta tendência e a questão do envolvimento da mulher com o narcotráfico, associada ao endurecimento da legislação no que diz respeito à política de drogas. Uma abordagem genuína da conjuntura atual do encarceramento feminino envolve necessariamente a reflexão sobre tais questões, visto que, como será demonstrado, o perfil majoritário das mulheres presas é caracterizado pela condenação nos tipos penais de tráfico de entorpecentes.

A criminalização da mulher pelo envolvimento neste mercado ilegal será analisada à luz de dois parâmetros: o patriarcal – que determina a sua subordinação aos valores androcêntricos e faz com que seja presa fácil do poder punitivo –; e o capitalista – que realça a situação de classe a que pertence a mulher pobre como o principal determinante de sua situação de marginalização, criando, assim, as condições ideais para a busca por meios de subsistência ilegais.

O terceiro capítulo, por fim, contempla o tema do cárcere propriamente dito. Propõe-se, de início, a discutir as estratégias veladas do funcionamento da máquina penal. Neste propósito, serão examinadas as implicações das funções latentes e manifestas da pena de prisão, sob a perspectiva dos autores da criminologia crítica, e a operatividade seletiva da criminalização, à luz da teoria de Eugenio R. Zaffaroni e Nilo Batista. Sob esse espectro, pretende-se desmistificar o discurso de neutralidade do direito penal e revelar a sua função de

instrumento do poder hegemônico, já que, além de ser marcado por um caráter androcêntrico, serve para reproduzir a desigualdade de classes inerente ao Modo de Produção Capitalista.

Ao final, será traçado o perfil da mulher presa e construído um mapeamento das condições que caracterizam o encarceramento feminino no Brasil. Busca-se demonstrar que a aludida condição de *ser mulher*, aliada à situação comum de marginalização advinda das características raciais e socioeconômicas, faz com que a exclusão vivenciada pela encarcerada seja revestida de um caráter singular e perverso. Assim, o objetivo é desvendar as peculiaridades do feminino no universo do cárcere e denunciar a negligência do Estado no tratamento das questões de gênero.

O fio condutor deste trabalho é a convicção de que as grades que aprisionam a mulher podem ser tanto físicas como simbólicas, o que há de invariável são as privações que normalizam, o controle que oprime, o confinamento que ofusca e a violência que silencia.

2. REFLEXÕES SOBRE O FEMININO: DOS FATOS HISTÓRICOS À CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO LEGITIMADOR DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

“O Mundo sempre pertenceu aos machos¹”, escreve Simone de Beauvoir, ao iniciar sua imersão na história das mulheres. A autenticidade dessas palavras é comprovada pela historiografia tradicional, cujo teor demonstra que as grandes conquistas, empreendimentos e invenções da humanidade foram protagonizados por figuras masculinas. “As mulheres ficaram muito tempo fora desse relato, como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estivessem fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento²”. A facilidade com que a ordem hierárquica entre os sexos se perpetuou ao longo dos séculos, a despeito das profundas transformações econômicas, políticas e sociais, é surpreendente.

Beauvoir deposita, em grande parte, a problemática da feminilidade na questão da alteridade. “Para os habitantes de uma aldeia, todas as pessoas que não pertencem ao mesmo lugarejo são outros³”, afirma ela. A mulher, da mesma forma, não é definida em si, mas sempre em relação ao homem, determinando-se a partir das suas diferenças. O masculino é o natural, tomado como padrão para todas as coisas, ao passo que o feminino aparece sempre identificado a partir da sua dimensão sexuada, inclusive na gramática. Assim, o homem se afirma como o ser absoluto, afigura-se como o essencial, opondo-se à mulher, que é relegada à dimensão filosófica do ‘Outro’, vagamente hostil.

A partir disso, questiona-se: por que a mulher não contestou a soberania masculina, aceitando permanecer na condição de ‘Outro’? De onde vem a sua submissão?

É com o intuito de encontrar as respostas para este questionamento que se evidencia a importância da pesquisa histórica. Traçar um panorama da condição feminina em cada fase da trajetória humana⁴ é imprescindível para compreender de que maneira esta ordem patriarcal se instaurou e se reproduziu, naturalizando-se através dos tempos.

¹ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 113.

² PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 16.

³ BEAUVOIR, Simone. Op. Cit., p. 17.

⁴ Devido às limitações deste trabalho, a abordagem histórica será limitada ao Ocidente, com enfoque para alguns aspectos da cultura francesa. Ainda, tendo em vista a escassez de fontes acerca da condição feminina nos períodos mais remotos da história, será priorizada a análise das civilizações mais recentes.

Pierre Bourdieu adverte sobre a tendência de ‘des-historização’ da visão androcêntrica⁵, como fator reprodutor da ordem instituída. Explica que há uma recriação contínua das estruturas de dominação, a partir da qual se dissemina a falsa impressão de que se trata de algo desvinculado do contexto histórico e social, o que contribui para lhe atribuir feições naturais. Pelo contrário, no entanto, essas permanências são fruto de um longo e constante trabalho de eternização, no qual, segundo o autor, as grandes instituições (Escola, Família, Igreja e Estado) vêm desempenhando importante papel. Assim, é imperiosa a necessidade de, a partir de uma análise histórica, estabelecer em que medida cada uma delas contribuiu para a perpetuação da dominação e delimitar quais foram as estratégias utilizadas nas diferentes épocas.

Porém, é fundamental observar que a historiografia tradicional/positivista é construída à luz dos fatos políticos, das grandes rupturas econômicas e sociais. Assim, os holofotes direcionam-se aos grandes homens, protagonistas do espaço público, ao passo que a mulher, confinada ao âmbito doméstico, exerce um papel coadjuvante na história, obscura e silenciosa.

Nesse aspecto, Michelle Perrot, questionando-se acerca da existência de uma história das mulheres, conclui que o seu desenvolvimento caminha lado a lado com a emancipação feminina, visto que é efeito de uma tomada de consciência da dimensão sexuada da sociedade e da história positivista⁶.

A historiadora francesa aponta, para além da ausência da mulher no espaço público, um fator fundamental que contribuiu para o seu silêncio na história⁷: a escassez de fontes sobre o seu cotidiano. A falta de acesso à instrução e a desvalorização da memória feminina, faz com que a mulher deixe poucos vestígios escritos ou materiais. Quando raramente praticou a escrita, normalmente íntima (autobiografia, diário íntimo e correspondência), os registros não foram conservados para a posteridade. Por outro lado, os homens que pintaram ou escreveram sobre mulheres, o fizeram através de estereótipos, representando-as a partir de construções do imaginário masculino que não se pautam pela realidade. Há, então, uma dispersão e esquecimento da experiência feminina.

⁵ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 100-103.

⁶ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 15.

⁷ PERROT, Michelle. *Idem*, p. 13-20.

Por conta disso, não é tarefa simples estabelecer uma cronologia da história das mulheres. Caracterizado por acontecimentos próprios e simbólicos, em sua trajetória rumo à emancipação, o destino feminino foi especialmente marcado pelas reformas religiosas, pela publicação de algumas obras paradigmáticas (como *'O Segundo Sexo'*, de Simone de Beauvoir, ou *'A cidade das Damas'*, de Christine de Pisan), por descobertas da medicina (como a cesariana, ou a pílula anticoncepcional) e pelo desenvolvimento de novas tecnologias (como as máquinas de costura). Assim, embora ambos os sexos tenham vivenciado juntos cada uma das grandes rupturas históricas, as experiências femininas foram singulares, em razão da sua condição frente à hierarquia sexual. Assim, é necessário “[...] ampliar a noção de acontecimento. E, por conseguinte, a própria concepção de história”⁸.

Neste capítulo, então, pretende-se abordar os aspectos comuns e determinantes da história das mulheres, como método de pesquisa acerca das permanências e transformações na condição feminina ao longo do tempo, para que seja possível compreender o modo como a visão androcêntrica prevaleceu e se reproduziu até os dias de hoje. Após tal estudo, serão pontuadas as perspectivas de alguns autores, que empreenderam esforços em sistematizar os principais fatores e injunções que contribuíram para aprisionar a mulher nesta condição subordinada. Assim, será possível evidenciar o processo pelo qual machos e fêmeas foram estigmatizados, sendo-lhes atribuídas características engessadas, de forma a conferir à dominação masculina uma aparência natural e indiscutível.

2.1. Uma História das Mulheres

Existem poucos registros da época que precedeu a agricultura. No entanto, a partir dos relatos disponíveis, sistematizados, em parte, por Simone de Beauvoir, é possível desvendar algumas características principais em relação à condição feminina⁹.

As mulheres eram robustas e resistentes e apresentavam a mesma coragem e crueldade que os homens, porém, como hoje, eles tinham o privilégio da força física. Expostos a todas as resistências da natureza, valendo-se de ferramentas elementares, essa superioridade representava uma grande vantagem. Paralelamente, as “servidões da reprodução”¹⁰ impunham inúmeras limitações à vivência feminina, destinando à mulher uma existência sedentária. Sem nenhum controle da natalidade, as maternidades absorviam a maior parte das suas forças e

⁸ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 141.

⁹ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 113-119.

¹⁰ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 114. Acerca dos fatores biológicos que contribuíram para a legitimação ideológica da hierarquia entre os sexos, ver BEAUVOIR, S. *Idem*, p. 37-79.

tempo, condenando-as a longos períodos de impotência. Tinham sua capacidade de trabalho reduzida e necessitavam da proteção e do produto da caça e da pesca realizada pelos homens. Desvinculadas da terra, as hordas primitivas não se interessavam pela sua posteridade, de forma que os filhos constituíam mais um encargo do que uma riqueza. Os suprimentos eram extraídos da natureza à custa de duros esforços, ao passo que o nascimento de crianças impedia a mulher de participar ativamente na ampliação desses recursos e criava constantemente novas necessidades. Somente os trabalhos domésticos são conciliáveis com os encargos da maternidade. É assim que, desde o início dos tempos, a mulher é condenada à repetição e ao confinamento. O homem, por sua vez, experimentou constantemente o seu poder. Para dominar a natureza selvagem, precisou inventar e criar instrumentos. Viveu sempre ultrapassando fronteiras e correndo riscos: “para manter, cria; supera o presente, abre o futuro¹¹”. Esta atividade lhe conferiu dignidade. O homem, então, põe-se como soberano e encontra a cumplicidade da mulher, que aceita passivamente o seu destino biológico. “A maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras¹²”.

Com o desenvolvimento da agricultura, os povos se fixam ao solo. Neste período inicial, a mulher adquire maior prestígio¹³. A partir do aparecimento da propriedade, ainda que coletiva, passa-se a valorizar a posteridade, o que confere à maternidade uma função sagrada. A propriedade comunitária é transmitida pelas mulheres e o casamento não é, nesse período, causa de servidão para a esposa, que continua integrada ao seu clã de origem. Como o fenômeno da agricultura parecia incompreensível, aos olhos daquela civilização, foram-lhe atribuídas explicações mágicas, estabelecendo-se uma ligação mística entre a fecundidade da terra e da fêmea, entre a natureza e a mãe. A mulher é, então, cercada de tabus, passando a ser vista como um ser sagrado, que possui relações mágicas com a natureza. Surgem, então, as divindades femininas, através das quais se cultua a ideia de fecundidade. Em parte por essa razão, lhe é confiado o trabalho agrícola. Elas cuidam das colheitas, dos rebanhos, e, muitas vezes, presidem a troca de mercadorias. Alguns autores (como Baschoffen e Engels¹⁴) chegam a crer que este estágio da história humana constituiu a era do matriarcado. Beauvoir, por sua vez, rechaça tal teoria¹⁵.

¹¹ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 117.

¹² BEAUVOIR, Simone. *Idem*, *ibidem*.

¹³ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 119-130.

¹⁴ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 126.

¹⁵ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 126-130.

Esse período favorável, no entanto, tem prazo de validade. O reinado da mulher estava ligado ao da agricultura, da espera, do acaso e do mistério. “[...] era venerada na medida em que o homem se fazia escravo dos seus próprios temores, cúmplice da sua própria impotência. [...] Só pode realizar-se começando por destroná-la¹⁶”. A razão substituiu o misticismo através do desenvolvimento das ferramentas e das técnicas, da passagem da pedra ao bronze, a partir do momento em que se percebeu que, com a adoção de determinadas práticas, era possível controlar os resultados do trabalho agrícola (irrigação, enriquecimento do solo, etc.). Assim, o êxito do trabalho do homem deixa de depender dos favores dos deuses. O homem vence as resistências da natureza e os valores místicos ficam em segundo plano.

“A desvalorização da mulher representa uma etapa necessária na história da humanidade¹⁷”. Somente as sociedades de direito paterno evoluíram técnica e ideologicamente, os povos que permaneceram sob o domínio da deusa-mãe, mantiveram-se em um estado de civilização primitiva.

Assim, o triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram do privilégio; alienaram parcialmente a sua existência na Natureza e na mulher [nesta fase inicial da Agricultura], mas reconquistaram-na a seguir¹⁸.

Da invenção do bronze e do ferro, decorrem duas transformações importantes para a condição feminina. Por um lado, a sua exclusão definitiva na posição de alteridade, já que, ao não se tornar uma companheira de trabalho para o homem, não foi reconhecida como semelhante. Além disso, com o domínio das técnicas de cultivo e com o auxílio das ferramentas, o homem se fixa na terra, e, por conseguinte, reivindica herdeiros, para a posteridade do seu trabalho gerador. A partir daí, a soberania do pai é exaltada e a mãe passa a ser uma mera serva, confinada ao espaço e às tarefas domésticas, o que marca a passagem definitiva para o direito paterno¹⁹.

A partir daí, a ideia do ‘Outro’ consolida-se e a mera existência feminina passa a constituir uma ameaça para a manutenção da soberania do macho. Assim, define-se um maniqueísmo. As religiões e os códigos tratam a mulher com hostilidade, disseminando ideias misóginas para justificar a manutenção do *status quo*. Através da imagem de Eva - a grande

¹⁶ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 133.

¹⁷ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 131.

¹⁸ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 134.

¹⁹ BEUAVOIR, Simone. *Idem*, p. 135-138.

responsável pelo pecado original, criada a partir de uma costela de Adão - e de Pandora – aquela que desencadeou todos os males da humanidade - é estabelecido o aspecto nefasto do feminino.

O advento da propriedade privada, então, teve grande impacto no destino feminino. A valorização da posteridade é acompanhada pelo estabelecimento do monopólio masculino sobre a propriedade. Afigura-se necessário que a mulher seja completamente excluída da circulação e detenção de bens. Para isso, as leis colocam-na sob tutela através do casamento. Como um escravo, faz parte do patrimônio de homens. Passa do domínio do pai para o poder do marido, sendo cuidadosamente excluída da sucessão. Com o intuito de garantir a legitimidade dos herdeiros, ela passa a ser extremamente vigiada em sua sexualidade, sujeita a uma castidade rigorosa. Por esta razão, Beauvoir salienta que o seu destino permanece, durante séculos, ligado ao instituto da herança, de forma que suas histórias se confundem²⁰.

Nesses regimes, em que o legado patrimonial adquire tamanha importância através da linhagem masculina, torna-se um problema a situação das viúvas. Entre os judeus, por exemplo, era o costume exigir que a viúva desposasse um irmão do marido falecido²¹. Antônio Manuel Hespanha discorre acerca do regime legal conferido às “viúvas gastadeiras²²” no direito romano e no período do Antigo Regime. Segundo o autor, a lei impunha a incapacidade destas mulheres, de acordo com o modo como dispunham dos seus bens materiais ou da sua sexualidade. Nas Ordenações Filipinas, determinava-se que a viúva deveria ser colocada sob tutela, sem a necessidade de provas, caso fosse verificado que alienava seus bens maliciosamente e sem razão. A lei romana, por sua vez, estabelecia que “a mulher, que vivia luxuriosamente, podia ser interdita quanto à administração dos bens²³”.

Outra problemática decorrente da extrema valorização do herdeiro masculino é o infanticídio de meninas. Este costume tornou-se bastante comum na época e, segundo Perrot²⁴, perdurou até os dias atuais em países como a Índia e a China, por conta da limitação do número de filhos. O nascimento de crianças do sexo feminino reduziu-se a tal ponto na Índia que, na década de 1980, o ‘feticídio feminino’ passou a ser considerado um crime contra a humanidade.

²⁰ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 141.

²¹ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 145.

²² HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas: As bem-aventuranças da inferioridade das sociedades de Antigo Regime*, p. 83-100.

²³ HESPANHA, Antônio Manuel. *Idem*, p. 91.

²⁴ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 42.

No Egito, a condição da mulher foi mais favorável, o que, segundo Beauvoir, é efeito da ausência do patrimônio privado²⁵. A propriedade do solo, nesta sociedade, pertencia ao Rei e às castas superiores, de forma que os particulares tinham apenas o seu usufruto e, assim, a herança era dotada de pouco valor. A mulher possuía liberdade para casar, mesmo quando viúva, e, no casamento, assumia uma posição equivalente à do homem. Podia ser proprietária e herdeira, a despeito de novos casamentos. Apesar disso, como nas demais civilizações, permaneceu excluída do domínio público, sendo inacessíveis a ela posições como a de faraó, de sacerdote, ou de guerreiro. No âmbito privado, exigia-se dela fidelidade, ao passo que o homem podia exercer a poligamia.

A experiência feminina não foi homogênea nas cidades gregas²⁶. Em Atenas, a mulher era encerrada em seus aposentos (gineceu), mantida em uma disciplina severa, sendo extremamente dependente do poder do pai, do marido, do herdeiro, do esposo, ou, na ausência de um destes, permanecia sob a tutela do Estado, por intermédio de funcionários públicos. O pai podia dispor da mulher livremente para a adoção ou para o casamento, ao passo que o marido podia repudiá-la e entregá-la a outro homem. Já em Esparta, a mulher viveu praticamente em situação de igualdade com o homem. Como no Egito, prevalecia um regime comunitário de bens. A educação era mista, os filhos pertenciam à comunidade da cidade e as mulheres permaneciam na sua casa de origem, a despeito do casamento, vivenciando uma sexualidade mais livre.

Beauvoir relata uma interessante curiosidade acerca das prostitutas na Grécia²⁷. Em geral, não tinham qualquer direito e eram segregadas do restante da população, identificadas por vestimentas ou por cores de cabelo diferenciadas (tingido com açafrão). Havia, no entanto, um grupo de meretrizes, chamadas de *heteras*, que desfrutaram de uma vivência bastante livre, formando uma classe nobre de profissionais do sexo. Elas mantinham relações com os homens mais notáveis da Grécia, costumavam ser tratadas com mais igualdade e dignidade no meio masculino, eram inteligentes, cultas, artistas e dispunham livremente da sua fortuna.

No que diz respeito à democracia grega, verifica-se que as mulheres foram excluídas da participação ativa na vida política da comunidade. As grandes decisões cabiam aos homens

²⁵ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 147.

²⁶ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 148-154.

²⁷ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 152.

cidadãos. “A mulher não pode agir na *respublica*, no espaço público, em primeira pessoa, mas deve passar através do papel dominante e ‘representativo’ do pai-marido²⁸”.

Em Roma, a propriedade e a família são a célula da sociedade. As mulheres têm ainda menos direitos do que na Grécia. São igualmente excluídas da vida pública e política e, na vida civil, são eternamente menores, sempre submetidas a tutores. A administração familiar e patrimonial é atribuída a uma figura masculina, variando somente conforme a modalidade de casamento escolhida, cabendo ao marido, se com *manu*, e ao *pater familias*, se *sine manu*. Apesar disso, Beauvoir observa que a liberdade concreta da mulher não corresponde às disposições legais²⁹, de forma que, embora a lei romana seja mais discriminatória do que a grega, na experiência empírica, a mulher de Roma está muito mais integrada na sociedade. A matrona é senhora do lar. Considerada companheira do marido, compartilha de suas preocupações e participa das refeições e festas familiares. Pode sair às ruas. Em casa, preside o trabalho dos escravos e conduz a educação dos filhos até uma idade avançada. Algumas mulheres, inclusive, utilizam-se do casamento com *manu* para se libertar da tutela paterna, contratando tutores fictícios³⁰. No Império, a tutela é abolida e o pai passa a ter o dever de conceder um dote à filha. Mais tarde, com Marco Aurélio, a mulher assume uma condição bastante privilegiada na legislação, passa a ser herdeira, pode também deixar herdeiros e se divorciar. No entanto, emancipada legalmente, recusam-lhe a igualdade por outros meios, declarando a sua imbecilidade e a fragilidade do sexo. A sua independência econômica, desta forma, não lhe garante nenhuma capacidade política.

A modificação da condição feminina não teve uma linearidade. Com as grandes invasões, o direito romano sofreu a influência da ideologia cristã e da cultura dos bárbaros. O cristianismo contribuiu muito para a opressão feminina. Perrot salienta, no entanto, a faceta paradoxal das relações entre a mulher e a religião, que representaram, simultaneamente, a base da sujeição feminina e uma possibilidade de empoderamento³¹.

Por um lado, as religiões monoteístas fizeram da desigualdade entre os sexos um de seus fundamentos. A religião católica, em especial, determina que somente o homem é digno do acesso ao sacerdócio e ao latim, cabendo-lhe os altos postos da hierarquia da Igreja, ao passo que, às mulheres, permite-se a prece, a castidade, a piedade e a devoção. A figura da

²⁸ COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos*: Lições de História da Democracia, p. 162.

²⁹ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 156-161.

³⁰ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 157.

³¹ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 83-94.

virgem Maria é valorizada, como antídoto de Eva. A Igreja também teve muita influência na criação de um estereótipo perverso e lascivo atribuído à mulher. Disseminou a ideia de que seu estado de pureza é sempre precário e instável, de forma que o único remédio contra esses defeitos “naturais” é a constante vigilância sobre seus costumes e o seu confinamento ao mundo doméstico. “Nelas, a honestidade é uma virtude contra a natureza, um freio da recta razão que compense a violência das pulsões do desejo e a debilidade da vontade natural para a elas resistir³²”.

No entanto, as mulheres fazem da religião a base de um contrapoder. Nos conventos, embora confinadas e solitárias, estavam protegidas da opressão do poder masculino e familiar, o que possibilitou que certas abadessas chegassem a deter grandes poderes. O respeito de que desfrutavam na sociedade lhes permitia realizar difíceis empreendimentos para uma mulher. Tinham a oportunidade de exercer um importante papel social, através das congregações educativas, dos pensionatos, ateliês e das obras de caridade e de filantropia. Elas desenvolveram o sindicalismo cristão, em contraposição ao sindicalismo original, masculino e antifeminista. Santa Teresa de Ávila é um exemplo notável de emancipação feminina através da religião. Com o apoio do mundo cristão, fundou mosteiros, administrou-os, viajou, empreendeu, escreveu. “Ela demonstra, com brilho, que uma mulher pode elevar-se tão alto como um homem quando por um espantoso acaso as possibilidades de um homem lhe são dadas³³”.

Com a organização do feudalismo, a sociedade se hierarquiza entre suseranos e vassallos e as terras passam a ser mantidas em troca de serviço militar. Os feudos são hereditários e a mulher pode herdá-los³⁴, porém, permanece submetida à tutela do marido. Assim, uma herdeira é bastante disputada, cortejada por interesseiros que pretendem alcançar a posição de suserano através dela. A viúva deve aceitar um novo senhor imediatamente. A esposa é responsável pela recepção de hóspedes no castelo e defende a terra senhorial quando o marido se encontrava ausente. A vida de castelã lhes permite o acesso à cultura e ao conhecimento. Busca o amor cortês fora do casamento, para compensar a monotonia dos dias solitários e a insatisfação advinda das uniões arrançadas. Quando o poder real se impõe aos feudatários, as mulheres herdeiras passam a ter soberania sobre a propriedade, podendo

³² HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*, p. 116.

³³ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 182.

³⁴ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 165-180.

governar o feudo, distribuir a justiça, assinar tratados, ditar leis e, inclusive, desempenhar um papel militar. Mas enquanto for casada, permanece subordinada ao homem.

Um dado importante da época é que, de forma oposta ao que se verifica nos dias de hoje, a taxa de mortalidade das mulheres era significativamente superior à dos homens. Antes do desenvolvimento das técnicas da cesárea, a maternidade era devastadora, além disso, optava-se por salvar a criança antes da mãe. As mulheres do povo, ainda, eram fortemente atingidas pela tuberculose, devido à crônica subnutrição³⁵.

No século XVI, são codificadas as leis que se perpetuam durante o Antigo Regime, sob a influência do direito romano e canônico. Textos misóginos se multiplicam neste período, a fim de justificar a situação de inferioridade outorgada à mulher pela legislação³⁶. A capacidade civil e os ‘ofícios viris’ lhes são negados; na herança, é restabelecido o direito da primogenitura e o privilégio da masculinidade. Quando não se casa, ela é, em geral, encerrada em um convento. Casada, submete-se à autoridade do marido, a quem fornece os filhos, tornando-se uma espécie de propriedade dele. O casamento é indissolúvel. A mulher praticamente não mantém relações autônomas com indivíduos estranhos à família.

Uma das consequências da servidão da mulher “honesta” à família é a existência da prostituição. “Postas hipocritamente à margem da sociedade, as prostitutas desempenham um papel dos mais importantes. O cristianismo despreza-as mas aceita-as como um mal necessário³⁷”. Eram obrigadas a usar vestimentas distintivas e levavam uma vida miserável, sendo perseguidas arbitrariamente pela polícia e pela magistratura. Na França, o medo da sífilis conduziu a uma reorganização da prostituição. As meretrizes foram encerradas em “casas de tolerância”, gerenciadas por “madames” (antigas prostitutas) e por autoridades policiais. Passam, então, a existir profissionais “de carteira”, autorizadas e submetidas a um controle médico, e as clandestinas, que são perseguidas pela polícia, sendo eventualmente presas³⁸.

O acesso ao conhecimento foi negado à mulher durante boa parte da história da humanidade. Dizia-se que “O saber é contrário à feminilidade³⁹”. Tanto a interpretação da Bíblia como a do Alcorão cabia exclusivamente aos homens, que são iniciados em escolas e

³⁵ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 42.

³⁶ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p.

³⁷ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 174.

³⁸ PERROT, Michelle. *Op. Cit.*, p. 77-80.

³⁹ PERROT, Michelle. *Idem*, p. 91.

seminários masculinos e têm o monopólio do latim. Nesse ponto, a Reforma Protestante representou uma ruptura: ao democratizar a leitura da bíblia, atribuindo a todos os indivíduos a obrigação de interpretá-la, sejam homens ou mulheres, contribuiu para o desenvolvimento da instrução feminina. Nos países protestantes, espalharam-se escolas para os dois sexos. Essa transformação trouxe consequências positivas. A Igreja Católica da Contrarreforma, consciente da importância das mulheres para a manutenção do seu poder, viu-se obrigada a investir na sua educação também. No entanto, o ensino das meninas e meninos permanece por muito tempo dissociado. A instrução feminina era filtrada pela noção dos seus papéis sociais, o que fica bem ilustrado pela passagem de Rousseau:

Toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradá-los, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles, criá-los, cuidar deles depois de crescidos, aconselhá-los, consolá-los, tornar-lhes a vida agradável e suave: eis os deveres das mulheres em todos os tempos, e o que se deve ensinar-lhes desde a infância⁴⁰.

O que se buscava, na verdade, era conformá-las ao seu destino social: de dona de casa, de esposa e de mãe, dotando-as de todas as “virtudes femininas”, como os valores morais de pudor, obediência, polidez, renúncia e sacrifício.

As diferenças de classe conferiam maior ou menor liberdade às jovens⁴¹. A aristocrata monta a cavalo, pratica esgrima, tem uma governanta e aprende o latim. A burguesa, por sua vez, educada pela mãe, é submetida a uma vigilância maior; desde cedo, iniciada nas atividades domésticas e nas artes de entretenimento (piano), passa por alguns anos de colégio interno, sendo preparada para os rituais de ingresso no mundo social, que visam ao casamento. A moça das classes populares começa a trabalhar cedo, geralmente em serviços domésticos, sendo exposta a rotinas pesadas e constrangida à promiscuidade.

O casamento é o destino normal da maioria das mulheres. O celibato é uma escolha que pressupõe independência econômica e é mal visto pela sociedade. O matrimônio é regido por uma lógica que Bourdieu chama de “economia de bens simbólicos⁴²”. Para o autor, este instituto serviu durante muito tempo para instituir relações entre homens, segundo seus interesses. O objetivo central é aumentar o capital simbólico, seja acumulado estatutos genealógicos, nomes de linhagem, ou produzindo alianças. Por conta disso, o corpo feminino tornou-se um objeto passível de avaliação e de intercâmbio, circulando entre os homens como

⁴⁰ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 92.

⁴¹ PERROT, Michelle. *Idem*, p. 45/46.

⁴² BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 55-62.

se fosse moeda. Isto explica o porquê da vigilância obsessiva sobre a virgindade das mulheres: quando elas constituem o melhor caminho para a aquisição de capital simbólico, é necessário salvaguardar os seus valores de qualquer ofensa ou suspeita.

Dentro do casamento, a mulher devia cumprir com o seu “dever conjugal” e não tinha escolha quanto à maternidade. A reprodução era encarada como a finalidade principal do matrimônio, sendo condenadas pela Igreja todas as práticas sexuais que visassem somente o prazer ou que se afastassem do “coito honesto”. A violência física era tolerada no âmbito doméstico, de forma que a esposa podia receber corretivos do patriarca, como uma criança. A família, nas palavras de Hespanha, constitui um “universo totalitário⁴³”, onde o homem é o rei.

Jean-Michel Sallmann⁴⁴ sustenta que na virada do século XIV para o XV, houve uma revolução mental no ocidente, nascida com a crise da cristandade. Foi nesse contexto, de ameaça à hegemonia católica, que se disseminou a concepção de que existia uma seita de feiticeiras devotadas a Satanás com poderes maléficos para fazer mal aos homens e a Deus. Culpadas pelas calamidades naturais que atingiam a população e o gado e pelas desgraças que abatiam os indivíduos, desde epidemias e colheitas ruins, até a mortalidade infantil e a impotência masculina, as bruxas rapidamente se tornaram o alvo no qual o povo extravasava sua miséria. Acreditava-se que elas se reuniam em assembleias noturnas, onde devoravam crianças e faziam orgias com demônios. O “mito demonológico” logo se tornou uma heresia das mais graves, sujeita à pena de morte na fogueira purificadora. Além das massas, e da Igreja, Georg Rusche e Otto Kirchheimer acrescentam que as autoridades seculares estimulavam esta perseguição às bruxas, tanto pelo medo do sobrenatural e do desconhecido, como por conveniência, já que viam nesse ódio do povo “um meio de desviar a atenção das responsabilidades que lhes caberiam, como representantes do poder⁴⁵”.

Incapaz de compreender os fenômenos da natureza, o homem procurava explicações sobrenaturais. Segundo Sallmann, a repressão da feiticeira⁴⁶ era, entre outras coisas, uma manifestação da miséria da época. A sociedade precisava de culpados e a feiticeira é o “bode expiatório” daquele tempo.

⁴³ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas* : As bem-abenturanças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime, p. 123.

⁴⁴ SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira, p. 517-533.

⁴⁵ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*, p. 39/40.

⁴⁶ Como alertam E. Raúl Zaffaroni e Nilo Batista, a feiticeira era o “mal em si” (ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro*: Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal, p. 513 e ss.).

Em nome da ciência, a racionalidade ocidental erradica as figuras da alteridade: o judeu, o estrangeiro, a feiticeira. Essa história confirma a reflexão ulterior de Adorno e Benjamin segundo os quais existe um vínculo entre o processo de civilização e a barbárie, o progresso e a violência. As feiticeiras aparecem como bodes expiatórios da modernidade⁴⁷.

Importante salientar que a prática da feitiçaria esteve, no imaginário do Ocidente, intimamente ligada à natureza feminina. “Toda mulher era uma feiticeira em potência⁴⁸”. Estatísticas demonstram que, entre os séculos XVI e XVII, uma mulher tinha quatro vezes mais possibilidades de ser acusada de feitiçaria do que um homem⁴⁹. Perrot, por sua vez, relata ter sido estimado em cem mil o número de vítimas queimadas pela prática da feitiçaria, das quais 90% foram mulheres⁵⁰.

Neste período, durante o auge da “caça às bruxas”, dois inquisidores publicam o *Malleus Maleficarum*. Esta obra misógina, que será abordada no segundo capítulo, teve grande influência na criação do estereótipo da mulher feiticeira.

A maior parte das seitas e sociedades secretas que surgiram durante a Idade Média, a partir do século XII, questionava o poder dos clérigos, a hierarquia dos sexos na religião e preconizavam uma maior igualdade de culto. As mulheres integrantes destas organizações foram duramente perseguidas pela Inquisição, pois, estando à margem de qualquer espécie de controle e sem vínculo com as ordens religiosas, representavam uma ameaça à soberania masculina e católica.

As feiticeiras eram acusadas de muitas coisas⁵¹. Primeiramente, desafiavam a medicina iluminista, construída a partir da ciência e da razão, por suas práticas curadoras “mágicas”, baseadas em ervas naturais e fórmulas esotéricas (feitiços). Era um saber popular tradicionalmente feminino, uma espécie de medicina empírica praticada por mulheres humildes e analfabetas, a partir de conhecimentos transmitidos oralmente de mãe para filha ou entre vizinhas. Por outro lado, manifestavam uma sexualidade livre, considerada subversiva pelos religiosos. A dimensão erótica era um ponto fundamental. Mulheres mais velhas que se mantinham sexualmente ativas, mesmo após a menopausa, ou aquelas que ousavam fazer sexo em posições diferentes da única que a Igreja considerava legítima (o homem deitado

⁴⁷ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 89.

⁴⁸ SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira, p. 517.

⁴⁹ SALLMANN, Jean-Michel. *Idem*, *ibidem*.

⁵⁰ PERROT, Michelle. *Op. Cit.*, p. 89.

⁵¹ PERROT, Michelle. *Idem*, p. 89/90.

sobre a mulher). Ainda, porque tinham a pretensão ao saber, desafiando o monopólio masculino da razão.

Sallmann salienta que toda a construção deste estereótipo causou uma degradação muito forte da imagem da mulher, que perdura mesmo depois que o crime da feitiçaria deixou de ser perseguido⁵². Segundo Carlos Serra⁵³, em algumas regiões de Moçambique, ainda hoje algumas mulheres são vítimas de linchamentos físicos por acusação de feitiçaria. A omissão do poder público em determinados bairros pobres do país deu origem à mentalidade coletiva de que “a vida tomou o rumo do caos”, o que levou a um processo de privatização da justiça pela população. São pessoas que vivem em condição de extrema miserabilidade e marginalidade social, que, como no tempo da Inquisição, buscam por um bode expiatório para culpar pelas mazelas sociais. As feiticeiras, geralmente mulheres na terceira idade, são acusadas de roubarem a saúde ou de perturbarem o equilíbrio dos indivíduos da comunidade. Interessante observar que, em uma pesquisa realizada pelo autor com crianças que vivem nestas localidades, surgiram propostas de severas medidas punitivas para o crime de feitiçaria e as bruxas foram desenhadas com saias, o que demarca a vinculação do feitiço com uma suposta natureza feminina.

A Revolução Francesa, a despeito de todo o seu universalismo, não contemplou as mulheres. Pietro Costa assinala que, embora tenham participado ativamente do processo revolucionário, permaneceram excluídas da arena política⁵⁴. Como justificativa, dizia-se que a mulher cumpria sua missão republicana ao exercer seus papéis “naturais” de esposa e de mãe, estimulando o engajamento político do companheiro e transmitindo os valores da República aos filhos. A disseminação das ideias de Sieyès contribuiu muito para a legitimação formal desta desigualdade. Ao distinguir a cidadania ativa da passiva, o pensador francês consagrou a ideia de que todos os cidadãos possuíam direitos políticos, porém em diferentes gradações. Assim, ao sujeito passivo era garantido o direito à proteção de sua pessoa, de sua propriedade e de sua liberdade, porém, permanecia afastado da participação na formação dos poderes públicos e de todos os aspectos do político.

As Revoluções Liberais tiveram como escopo superar a concepção de democracia baseada na pirâmide hierárquica, em que o pressuposto era a desigualdade dos sujeitos na

⁵² SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira, p. 533.

⁵³ SERRA, Carlos. *Linchamentos, amarradores de chuva e cólera social: fusíveis sociais que saltam em Moçambique*, p. 195-208.

⁵⁴ COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos: Lições de História da Democracia*, p. 167-178.

ordem social. Adotou-se, a partir de então, uma visão jusnaturalista, sustentada pelo pilar da absoluta e original igualdade dos seres humanos. Pietro Costa salienta, no entanto, que este conceito de ser humano, longe de ser universal ou genérico, tinha um significado restrito e pontual: o indivíduo do gênero masculino. Assim, por categoria humana, entendia-se homem (macho e proprietário)⁵⁵.

É necessário salientar que algumas vezes se levantaram em defesa dos direitos políticos das mulheres. Dentre elas, as que mais se destacaram no cenário revolucionário foram a da francesa Olympe de Gouges, que escreveu, em 1791, uma espécie de contra declaração, simétrica à dos Direitos do Homem e do Cidadão, a '*Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne*', e a da inglesa Mary Wollstonecraft, autora da obra '*Vindication of the Rights of Women*', de 1792. Teve grande repercussão, ainda, uma publicação de Condorcet, realizada às vésperas da revolução, na qual defendeu que, entre os direitos naturais dos sujeitos, o de governar-se, seja diretamente ou através de representantes, é imprescindível, asseverando que "as mulheres, enquanto seres sensíveis e capazes de razão, devem, como os homens, gozar do direito de voto⁵⁶". A importância da extensão destes direitos era ainda mais urgente, segundo ele, por representarem metade do gênero humano.

Quanto à classe emergente, Beauvoir e Perrot concordam em afirmar que a burguesa é a mais prisioneira das mulheres. Economicamente, a sua existência é parasitária, portanto, deve "pagar a sua ociosidade com a submissão⁵⁷". Por conta disso, está muito mais próxima aos interesses do seu marido, que lhes conferem um privilégio de classe, do que das demais mulheres. Suas vestimentas incômodas lhes tolhem até a liberdade de movimentos, cobertas com espartilhos, luvas, chapéus e vestidos suntuosos. Para conservar a sua imagem de "mulher honesta", submete-se a numerosas proibições. "A suspeita persegue-a em seus movimentos; a vizinhança, espiã de sua reputação, até seus criados a espreitam [...]"⁵⁸. Neste aspecto, as mulheres do povo desfrutam de uma existência mais livre.

O acesso das mulheres à escrita profissional foi uma fronteira difícil de transpor⁵⁹. O "sopro criador", segundo os gregos, era um atributo exclusivamente masculino. Comte associa o biológico ao intelectual e afirma que a capacidade das mulheres restringe-se à reprodução. Alguns estudiosos da anatomia humana, por sua vez, argumentavam que, devido

⁵⁵ COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos: Lições de História da Democracia*, p. 155-165.

⁵⁶ COSTA, Pietro. *Idem*, p. 169.

⁵⁷ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 171.

⁵⁸ PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, p. 200.

⁵⁹ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 96-101.

ao tamanho, peso e densidade do cérebro feminino, são inacessíveis a uma mulher as qualidades de abstração, invenção e síntese. Estas teorias científicas, no entanto, não passavam de tentativas de justificar um contexto de profunda discriminação, onde o que para o homem constituía um trampolim, para a mulher representava correntes e obstáculos. Em uma de suas obras, Virginia Woolf faz uma bela ilustração sobre esta discrepância de oportunidades:

No seu livrinho *Um Quarto Que Seja Seu*, Virginia Woolf divertiu-se em inventar o destino de uma suposta irmã de Shakespeare; enquanto ele aprendia no colégio um pouco de latim, de gramática, de lógica, ela permanecera no lar numa completa ignorância; enquanto ele caçava, corria os campos, dormia com as mulheres da vizinhança, ela remendara trapos sob o olhar dos pais; se ela tivesse partido como ele ousadamente, à procura de melhor sorte em Londres, não conseguiria tornar-se uma atriz, ganhando livremente a vida: ou seria levada de volta à família, que a casaria à força, ou seduzida, abandonada, desonrada, suicidar-se-ia de desespero⁶⁰.

A despeito das inúmeras dificuldades, aos poucos as mulheres conquistam seu espaço na escrita e provam que sua capacidade não encontra limites. É através do romance que ingressam na literatura. Escrevem, também, nos jornais, nas revistas femininas, publicam obras sobre boas maneiras, educação e biografias de mulheres ilustres. George Sand é um grande ícone entre as pioneiras na escrita. Utilizou-se de um pseudônimo masculino e, embora tenha enfrentado críticas misóginas ferozes, é autora de uma obra vasta e qualificada. Nos séculos XIX e XX, destacaram-se figuras como Jane Austen, Virgínia Woolf, Colette, Marguerite Duras, dentre outras. No campo da filosofia, entretanto, a evolução anda a passos lentos.

A industrialização transformou profundamente o destino da mulher. Sua entrada gradual no mercado de trabalho inaugura uma nova era, rumo à emancipação. Nas primeiras décadas, no entanto, representou somente mais um fardo para se somar à dura vivência feminina⁶¹. O setor têxtil foi o grande empregador das mulheres. Logo que ocupam seus postos nas fábricas, veem-se obrigadas a conciliar os afazeres domésticos com as longas horas de trabalho, em rotinas intermináveis e extenuantes. As atribuições são monótonas, realizadas através de gestos simples e repetitivos e as máquinas não são protegidas, de forma que os acidentes de trabalho são bastante frequentes. As fábricas são insalubres: pouco arejadas, sujas e mal aquecidas ou superaquecidas, o que disseminou rapidamente a tuberculose. Não

⁶⁰ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 185/186.

⁶¹ PERROT, Michelle. *Minha Histórias das Mulheres*, p. 119-123.

havia refeitórios e contramestres e fiscais aproveitavam-se livremente das operárias. Bastante comum, também, era o trabalho feminino em domicílio. Estas trabalhadoras costuravam peças para grandes ateliês em um sistema denominado pelos ingleses de *sweating system*⁶², devido à exploração a que eram submetidas, sujeitas a jornadas que se prolongavam sem limites.

As mulheres trabalhavam até o esgotamento de suas forças, para garantir a subsistência da sua família. Por outro lado, eram induzidas a aceitar remunerações mais baixas do que os homens devido à lógica da comunidade conjugal, segundo a qual o sustento da família é papel do marido e o salário da esposa representa somente um auxílio para as despesas da casa. Diferentemente dos operários, não se organizaram em sindicatos. Segundo Beauvoir, estatísticas produzidas ao final da década de 1920 demonstram que em um universo de pouco mais de três milhões de trabalhadores sindicalizados na França, somente 292 mil eram mulheres⁶³. Por conta disso, os direitos trabalhistas relacionados à mulher tardaram para serem reconhecidos. “É uma tradição de resignação e de submissão, uma falta de solidariedade e de consciência colectiva que as deixam assim desarmadas diante das novas possibilidades que se abrem para elas⁶⁴”.

A primeira guerra mundial, à primeira vista, reforça os papéis sociais, com os homens na frente de batalha e as mulheres na retaguarda. No entanto, há uma ruptura de hábitos, visto que elas passam a ocupar os postos de trabalho deixados vagos pelos combatentes. É significativo o aumento de operárias nas fábricas de material bélico na época. Quando conquistam espaço os regimes totalitários, que estruturam sua ideologia em parte sobre a diferença entre os sexos, há um esforço no sentido de recolocá-las em seus ‘devidos lugares’. Mais tarde, também, os homens recém-chegados do campo de batalha tentam recuperar suas prerrogativas. O processo, no entanto, é irreversível: daí em diante a mulher conquista um espaço cada vez maior no mercado de trabalho.

Nas décadas de 1920 e 1930, os cabelos curtos tornam-se sinal de emancipação feminina e de liberação dos costumes. A partir do século XX, o feminismo europeu ganha força e, devido às reivindicações, “os espartilhos caem em desuso, as saias ficam mais curtas, assim como os cabelos⁶⁵”. Trata-se de uma masculinização, que permite às mulheres experimentarem um sentimento de liberdade. Delineiam-se, além da aparência,

⁶² PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 121-123.

⁶³ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, p. 203.

⁶⁴ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, *ibidem*.

⁶⁵ PERROT, Michelle. *Op. Cit.*, p. 59.

comportamentos andróginos, como fumar, dirigir automóveis, ler jornais em público, frequentar cafés e utilizar calças compridas.

Perrot tece uma interessante observação ao destacar que, a despeito da emancipação financeira, as mulheres ocupam, ainda hoje, funções marcadas pelos valores atribuídos socialmente à identidade feminina. Assim, trabalham como professoras do ensino infantil e fundamental, enfermeiras, secretárias, vendedoras, recepcionistas de hotel, dentre outros.

A maioria dos empregos que elas ocupam são marcados pela persistência de um caráter doméstico e feminino: importância do corpo e das aparências; função das qualidades ditas femininas, dentre as quais as mais importantes são o devotamento, a prestimosidade, o sorriso, etc.⁶⁶

A política foi uma barreira mais duradoura. Como visto, o espaço público sempre constituiu uma fronteira proibida para as mulheres. Somente através de muitas reivindicações que elas conquistaram seus direitos políticos. A Nova Zelândia foi um país pioneiro ao concedê-las a plenitude de direitos em 1893. As inglesas conquistaram-nos sem restrições em 1928. O voto das norte-americanas foi permitido em 1919. As francesas somente se apropriam de todas as suas capacidades políticas em 1945⁶⁷. No Brasil, por sua vez, o voto feminino foi permitido a partir de 1932, embora tenha permanecido facultativo ainda por muito tempo.

Para Beauvoir, a evolução na condição da mulher se explica, principalmente, pela convergência de dois fatores⁶⁸: a participação no trabalho produtivo e a libertação da “escravatura da reprodução”, com o controle da função reprodutora, cuja evolução alcançou o ápice com a legalização da pílula anticoncepcional e com a descoberta da inseminação artificial.

A Igreja Católica sempre foi radicalmente contrária a qualquer procedimento de contracepção que não seja natural, tolerando somente o método do calendário, que se baseia na observação arriscada do ciclo de fertilidade feminino. O aborto passou a sofrer um tratamento criminal mais severo principalmente através da influência do cristianismo, que disseminou a ideia de que o embrião possui uma alma, dando início às discussões sobre o início da vida. No parto, a dor é vista pelos católicos como uma fatalidade indispensável, devido à maldição bíblica dirigida à Eva: *tu darás a luz na dor*.

⁶⁶ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 123.

⁶⁷ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 213-232.

⁶⁸ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 212.

Apesar disso, práticas anticoncepcionais existem desde a Antiguidade⁶⁹. Nos tempos mais remotos, sabe-se que eram utilizadas misturas de ervas naturais para tal fim. A mortalidade infantil limitava o tamanho das famílias e a prática de infanticídios e abortos era bastante comum. A partir do século XVIII, a corrente malthusiana contribuiu para o desenvolvimento de uma consciência contraceptiva, através do *birth control*. O “coito interrompido” foi um método largamente utilizado para evitar nascimentos indesejados.

Assim, os progressos alcançados na ciência representaram um significativo avanço na condição feminina. Os sofrimentos do parto foram minimizados com a invenção da cesariana na Itália, na época Moderna e a mortalidade feminina reduziu-se sensivelmente com a hospitalização do parto. Em 1956, o médico norte-americano Pincus elabora a pílula anticoncepcional, legalizada em grande parte dos países por volta do final da década de 1960 e início da de 1970, o que, juntamente com a onda de protestos feministas neste mesmo período, simbolizou uma revolução sexual.

É certo que o feminismo pode ser considerado um meio de pressão a serviço de mulheres mais privilegiadas, porém, serviu para dar forma às aspirações femininas, voz a seu desejo, para criar uma solidariedade de grupo; através dele, as mulheres assumiram o papel de atrizes na cena pública e de agentes na construção do seu destino.

No mundo ocidental, a igualdade dos sexos tornou-se um princípio reconhecido⁷⁰, porém, ainda há muito pelo que se lutar.

Os encargos domésticos permanecem muito mais pesados para a mulher. A existência feminina tornou-se ainda mais penosa: só com muito sacrifício ela consegue conciliar a vida familiar com o papel de trabalhadora. As mulheres que atingem o sucesso profissional têm que pagar, muitas vezes, com uma menor realização na ordem doméstica (divórcio, fracasso com os filhos, etc.), e, pelo contrário, aquelas que optam pela felicidade familiar, têm que, em contrapartida, renunciar parcial ou totalmente às ambições de carreira. É uma espécie de corrida de obstáculos em que a mulher jamais elimina todos eles. Por outro lado, ainda é muito comum que os pais eduquem suas filhas com vista ao casamento, ao invés de favorecer

⁶⁹ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 207-212.

⁷⁰ Embora o aprofundamento do tema não seja objeto deste trabalho, importante salientar que a experiência feminina frente à hierarquia sexual não é homogênea. Apesar de todas as conquistas do feminismo nas últimas décadas, mulheres negras e pobres enfrentam, ainda hoje, uma vivência mais difícil e sofrida do que as demais, muitas vezes marcada pela solidão, pelo preconceito e pelo abandono afetivo. A discriminação que recai sobre elas é multifacetada, relacionada ao gênero, à cor da pele, à condição socioeconômica, à situação familiar, etc. Além disso, são majoritariamente essas mulheres que compõem a clientela do sistema de justiça criminal, como será demonstrado nos capítulos seguintes.

o seu desenvolvimento pessoal. “Tudo encoraja ainda a jovem a esperar do ‘príncipe encantado’ fortuna e felicidade⁷¹”. Ela precisa de um esforço moral muito maior do que o homem para escolher o caminho da independência, já que o casamento lhe é oferecido como opção para se libertar das acrobacias exigidas pela conciliação da jornada dupla. Além disso, ainda persistem inúmeras questões como a criminalização do aborto, a disparidade salarial, a reduzida representação feminina nas instâncias políticas, etc.

Assim, tem razão Michelle Perrot quando pondera que “[...] a revolução sexual, que tentamos medir, está inacabada. Em verdade, é interminável. Nesse ponto, como em todos os outros, não existe ‘fim da história’⁷²”.

2.2. Aspectos da reprodução de uma ordem sexual hierárquica

Tentou-se demonstrar até aqui que a exclusão do feminino é um denominador comum nas civilizações, a despeito do caráter mutável e complexo da sociedade. As experiências vivenciadas pelas mulheres no curso da história são bastante singulares, marcadas pela submissão, pelo confinamento ao espaço privado, pela exclusão e pela dependência em relação às normas de conduta instituídas pelos homens em cada época. É bastante perturbador verificar a veracidade das palavras de Beauvoir quando afirma que “as alavancas de comando do mundo nunca estiveram nas mãos das mulheres; não influíram nas técnicas nem na economia, não fizeram nem desfizeram Estados, não descobriram mundos⁷³” e “quando intervieram no desenrolar dos acontecimentos, fizeram-no de acordo com os homens e dentro das perspectivas masculinas⁷⁴”.

As indagações que surgem a este respeito são inúmeras. De que forma a soberania do homem se impôs de maneira tão indiscutível? O movimento feminista é recente. Não houve revoluções, tampouco guerras. Por muito tempo, nem mesmo há registros de grupos dissidentes, contestadores da ordem vigente. A mulher foi colocada na posição de alteridade, e ali se manteve, enquanto se consagrava uma visão androcêntrica de mundo. O que fez com que ela aceitasse tão passivamente o seu destino? Quais foram as bases sobre as quais se construiu e se manteve a dominação masculina?

⁷¹ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 237.

⁷² PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 169.

⁷³ BEAUVOIR, Simone. Op. Cit., p. 229.

⁷⁴ BEAUVOIR, Simone. Idem, p. 227.

Para Simone de Beauvoir, a ausência de uma identidade de classe é um fator determinante para as permanências na história da mulher:

Não têm passado, não têm história nem religião própria; não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses; não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que faz dos negros dos EUA, dos judeus dos guetos, dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade. Vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses económicos, pela condição social, a certos homens – pai ou marido – mais estreitamente do que as outras mulheres. As burguesas são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias; as brancas, dos homens brancos e não das mulheres pretas. [...] O laço que a une aos seus opressores não é comparável a nenhum outro⁷⁵.

A abundância de discursos misóginos também contribuiu para a consolidação de um ideal androcêntrico. O mundo das ideias sempre foi monopolizado por homens. Assim, buscou-se incessantemente estabelecer a superioridade do macho nas mais diversas áreas do saber, com destaque para a filosofia, a teologia, a psicanálise, a biologia e, inclusive, a ciência iluminista. Para Aristóteles, a feminilidade é uma carência. Por exercer o papel passivo na procriação, ela é naturalmente frágil. São Tomás de Aquino disseminou a ideia de que a mulher é “deficiente” e “ocasional”. O relato da criação humana e do pecado original no Velho Testamento teve efeitos duradouros sobre a imagem da dignidade feminina. Santo Agostinho acreditava que somente o homem foi feito à imagem de Deus, o que justifica a sua superioridade⁷⁶. No Decreto de Graciano, dispunha-se: “É da ordem natural em tudo, que as mulheres sirvam os homens e os filhos, os pais; pois não constitui nenhuma injustiça que o menor sirva o maior⁷⁷”. Rousseau, por sua vez, defendia uma ideia utilitarista da mulher: a menina deveria ser refreada desde cedo e educada para servir e agradar ao homem.

Na biologia, procurou-se demonstrar, através de estudos sobre o peso do encéfalo humano, que a mulher era dotada de capacidade intelectual inferior devido ao tamanho reduzido do seu cérebro. A oposição entre a agilidade do espermatozoide e a inércia do óvulo, simétrica à contraposição do ciclo de vida ativo do homem com os longos períodos de gestação sedentária da mulher, era utilizada também como justificativa para a distinção socialmente construída entre os gêneros. Costumava-se valorizar a contribuição masculina na geração, ativa, criadora da vida, explosiva, em detrimento da matéria passiva fornecida pela mulher. Por outro lado, a força física do homem, associada às provas de potência sexual,

⁷⁵ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 19/20.

⁷⁶ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas*: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime, p. 105-111.

⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. *Idem*, p. 107.

compunha o ideal de virilidade, compreendida como uma questão de honra. Segundo Bourdieu, o falo masculino concentra todas as “fantasias coletivas de potência fecundante⁷⁸”, ele cresce, infla, levanta-se, representa o enchimento tanto dele mesmo, quanto do ventre da mulher, ao passo que o órgão sexual feminino é encarado como uma ausência, um defeito, um “falo invertido”.

Em torno desta questão, inclusive, concentrou-se todo o desenvolvimento da psicanálise freudiana, cujo elemento chave seria o *Complexo de Castração*. Esse fenômeno, em apertada síntese, manifesta-se de formas diferentes conforme o sexo: no menino, como medo de mutilação, o que gera nele sentimentos de competitividade e de agressividade em relação ao pai (Complexo de Édipo); na menina, como a crença de que foi mutilada, a partir da comparação do seu órgão sexual com o do pai ou dos irmãos. O sentimento de frustração que advém disto ocasiona uma espécie de ‘inveja do pênis⁷⁹’, o que desencadeia relações de sedução em relação ao pai e de hostilidade e rivalidade em relação à mãe (Complexo de Electra). Adler, seguidor de Freud, acrescenta, ainda, que tudo isso cria na mulher um complexo de inferioridade, que assume a forma de recusa da feminilidade. Trata-se, portanto, de uma categoria de pensamento criada a partir de um padrão masculino. O homem é colocado no centro de todas as coisas, de forma que tudo o que se afastar deste modelo é encarado como deficiência, carência.

Diante deste panorama desfavorável, tem razão Maria Bashkirtseff quando se indaga: “com saias, que quer que se faça?⁸⁰”, referindo-se à dificuldade enfrentada pela mulher para transpor todos os obstáculos que lhes acorrentam. Beauvoir, no mesmo sentido, pondera que “[...] não foi a inferioridade feminina que determinou a sua insignificância histórica: foi, antes, a sua insignificância histórica que as votou à inferioridade⁸¹”.

A dominação masculina é efetivamente uma invenção histórica. Segundo Bourdieu, é uma construção social naturalizada que está profundamente enraizada nas coisas e nos corpos⁸². A força da estrutura reside no fato de que as oposições sexuais instituídas estão tão

⁷⁸ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 20/21.

⁷⁹ Em sentido oposto, Simone de Beauvoir assevera que “Não é a ausência do pênis que provoca o complexo, mas sim o conjunto da situação; a menina não inveja o falo a não ser como símbolo dos privilégios concedidos aos meninos; o lugar que o pai ocupa na família, a preponderância universal dos machos, a educação, tudo confirma nela a superioridade masculina. (...) Ela reage por meio de um ‘protesto viril’: ou procura masculinizar-se, ou luta contra o homem com armas femininas” (BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 87).

⁸⁰ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 232.

⁸¹ BEAUVOIR, Simone. *Idem*, p. 230/231.

⁸² BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.*, p. 122-127.

implicitamente gravadas no inconsciente, que não se deixam apreender em sua unidade, como tantas facetas de uma mesma estrutura de relações.

Samantha Buglione⁸³ observa que a sociedade é tradicionalmente pensada a partir de uma dimensão binária, sob o aspecto da forte distinção entre o público (de valor e produção) e o privado (de manutenção e reprodução). Estas características são, por sua vez, equiparadas às diferenças ditas biológicas entre machos e fêmeas, o que engessa as relações de gênero⁸⁴. Vera Regina Pereira de Andrade⁸⁵, na mesma linha, salienta a importância de dois grandes eixos que, na sua visão, constituem os pilares das relações de dominação: de um lado, o controle da sexualidade feminina, através do seu aprisionamento à função reprodutora legítima (dentro do casamento, garantidor da propriedade), e, de outro, a separação entre as esferas pública e privada.

Estamos perante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante. Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem, apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da política, da economia e da justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro⁸⁶.

Bourdieu cria o conceito de *violência simbólica* para elucidar a questão da dominação masculina⁸⁷. O autor explica que o poder é simbólico na medida em que se realiza em nível espiritual, sem a necessidade de coação física. Desenvolve-se através da apreensão, pelos dominados, das categorias de pensamento construídas pelos dominantes. Assim, é insidioso, porquanto suave e invisível às suas próprias vítimas.

⁸³ BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças, p. 139-158.

⁸⁴ Acerca deste conceito, Buglione esclarece: “A categoria gênero foi produzida basicamente pelos cientistas sociais a partir dos anos 60-70, com o objetivo de evidenciar as determinações ou estereotipações do masculino e do feminino”. Quanto ao significado do termo, a autora menciona a concepção de Luiz Alberto Warat: “as expressões de gênero representam os sentidos socialmente atribuídos ao fato de ser homem ou mulher numa determinada formação social [...]” (BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças, p. 140-144). É importante, ainda, destacar a importância da contribuição de Simone de Beauvoir na construção desta categoria, cujo princípio é amplamente demonstrado em sua obra ‘O Segundo Sexo’, o que se evidencia principalmente em sua célebre frase: *não se nasce mulher, torna-se mulher*.

⁸⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal, p. 167-185.

⁸⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Idem, p. 174.

⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 45 e ss.

Através da *violência simbólica*, o arbitrário se transforma em natural. Nas palavras de Virginia Woolf, existem “místicas linhas de demarcação, entre as quais os seres humanos ficam fixados⁸⁸”, cada um no âmbito do papel que lhe é atribuído.

O poder simbólico não pode se desenvolver sem a colaboração dos que lhes são subordinados, mas esta cooperação se apoia em predisposições instituídas, ou seja, encontra suas condições de realização no trabalho prévio de inscrição duradoura do poder no corpo dos dominados, sob a forma de esquemas de percepção (a familiarização constante com interações permeadas pelas estruturas de dominação).

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe [...] para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural⁸⁹.

A hierarquia sexual, segundo Bourdieu, é fruto de uma árdua e contínua construção social⁹⁰. É implicitamente inculcada na mente e no comportamento das crianças, através de um importante trabalho coletivo de socialização. Desde cedo, elas são moldadas para se tornar um homem viril ou uma mulher feminina, estimuladas a encarnar *habitus* claramente diferenciados e a incorporar as expectativas coletivas. Estas injunções tácitas, absorvidas desde a infância, produzem efeitos profundamente duradouros.

É nesse contexto que têm grande importância o que Bourdieu denomina de “ritos de instituição”, espécies de cerimônias sociais que, em virtude de seu caráter solene, visam instaurar, perante a coletividade, uma separação sacralizante entre os sexos.

É o caso, por exemplo, dos rituais de separação, denominados por Simone de Beauvoir de primeiro e segundo desmame⁹¹, que têm por função emancipar o menino da mãe, cortando o seu vínculo original, a fim de garantir a sua progressiva masculinização. Diante da necessidade de evitar a indesejada ação ‘feminilizante’ da proximidade materna, é na infância que tem início o processo de ‘virilização’ do menino, composto por uma série de ritos que garantem a afirmação da sua identidade sexual e a sua introdução no mundo dos homens. As meninas, por sua vez, estão isentas desta ruptura, o que lhes permite viver em uma espécie de continuidade com a mãe. Em contrapartida, através de condutas de marginalização, desde

⁸⁸ WOLFF, Virginia. *Trois Guinéas*, 1977, p. 200, *apud* BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 8.

⁸⁹ BOURDIEU, Pierre. *Idem*, p. 47.

⁹⁰ BOURDIEU, Pierre. *Idem*, p. 32-41.

⁹¹ Cf. BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 2, p. 14 e ss.

cedo lhes são atribuídas tarefas penosas e mesquinhas, sendo obrigadas a aprenderem virtudes de resignação e de silêncio, sob o pretexto das diferenças biológicas.

O trabalho de socialização das meninas é construído a partir da imposição de limites, principalmente sobre o corpo. A jovem lentamente interioriza as normas de conduta femininas, como a moral, o modo de se vestir, de mover ou manter imóvel tal ou qual parte do corpo ao caminhar, de mostrar o rosto, de dirigir o olhar ou de sorrir. A educação elementar, então, tende a inculcar uma postura submissa às mulheres, em uma espécie de confinamento simbólico. “[...] a moral feminina se impõe, sobretudo, através de uma disciplina incessante, relativa a todas as partes do corpo, e que se faz lembrar e se exerce continuamente através da coação quanto aos trajes ou aos penteados⁹²”.

As injunções silenciosas e invisíveis que o mundo dirige para as mulheres preparam-nas para aceitar como evidentes, naturais e inquestionáveis inúmeras prescrições arbitrárias. Bourdieu compara as expectativas coletivas acerca dos comportamentos a serem adotados por homens e mulheres a um desenho com pontilhado⁹³, em que os movimentos por fazer estão já determinados como um destino, não havendo grande margem de escolha. É estabelecida uma linha divisória entre o que é considerado natural ou impensável para cada sexo. Estas expectativas são assimiladas como uma espécie de intuição que direciona as escolhas.

Assim, as mulheres acabam ajustando suas aspirações às possibilidades, sentindo-se desencorajadas para realizar atos que não são esperados de si, mesmo quando não lhes são completamente recusados. De tanto os pais, professores e colegas desestimularem a orientação das moças para determinadas carreiras, elas acabam acreditando que não têm competência para tanto. Este corte, que desilude e incentiva à resignação, é mascarado pela lógica do que chamamos de “vocaçãõ”.

Em suma, através da experiência de uma ordem social ‘sexualmente’ ordenada e das chamadas à ordem explícitas que lhes são dirigidas por seus pais, seus professores e seus colegas, [...] as meninas incorporam os princípios de visão dominante que as levam a achar normal, ou mesmo natural, a ordem social tal como é [...]. A constância do habitus que daí resulta é, assim, um dos fatores mais importantes da relativa constância da estrutura da divisão sexual de trabalho [...]⁹⁴.

Bourdieu ressalta, ainda, a importância da contribuição das grandes instituições (Igreja, Escola, Família e Estado) para a reprodução da dominação masculina, visto que

⁹² BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 38.

⁹³ BOURDIEU, Pierre. Idem, p. 71-79.

⁹⁴ BOURDIEU, Pierre. Idem, p. 114.

desempenham um papel de grande peso na manutenção desta ordem, sobretudo porque agem sobre as estruturas do inconsciente⁹⁵.

Ainda hoje regida por resquícios patriarcais, a família introduz nas crianças a lógica da divisão sexual do trabalho. A Igreja, por sua vez, marcada pelo antifeminismo, dissemina uma concepção negativa da feminilidade, valorizando a moral familiarista e propagando o dogma da inata inferioridade da mulher. A Escola, ao influenciar o desenvolvimento das aptidões e inclinações das crianças e direcionar cada um para os seus destinos sociais, contribui para transmitir os pressupostos da estrutura sexual hierárquica. Colegas e professores lembram as meninas constantemente acerca do futuro que lhes é apropriado. O Estado completa o ciclo ao ratificar a ordem através da manutenção de um patriarcado público, inscrito nas instituições, com leis que asseguram a posição favorável do homem e outorgam à mulher um tratamento paternalista⁹⁶.

O antropólogo francês acredita, ainda, que as diferenças sexuais guardam íntima relação com as oposições que organizam todo o cosmos, segundo distinções redutíveis ao antagonismo entre o masculino e o feminino⁹⁷. Trata-se de um sistema de oposições homólogas, como alto/baixo, em cima/embaixo, seco/úmido, duro/mole, fora/dentro, que, por analogia, correspondem às características do homem e da mulher, respectivamente. Esses esquemas de pensamento, que aparentam estar na ordem natural do mundo, acabam por naturalizar um sistema de diferenças entre os sexos, servindo de justificativa para a distribuição arbitrária dos papéis sociais.

Assim, os homens, situados ao lado do exterior, do seco, do alto, do descontínuo, devem realizar todos os atos breves, perigosos, espetaculares, que marcam rupturas no curso da vida. Já as mulheres, situadas ao lado do úmido, do baixo, do contínuo, são designadas para os trabalhos domésticos, invisíveis, monótonos e humildes. Além disso, são estimuladas a adotar sempre uma percepção depreciativa em relação aos conceitos que lhes dizem respeito, assim, criam uma representação bastante negativa do próprio sexo.

Por outro lado, os homens também são prisioneiros desta lógica hierárquica. Diante da necessidade de diferenciação em relação ao sexo oposto, são governados pela noção de honra

⁹⁵ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 100-106.

⁹⁶ Esta faceta androcêntrica do Estado é nitidamente acentuada no âmbito do direito penal, como será demonstrado nos próximos capítulos.

⁹⁷ BOURDIEU, Pierre. *Idem*, p. 15 e ss.

e de nobreza, devendo apresentar um conjunto de aptidões, como a coragem física e moral, a generosidade, a magnanimidade, etc.

O privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade. [...] A virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é, acima de tudo, uma carga⁹⁸.

Este ideal de honra quase inacessível faz com que os homens invistam em jogos de violência masculinos, como os esportes de luta, por exemplo, para provar que possuem as qualidades ditas viris. A virilidade deve ser validada por outros homens. Assim, são encorajados e pressionados a desafiar o perigo através de condutas de exibição e de bravura, para conquistar a estima do grupo masculino. São levados pelo medo de se verem remetidos à categoria tipicamente feminina. “A virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino [...]”⁹⁹.

Outra questão essencial na vivência feminina é a sua experiência com o corpo. A aparência da mulher ocupa um espaço imenso em sua vida. “Primeiro mandamento das mulheres: a beleza. ‘Seja bela e cale-se’, é o que se lhe impõe [...]”¹⁰⁰. O seu corpo é incessantemente exposto à objetivação e à crítica operada pelo olhar e pelo discurso dos outros.

Tina Chanter salienta o papel da publicidade na difusão de um padrão de beleza feminino artificial e inatingível, traçando um paralelo com a noção de micropoderes de Foucault¹⁰¹. A partir da linha de pensamento foucaultiana, a autora sustenta que o poder, na sociedade moderna, é pulverizado entre os indivíduos, de forma que o policiamento das condutas é exercido por cada um, e as expectativas disciplinares não são somente impostas “de cima”, como são também “produzidas a partir de baixo”. A normalização dos comportamentos é disseminada de maneira difusa e anônima, assim, o controle é muito mais invasivo e seus efeitos insidiosos. Chanter, então, transporta esta lógica para a perspectiva da condição feminina e conclui que, de forma paralela, a percepção masculina, no que diz respeito à concepção de feminilidade, é internalizada pela sociedade como modelo padrão

⁹⁸ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 64.

⁹⁹ BOURDIEU, Pierre. *Idem*, p. 67.

¹⁰⁰ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 50.

¹⁰¹ CHANTER, Tina. *Gênero: Conceitos-Chave em Filosofia*, p. 65-77.

através dos mecanismos de publicidade (mídia, revistas femininas de moda, anúncios de Internet, filmes, e *outdoors*). Estes aparelhos criam expectativas sociais e disseminam uma disciplina que engessa a diferenciação social entre os gêneros, cumprindo, assim, um papel normalizador de condutas. Com o bombardeamento de informações efetuado pela publicidade, a estrutura é absorvida pela sociedade e reproduzida através do policiamento pulverizado, realizado por todos os indivíduos. Confrontada constantemente com um modelo ideal de beleza e de feminilidade, a mulher, via de regra, adere a estas normas patriarcais de disciplina feminina, buscando, a qualquer custo, adequar-se ao padrão instituído como belo. Abre mão da sua individualidade e é escravizada pela aparência. Aquelas que recusam se adequar a estes padrões, ou que, nas palavras de Bourdieu, rompem a relação de disponibilidade do seu corpo, reapropriando-se da sua imagem¹⁰², são estigmatizadas, vistas como ‘não femininas’, podendo enfrentar dificuldades sociais, amorosas e profissionais.

A evolução nas tecnologias de cosméticos e de cirurgias plásticas acentuou ainda mais as exigências em relação à aparência feminina. Exalta-se o modelo de corpo magro, recomenda-se a ocultação dos sinais de envelhecimento e a adoção de um determinado modo de andar, as mulheres são treinadas para utilizarem as melhores técnicas de maquiagem e para se adequarem às tendências mais atuais da moda, orientadas a utilizar as roupas apropriadas para a sua idade ou local de trabalho, saltos altos e acessórios inconvenientes.

Experimentam constantemente a distância entre o corpo real em que estão presas, e o corpo ideal, do qual procuram infatigavelmente se aproximar. Há uma introjeção constante nas mulheres de profundas ansiedades a respeito da sua aparência. Sempre orientadas ao olhar crítico dos outros, apresentam uma propensão maior à autodepreciação e à incorporação do julgamento alheio.

A dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (*esse*) é um ser-percebido (*percipi*), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal [...] elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam ‘femininas’, isto é, sorridentes, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas. E a pretensa ‘feminilidade’ muitas vezes não é mais que uma forma de aquiescência em relação às expectativas masculinas [...]. Em consequência, a dependência em relação aos outros (e não só aos homens) tende a se tornar constitutiva de seu ser¹⁰³.

¹⁰² BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 84.

¹⁰³ BOURDIEU, Pierre. *Idem*, p. 82.

Atualmente, fala-se em um movimento ‘neofeminista’, posterior à revolução sexual das décadas de 1960/1970, embalada por Simone de Beauvoir. É composto por correntes que, sob uma perspectiva mais radical, transportam grande parte da problemática da dominação masculina para a hegemonia da matriz heterossexual. Dentre elas, destaca-se, segundo Alain Touraine¹⁰⁴, o Grupo *Queer*, cujo maior expoente é Judith Butler, com sua obra *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. A filósofa questiona “a construção da noção mesma de mulher através de uma aproximação heterossexual que obriga o gênero feminino a ser indissociável da dualidade sexual dos machos e fêmeas¹⁰⁵”. Para Butler, a identidade feminina é fruto da naturalização desta oposição binária, “através da qual o homem fundou seu poder cultural e social sobre a mulher-natureza¹⁰⁶”. Este grupo de filósofas defende, em suma, que as normas heterossexuais de relacionamento entre os sexos foram criadas para cimentar uma ordem social dominada pelo masculino. Assim, elas recusam o pressuposto de que o gênero está ligado ao sexo e sustentam a existência de uma pluralidade de formas mutáveis e parciais de sexualidade.

¹⁰⁴ TOURAINE, Alain. *O Mundo das Mulheres*, p. 9-26.

¹⁰⁵ TOURAINE, Alain. Idem, p. 17.

¹⁰⁶ TOURAINE, Alain. Idem, ibidem.

3. A MULHER E A CRIMINALIDADE: DESVELANDO O CARÁTER ANDROCÊNTRICO DO DIREITO PENAL

Procurou-se demonstrar no capítulo anterior que a condição desigual da mulher na sociedade é algo que marca profundamente o seu destino. Tanto os processos de educação e de socialização, quanto as expectativas coletivas, as Instituições, a publicidade e a mídia concorrem para reproduzir o ideal androcêntrico, restringindo as oportunidades e a livre autodeterminação das mulheres. Viu-se, ainda, que, embora haja muitas permanências, este panorama vem se modificando, especialmente nas últimas décadas. Apesar disso, questões importantes como a divisão entre o espaço público e o privado - fator que condiciona a distribuição de papéis sociais e as implicações de gênero (enquanto atribuição de uma construção histórico-social aos sexos biológicos) - ainda exercem forte influência sobre a condição da mulher na sociedade contemporânea.

Este aporte histórico e sociológico de gênero é fundamental para uma imersão no universo da criminalidade feminina, visto que, como será demonstrado, o sistema de justiça criminal reproduz muitos dos estereótipos e preconceitos que moldaram a história da mulher. Assim, neste capítulo, serão abordados alguns aspectos centrais acerca do tratamento conferido pela sociedade e pelo direito penal à delinquência feminina, a fim de desmascarar os signos da discriminação e desconstruir o mito de neutralidade que envolve o meio jurídico. Pretende-se, ainda, operar uma reflexão sobre os fatores que contribuem para a sub-representação da mulher no sistema carcerário. Por fim, serão levantados alguns apontamentos acerca da questão do envolvimento feminino no tráfico de entorpecentes, já que se trata de um ponto bastante significativo na conjuntura atual do encarceramento de mulheres.

3.1. As mulheres tendem menos ao crime (?)

As estatísticas oficiais do sistema prisional, ou mesmo uma observação atenta da criminalidade na história, revelam uma grande discrepância entre as taxas de encarceramento de mulheres e de homens. É indiscutível que são eles quem lotam as prisões. Com base nos dados oficiais do Ministério da Justiça, verifica-se que, atualmente, as mulheres representam somente 6,5% da população carcerária nacional, o que demonstra que, efetivamente, o número de presas é pouco significativo quando comparado com o de presos. Por outro lado, é possível constatar que, na última década, a cifra de mulheres encarceradas sofreu um

acréscimo de aproximadamente 255%, muito mais expressivo do que o crescimento averiguado entre os homens, de apenas 133,4%.

TABELA 1 – Balanço da população carcerária nacional entre os anos de 2000 e 2012¹⁰⁷

		Nº Absoluto	%	Crescimento 2000 - 2012 (%)
2000	Total	232.755	100	
	Mulheres	10.112	4,3	-
	Homens	222.643	95,7	
2012	Total	555.605	100	138,7
	Mulheres	35.874	6,5	254,8
	Homens	519.731	93,5	133,4

Esta constatação conduz a diversos questionamentos: a prática criminosa é uma conduta relacionada à natureza masculina? Estas estatísticas efetivamente espelham a realidade e os homens delinquem mais? Ou estes números estão mascarados pela *cifra oculta*¹⁰⁸ dos crimes femininos e pelo ideal patriarcal que influencia tanto a *criminalização primária* quanto a *secundária*¹⁰⁹? Será que o Estado concede um tratamento mais brando às mulheres para mantê-las em uma posição de inferioridade? Como se, por sua natureza frágil, não fossem dotadas da capacidade de praticar delitos, coordenar ações criminosas e de assumir a responsabilidade por suas escolhas?

Por outro lado, qual é o significado deste crescimento súbito nas estatísticas do encarceramento feminino nas duas últimas décadas? Isso seria reflexo das conquistas alcançadas pelo feminismo? Representa uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na luta pela sobrevivência? Ou, ainda, uma maior liberdade para a prática de condutas consideradas tipicamente masculinas? Ou é consequência de uma mudança operada

¹⁰⁷ Dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, através do Sistema INFOPEN. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em 22 de setembro de 2013.

¹⁰⁸ Este conceito foi desenvolvido por Edwin Sutherland e corresponde à parcela de delitos que não é computada nas estatísticas oficiais, seja por permanecerem na obscuridade, seja pela convivência dos órgãos de Justiça Criminal com as classes sociais hegemônicas, protegidas pelo manto da impunidade.

¹⁰⁹ São as duas etapas do processo seletivo de criminalização. A primária corresponde ao ato de elaboração de leis penais que incriminam determinadas condutas, realizada, portanto, pelas agências políticas (Executivo e Legislativo). A secundária, por sua vez, corresponde à efetivação do programa legislativo, materializada na ação punitiva realizada sobre as pessoas concretas pelos agentes do sistema de justiça criminal (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários). ZAFFARONI, E. Raúl *et al. Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 43.

no âmbito da seleção e proteção de bens jurídicos, correspondente ao aumento da severidade no tratamento e punição de alguns delitos pelo Estado?

Certamente a resposta abrangeria um pouco de cada uma dessas divagações. O fenômeno da criminalidade feminina sofre influência de uma série de fatores complexos, sendo, sem dúvida, profundamente marcado por estereótipos enraizados pelos séculos de discriminação que caracterizam o passado da mulher. Este trabalho não tem a pretensão de apresentar conclusões prontas para todas estas indagações. O objetivo é contribuir para o aprofundamento de uma reflexão necessária e urgente sobre o tema, a partir da sistematização de alguns aportes teóricos, históricos e empíricos.

3.1.1. Feiticeiras, históricas e prostitutas no banco dos réus: os estigmas da transgressão no universo feminino

A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade a futura possibilidade de gozar da inocência paradisíaca¹¹⁰.

Emanuel Araújo

Uma historiografia da criminalidade feminina põe em destaque alguns aspectos bastante significativos e singulares, próprios da origem patriarcal da sociedade contemporânea. Não seria possível fazer uma autêntica reflexão sobre a relação da mulher com o crime sem passar por certas constantes, que fazem do tema um objeto de estudo à parte da criminologia geral.

De início, é necessário consignar que o delito é tradicionalmente compreendido como uma conduta avessa à natureza da mulher, tanto pelas suas supostas virtudes de passividade, fragilidade e docilidade, como por lhe ter sido negado, durante muito tempo, o acesso ao espaço público. Dessa forma, seus crimes adquirem relevância na medida em que representam uma transgressão ao papel doméstico (de boa mãe e esposa). Exemplo disso é a obsessão pelo controle de condutas relacionadas a uma temida sexualidade exacerbada, bem como a repressão aos delitos de gênero, todos associados à maternidade (aborto, infanticídio, abandono de menores) ou ao casamento (homicídios passionais, adultério).

Por outro lado, a violência, conforme demonstrado, é considerada um atributo próprio da virilidade masculina, de forma que a criminoso, além de transgressora dos seus papéis

¹¹⁰ ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: sexualidade feminina na Colônia, p. 46.

naturais, passa a ser vista como um ser “anormal” e masculinizado. Nesta linha, são elaborados inúmeros estudos com o intuito de comprovar cientificamente a ‘anormalidade nata’ da mulher criminosa. Cientistas e médicos sustentam a existência de doenças mentais tipicamente femininas, como a “loucura puerperal” e a *histeria*, que explicariam os comportamentos desviantes do sexo frágil. Além disso, é certo que o tratamento penal conferido à mulher é revestido de profunda ambiguidade: “alia uma severidade pontual fora do comum (basta pensar nas fogueiras por feitiçaria) a uma espécie de indulgência nascida de uma convicção: a mulher é menos responsável do que o homem¹¹¹”.

Outro aspecto inerente à temática da criminalidade feminina é a escassez de fontes. O estudo tem sido pouco explorado pelos criminólogos, do que se depreende um desinteresse pelo aprofundamento da discussão. Este problema é salientado pela maior parte dos (poucos) pesquisadores que se aventuram nesta área. Maruza Bastos assevera que dentre as principais razões para esta omissão está o preconceito com que são vistas as “manifestações de desajuste social da mulher¹¹²”, bem como a concepção de que a temática não é suficientemente relevante para legitimar uma investigação científica mais rigorosa.

Diante disso, a abordagem do tema será feita a partir da seleção de algumas questões emblemáticas que - sejam episódios históricos, escolas de pensamento, ou mesmo aspectos de uma criminalização seletiva - tiveram bastante impacto na configuração do contexto atual do encarceramento da mulher e das concepções tradicionais acerca da delinquência feminina.

O ponto de partida será a caça às bruxas, o maior fenômeno de repressão sistematizada do feminino. Como visto no capítulo anterior, desde a mais remota antiguidade, as mulheres eram as legítimas curadoras populares, donas de um saber próprio, transmitido oralmente, de geração em geração. Conhecedoras dos segredos das ervas, eram brilhantes anatomistas e exerciam uma medicina empírica nas comunidades. Ocorre que, em meio a uma cultura de sujeição e confinamento da mulher, elas eram vistas com suspeita pelo poder hegemônico, por desfrutarem de uma vivência mais livre em suas confrarias e devido aos seus conhecimentos sobre o controle do corpo.

No contexto da Reforma e da Contrarreforma, em que se buscava impor o Cristianismo e extinguir a cultura pagã que ainda permanecia forte, elas passam a representar efetivamente uma ameaça. “As pugnas pela hegemonia e centralização da Igreja Católica vão

¹¹¹ FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. *Dissidências – Introdução*, p. 461.

¹¹² BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 57.

tratar de primeiro desumanizar os hereges e as bruxas, para depois demonizá-los¹¹³”. Constrói-se, então, uma complexa arquitetura intelectual em torno do mito demonológico e da imagem da feiticeira com o intuito de racionalizar e justificar o controle brutal da mulher, do seu corpo e da sua sexualidade. Este discurso alcança o ápice com a publicação do *Malleus Maleficarum*: um tratado antifeminista escrito em 1484 por dois inquisidores dominicanos fanáticos e intolerantes: Heinrich Kramer e James Sprenger. A obra consiste na sistematização de textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina. O livro logo se tornou uma espécie de bíblia da Inquisição, ao formular um discurso de discriminação biológica e disseminar teorias conspiratórias da história e dos males sociais¹¹⁴.

O ‘Martelo das Feiticeiras’ teve uma importância histórica tão significativa que Zaffaroni e Batista acreditam que tenha sido a obra que inaugurou o pensamento criminológico, por fundar um discurso legitimador do poder punitivo, com um sistema “no qual pela primeira vez se configurou uma exposição coerente e integrada do direito penal e processual penal com a criminologia e a criminalística¹¹⁵”.

Os autores questionam-se acerca do motivo pelo qual o primeiro esforço teórico de legitimação do poder punitivo teve por objeto a repressão da mulher. Concluem que não há uma resposta única, porém, ante as diversas hipóteses, o indiscutível é que as mulheres eram vistas como uma ameaça para a consolidação deste discurso. “Por alguma razão esse poder achava a mulher menos disposta a aceitar a falácia do confisco da vítima e mais apta para denunciar que por trás dela existia um puro ato de poder corporativo e verticalizador da sociedade¹¹⁶”. Por outro lado, como era a legítima transmissora genética da cultura, ela deveria ser o alvo do controle e da introjeção da nova lógica.

O *Malleus* dedica um de seus capítulos a justificar a suposta ligação entre a feitiçaria e a natureza feminina¹¹⁷. Segundo os inquisidores, um dos motivos pelo qual o ‘diabo’ opta por atacar as mulheres é o fato de que elas seriam mais supersticiosas. Esta constatação se baseia em três pressupostos: elas são mais crédulas; são, por natureza, mais impressionáveis e mais propensas a receber outras influências; e são “possuidoras de uma língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas tudo o que aprendem através das artes do mal; e, por serem

¹¹³ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 32.

¹¹⁴ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro*: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal, p. 511/512.

¹¹⁵ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 509.

¹¹⁶ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 512.

¹¹⁷ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*, p. 112-123.

fracas, encontram modo fácil e secreto de se justificarem através da bruxaria¹¹⁸”. A maior tendência aos atos de feitiçaria explicava-se, ainda, pela inferioridade genética das fêmeas. Eram consideradas mais fracas na mente e no corpo, porque teria havido uma falha na formação da primeira mulher, já que foi criada a partir de uma costela recurva¹¹⁹. Esta curvatura, contrária à retidão masculina, fazia com que fossem mais propensas a hesitar na sua fé. Eva é a prova disso, na medida em que desafiou os desígnios divinos e deixou-se levar pelas manipulações da serpente.

Fala-se muito, ainda, em uma natural malícia feminina. Para os inquisidores, os atributos físicos, a voz e a vaidade da mulher servem somente para enfeitiçar os homens de amor, como em uma armadilha, para depois matá-los. A partir disso, criam teorias conspiratórias da história:

Se perquirirmos devidamente vamos descobrir que quase todos os reinos do mundo foram derrubados por mulheres. Tróia, cidade próspera, foi, pelo rapto de uma mulher, Helena, destruída e, assim, assassinados milhares de gregos. O reino dos judeus padeceu de muitos flagelos e de muita destruição por causa de Jezebel, a maldita, e de sua filha Atália, rainha de Judá, que causou a morte dos filhos de seu filho para que pudesse reinar; e cada um deles foi assassinado. O império romano sofreu penosamente nas mãos de Cleópatra, a Rainha do Egito, a pior de todas as mulheres. E assim com muitas outras. Portanto, não admira que hoje o mundo padeça em sofrimentos pela malícia das mulheres¹²⁰.

Além disso, os dominicanos listam, no manual, sete métodos utilizados pelas feiticeiras para a prática do mal: elas fomentam a paixão nos homens; deixam-nos estéreis; removem-lhe o membro viril; transformam-nos em bestas; destroem a força geradora das mulheres; provocam o aborto; e oferecem crianças aos demônios como sacrifício¹²¹. Há vários capítulos no *Malleus* dedicados a descrever as formas pelas quais as bruxas retiravam a capacidade genital dos homens. “O *Malleus Maleficarum* dá a impressão de que a feitiçaria não passa de uma guerra dos sexos em que, de um lado, estão as feiticeiras agressivas e, do outro, os homens ameaçados na sua capacidade de reprodução¹²²”.

Segundo Zaffaroni e Batista, a obra serviu, para além da estigmatização da imagem feminina, para proclamar a isenção de toda a suspeita sobre os inquisidores. Assim, são construídos os pilares do discurso criminológico, na medida em que o manual: salienta a

¹¹⁸ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*, p. 115.

¹¹⁹ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Idem*, p. 116.

¹²⁰ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Idem*, p. 119.

¹²¹ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Idem*, p. 122.

¹²² SALLMANN, Jean-Michel. *Feiticeira*, p. 522.

ameaça e a gravidade do delito para a sociedade, desqualificando os que disso duvidam; distribui estigmas de inferioridade aos delinquentes e de superioridade aos agentes do sistema; relaciona o delito com uma decisão voluntária, para possibilitar a responsabilização do autor; inferioriza e submete as mulheres e as minorias sexuais; e caracteriza o crime como sinal de inferioridade¹²³.

No *Malleus* o conjunto de signos é tão amplo que praticamente não há nenhuma conduta que não seja considerada suspeita. [...] A tortura é interpretada de modo que o processo não tenha escapatória: se a bruxa admitia seus atos, urgia igualmente torturá-la para que delatasse seus cúmplices. Se ela não confessasse, mesmo sob tortura, isso seria uma prova de que tinha pacto com o maligno, razão por que resistia à dor. [...] Eis uma constante para um direito penal que identifica signos e sintomas: agir com amplíssima liberdade ao procurá-los, e quanto mais signos achar, maior pena (remédio) será imposta¹²⁴.

No âmbito da criminologia, a escola de pensamento positivista também suscitou importantes consequências para o tratamento da criminalidade feminina. Baseava-se em discursos cientificistas e no conceito da *degenerescência*, segundo o qual o delito seria sintoma de uma personalidade patológica, ou, em outras palavras, de uma predisposição biológica para a degeneração. Através de estudos realizados com a população carcerária, os membros da escola sustentavam uma hereditariedade criminal: o criminoso seria dotado de características físicas distintas, ou ‘estigmas atávicos’, que determinariam a sua periculosidade. Vera Malaguti Batista observa que há uma permanência: “Como na Inquisição, o ‘criminoso’ será objetificado, agora, com o deslocamento do religioso para o científico, no combate ao mal que ameaça¹²⁵”.

A obra que inaugurou esta corrente foi *O Homem Delinvente*, escrita em 1876, por Cesare Lombroso. O criminólogo sustenta que a tendência natural ao crime se evidencia por uma série de características físicas, como o tamanho do crânio, o tipo de sobrancelhas, o formato da testa, etc. Ao estabelecer um perfil físico para o criminoso, as suas teses serviram de base para a generalização de um estereótipo racista, para a estigmatização de pobres e epiléticos e para a ratificação de uma suposta inferioridade feminina. A humanidade foi dividida entre os normais e os anormais. “[...] a causalidade do comportamento criminal é atribuída à própria descrição das características físicas dos pobres e indesejáveis conduzidos

¹²³ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro*: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal, p. 514-515.

¹²⁴ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 514/515.

¹²⁵ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 44.

às instituições totais de seu tempo¹²⁶”. A recepção dessas ideias na América Latina resultou em uma profunda interiorização do positivismo, de forma que o paradigma etiológico é, ainda hoje, o pano de fundo da estrutura do poder punitivo e de suas tecnologias governamentais¹²⁷.

Quanto à questão especificamente feminina, Lombroso e Guglielmo Ferrero publicam, em 1895, o trabalho *A Mulher Criminosa*, no qual sustentam que a mulher não apresenta os mesmos sinais de degenerescência encontrados no criminoso, e, portanto, teria uma menor tendência ao crime. Isto se explicaria pelo fato de a fêmea se encontrar em um estágio primitivo de evolução em relação ao homem, devido ao seu estilo de vida passivo, sedentário e desprovido de desafios, bem como pela imobilidade do óvulo¹²⁸. Assim, os autores presumem que as mulheres não representam uma ameaça social, podendo ser facilmente domadas, e, por conta disso, classificam como anormais aquelas que ousam despir-se desta aura de docilidade, apropriando-se da violência e praticando crimes.

A partir de pesquisas empreendidas com estas mulheres, os criminólogos concluíram que as criminosas são identificáveis através de características masculinas e comportamentos sexuais acentuados e classificaram como um dos seus principais sinais atávicos a erotização exacerbada, com traços de perversão, caracterizada, normalmente, pela prática da masturbação e do lesbianismo¹²⁹. A aparência física também compunha importante parcela na construção do estigma da transgressora, principalmente porque se amoldava convenientemente ao interesse do poder punitivo. Por um lado, a beleza e a capacidade de sedução eram evocadas para justificar a periculosidade e a inclinação para a prática de determinados delitos, já que, quanto mais atraentes, mais habilidosas seriam para ludibriar as pessoas. Por outro, as mulheres dotadas de características físicas e comportamentais masculinas (em uma perspectiva de gênero) eram consideradas extremamente perigosas, pela sua semelhança com o homem.

O estabelecimento de uma relação entre a periculosidade e a capacidade de sedução fez com que a figura da prostituta emergisse como um arquétipo de ameaça social, já que representava o nível máximo de corrupção da moral feminina e de degradação familiar. Além disso, essas profissionais desfrutavam de um padrão de liberdade sexual inquietante, cuja disseminação precisava ser contida. As prostitutas foram estudadas por Lombroso como uma

¹²⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 45.

¹²⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Idem*, p. 46/47.

¹²⁸ LEMBRUGER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 11/12.

¹²⁹ FARIA, Thaís Dumêt. *Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras*, p. 164.

categoria apartada do restante das mulheres. Com isso, o criminólogo buscava demonstrar o maior índice de sinais atávicos detectáveis neste grupo, a fim de sustentar a sua natural propensão à degeneração¹³⁰.

A prostituição existiu, senão em todas, em grande parte das civilizações. Cada país ou século lidou com ela à sua maneira. Oscilando entre a tolerância e a repressão, as instituições criadas para proteger a família deste ‘mal’ informam sobre a disposição dos papéis sexuais. Porém, entre o pecado e o mal necessário, por se tratar de um comércio cuja manutenção é de interesse da população masculina, importante para a conservação dos casamentos arranjados, a conduta, em geral, não foi diretamente tipificada como delito¹³¹. Apesar disso, o controle penal recaía com peso sobre as prostitutas. A interiorização da ideologia androcêntrica pelas mulheres comuns é promovida pelas Instituições e assegurada pela constante vigilância exercida sobre elas pela sociedade e pela família. Como as prostitutas permanecem excluídas deste processo de assujeitamento ideológico, é necessário suprir esta ausência de controle; a solução encontrada foi atribuir este papel ao aparelho policial.

Fascinante e odiosa, a prostituta provoca sempre vivas reacções por parte da Igreja e do Estado. Há que proteger-se deste mal encarnado que invade o corpo da mulher, tendo presente, contudo, que é através dele que o homem se exprime. Mais do que na criminosa, na feiticeira ou na revoltosa, o homem é obrigado a reconhecer-se na prostituta, uma vez que é ele quem paga o serviço do seu corpo. Com um mesmo movimento ele inclui-a e exclui-a: aqui, o desejo e a moral confrontam-se violentamente¹³².

A estigmatização social desse grupo era uma forma de estabelecer o lugar que cabia às mulheres na sociedade. Guarda uma íntima relação com o tratamento conferido ao criminoso, uma vez que ambos são considerados perigosos na medida em que desafiam os valores hegemônicos. A prostituta mantém comportamentos sexuais que ameaçam a lógica patriarcal, o delinquente, por sua vez, pratica condutas que contrariam a organização capitalista. A diferença é que as prostitutas são úteis aos interesses masculinos e, por isso, não podem ser totalmente excluídas da sociedade.

Além do controle policial, que recai, evidentemente, sobre as mulheres mais pobres, a disseminação de doenças venéreas passa a gerar um terror social que acentua a marginalização da prostituição, principalmente através das políticas de higienização. Na

¹³⁰ FARIA, Thaís Dumêt. Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras, p. 166.

¹³¹ Atualmente, o Código Penal brasileiro criminaliza somente o rufianismo (Art. 230) - a atividade da figura popularmente conhecida como “cafetão” - e a manutenção de estabelecimento em que ocorra a exploração sexual (Art. 229).

¹³² FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. Dissidências – Introdução, p. 461.

Europa, a partir do século XVI, são criados os estabelecimentos de ‘Arrependidas’, nos quais as autoridades civis e religiosas se unem para a missão de converter as prostitutas, purificar as suas práticas sexuais e lutar contra o flagelo da sífilis¹³³. Diversos setores da burguesia fazem significativas doações para estas casas e contratam estas mulheres para o serviço doméstico, a fim de efetivar a sua reintegração social. Na França, entre os séculos XVII e XVIII, identificadas com o perigo e com a doença, as profissionais do sexo são particularmente perseguidas e encarceradas ou internadas em hospitais¹³⁴. É certo que as transgressoras da ordem sexual são criminalizadas, ainda que não haja um tipo penal específico¹³⁵. O complexo judicial e a ação policial são os recursos utilizados para disciplinar estas mulheres ‘libertinas’ e desafiadoras dos ‘bons costumes’.

Mas a estigmatização das prostitutas era somente uma das formas de controle da sexualidade das mulheres. Outra estratégia bastante impactante, desenvolvida também em meio a este contexto intelectual de cientifização do conhecimento, foi a construção de uma doença mental tipicamente feminina. Segundo Magali Engel, em meados do século XIX, inicia-se no Brasil, sob a influência de outros países, o processo de “medicalização da loucura¹³⁶”. As psicoses passam a ser objeto de um saber e de uma prática especializados. Engel observa que a psiquiatria, sob a roupagem do cientificismo, serviu para embasar uma série de políticas de controle social¹³⁷, justificando intervenções e internações por condutas relacionadas, principalmente, com comportamentos sexuais e relações de trabalho. Nas palavras de Zaffaroni e Batista, “Trata-se de uma aberta ampliação do poder das agências executivas [...] que permite selecionar portadores de estereótipos, sem outra prova a não ser suas próprias características pessoais¹³⁸”.

O conceito de loucura passa a ser utilizado como uma forma de desnaturalizar os comportamentos que desafiam os modelos ideais atribuídos aos gêneros. Assim, enquanto o diagnóstico da doença mental em uma mulher se concentra na esfera da sua sexualidade, o do

¹³³ FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. Dissidências – Introdução, p. 463.

¹³⁴ FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. Idem, p. 464.

¹³⁵ A este respeito, vale salientar que no Brasil, as prostitutas eram presas pelo enquadramento na contravenção de vadiagem (SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*, p. 54).

¹³⁶ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*, p. 322.

¹³⁷ Zaffaroni e Batista enquadram a atividade dos médicos na categoria que eles denominam de *sistemas penais paralelos e subterrâneos*: “[...] a atenção discursiva, centrada no sistema penal formal do estado, deixa de lado uma enorme parte do poder punitivo exercido por outras agências que têm funções manifestas bem diversas, mas cuja função latente de controle social punitivo não é diferente da penal, do ângulo das ciências sociais” (ZAFFARONI, E. Raúl *et al. Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 69).

¹³⁸ ZAFFARONI, E. Raúl *et al. Idem*, p. 138.

homem é feito a partir de desvios relativos à lógica do trabalho. A esfera da normalidade, então, abrange a mãe dedicada, a esposa casta, a moça virgem, bem como o trabalhador disciplinado e o pai provedor da família. A loucura, por sua vez, é identificada na recusa em incorporar estas funções ‘naturais’.

Nesta conjuntura propícia é que se desenvolveu o conceito de *histeria*, uma espécie de loucura que atingia majoritariamente as mulheres e estaria supostamente associada à ‘natureza feminina’. Como visto no capítulo anterior, a imagem da mulher (ou do gênero feminino) é construída a partir de características bastante ambíguas: por um lado, é considerada naturalmente frágil, bela, dócil, submissa e passiva, no entanto, são relacionados a ela atributos como a malícia, a perfídia e a amoralidade. Através desta visão maniqueísta, surge a enraizada crença de que a mulher é um ser contraditório, misterioso e imprevisível, que oscila entre a santidade e o pecado, representa o bem e o mal, e, por conta disso, está mais próxima da loucura do que o homem.

Vista como uma soma desarrazoada de atributos positivos e negativos, cujo resultado nem mesmo os recursos científicos cada vez mais sofisticados poderiam prever, a mulher transformava-se num ser moral e socialmente perigoso, devendo ser submetida a um conjunto de medidas normatizadoras extremamente rígidas que assegurassem o cumprimento do seu papel social de esposa e mãe; [...] Sob a égide das *incoerências do instinto*, os comportamentos femininos considerados desviantes – principalmente aqueles inscritos na esfera da sexualidade e da afetividade – eram vistos ao mesmo tempo e contraditoriamente como pertinentes e estranhos à sua própria natureza. Nesse sentido, a mulher era concebida como um ser cuja natureza específica avizinhava-se do antinatural¹³⁹.

Os cientistas e os médicos da época acreditavam que a predisposição à doença mental estaria escrita no organismo da mulher, em sua fisiologia específica¹⁴⁰, intrinsecamente relacionada com os fluxos menstruais, com a gravidez, com o parto e com o útero. Estes ciclos biológicos de sangue seriam responsáveis pelos humores perigosos das fêmeas. “O início e o fim do período menstrual seriam, frequentemente, considerados como momentos extremamente propícios à manifestação dos distúrbios mentais¹⁴¹”.

A maternidade é outro aspecto importante no diagnóstico da *histeria*. Para Lombroso, todas as mulheres estariam originariamente destinadas à função materna, de forma que a recusa radical em cumprir este destino poderia levá-las à insanidade¹⁴². Por outro lado, o pós-

¹³⁹ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*, p. 332/333.

¹⁴⁰ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 333.

¹⁴¹ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 334.

¹⁴² ENGEL, Magali. *Idem*, p. 337/338.

parto é um momento crucial, especialmente instável, quando a mãe se vê diante do perigo de ser acometida pela ‘loucura puerperal’. Além disso, a maternidade teria o condão de suavizar a natureza selvagem feminina. “Partia-se do princípio de que, por natureza, na mulher, o instinto materno anulava o instinto sexual e, conseqüentemente, aquela que sentisse desejo ou prazer sexual seria, inevitavelmente, *anormal*”¹⁴³.

A importância da sexualidade na construção de um diagnóstico de *histeria* para uma mulher fica evidente a partir da análise de alguns tratamentos utilizados com frequência em instituições asilares entre o fim do século XIX e início do XX. Os médicos valiam-se de verdadeiros métodos de tortura, como a extirpação do clitóris, a introdução de gelo na vagina e intervenções cirúrgicas ginecológicas¹⁴⁴.

Em 1838, no Brasil, o Dr. Rodrigo José Maurício Júnior defendeu uma tese sobre a *histeria*, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde definiu a doença como uma *moléstia, de que o útero é a sede, e uma afecção exclusiva da mulher*, profundamente vinculada à sexualidade, sendo mais propícia entre a puberdade e a menopausa. Além disso, sustentou que a soma de alguns padrões, como superabundância vital, cor de pele escura, lábios acentuadamente vermelhos, abundância de pelos, desenvolvimento das partes sexuais, dentre outros, constitui um ‘tipo histérico’¹⁴⁵.

Acreditava-se, ademais, que outro sintoma capaz de identificar as histéricas era o fato de que, em geral, eram péssimas donas de casa: não possuíam o instinto maternal, nem tampouco a consciência de seus deveres domésticos.

As instituições asilares para as quais as pessoas consideradas portadoras destas doenças mentais eram enviadas se assemelhavam aos cárceres. Muitas ofereciam condições ainda piores e constituíam uma punição mais cruel do que a prisão, já que os ‘enfermos’ eram enviados para internações eternas. No Brasil, o primeiro hospital psiquiátrico foi o Hospício de Pedro II, criado em 1841, na cidade do Rio de Janeiro, que passou a ser denominado de Hospício Nacional de Alienados, em 1890, quando foi separado da administração da Santa Casa da Misericórdia¹⁴⁶.

¹⁴³ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*, p. 340.

¹⁴⁴ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 339.

¹⁴⁵ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 343/344.

¹⁴⁶ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 357.

Por fim, ainda sobre a *histeria*, é interessante mencionar dois casos retratados por Engel¹⁴⁷, retirados de arquivos judiciais do Rio de Janeiro, que ilustram com clareza o papel da psiquiatria como agente de controle social. Envolvem dois homicídios passionais cometidos por mulheres, um consumado e o outro tentado. Durante o processo, ambas foram diagnosticadas com a doença mental, porém, apenas uma foi condenada à reclusão perpétua em uma instituição asilar. A diferença de tratamento deveu-se ao maior ou menor ajustamento delas aos papéis sociais tipicamente femininos e à presença ou ausência dos ‘estigmas físicos da degeneração’.

Maria Tourinho causou a morte de seu esposo, desferindo-lhe três golpes na cabeça com uma machadinha. Embora fosse descrita como uma boa esposa, preocupada com os filhos e com a casa, fazia visitas frequentes ao centro espírita e não foi capaz de expressar um discurso coerente na delegacia, o que levantou suspeita sobre a sua sanidade. Foi submetida a exames, conduzidos por psiquiatras alinhados às ideias de Lombroso. Os antecedentes pessoais descritos no laudo descreviam dores de cabeça e tonturas na infância, menstruação tardia e irregular, medo de escuridão e frequentes micções no leito. Os familiares relataram que o marido era um chefe de família exemplar, provedor e trabalhador. A investigada, por sua vez, confessou o crime sem arrependimento, demonstrou frustração por ter largado os estudos para cuidar da família e parecia não se amoldar à imagem de mãe ideal e afetuosa. Os especialistas identificaram nela um fundo erótico acentuado e alegaram que ela tentou seduzi-los em um dos interrogatórios. Maria foi diagnosticada como histérica e condenada ao recolhimento ao Hospital de Alienados¹⁴⁸.

No segundo caso, Hercília de Paiva Legey disparou um tiro contra o seu marido, durante uma discussão, que quase lhe tirou a vida. Não foi interrogada, devido ao seu estado de nervosismo e foi encaminhada para exames psiquiátricos. Desde o início, penitenciava-se e demonstrava arrependimento. Relatou que o marido vivia às suas custas, que “quatro dias depois de casado convidou-a à prática de atos degradantes¹⁴⁹”, aos quais recusou a se sujeitar, além disso, ele costumava agredi-la e traí-la. A investigada suportava tudo com resignação e se mostrava muito dedicada aos filhos. No dia do crime, porém, quando o esposo ameaçou abandonar Hercília e os filhos, ela pegou uma arma para intimidá-lo e disparou sem ter a

¹⁴⁷ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*, p. 324-331.

¹⁴⁸ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 324-328.

¹⁴⁹ ENGEL, Magali. *Idem*, p. 330.

intenção. O diagnóstico concluiu igualmente pela *histeria*, no entanto, a sua doença foi considerada compatível com a vida em sociedade, assim, ela obteve alta do Hospital¹⁵⁰.

Verifica-se nestes exemplos que, no primeiro caso, Maria Tourinho foi considerada potencialmente criminosa tanto pela sua rebeldia ao aceitar o seu destino ‘natural’, já que, supostamente, apresentava uma sexualidade ‘anormal’, amor materno insuficiente e frustração por ter abandonado os estudos, como por ter assassinado um homem que cumpria rigorosamente o seu papel de chefe de família e de provedor. Já no segundo, como o marido não se ajustava a estes papéis e Hercília, por sua vez, amoldava-se perfeitamente ao modelo que a sociedade espera de uma mulher, foi-lhe permitido retornar para o convívio social.

Estes apontamentos demonstram que a doença mental representou um importante capítulo no contexto de uma tipologia da delinquência feminina, constituindo uma forma eficaz de controle da sexualidade da mulher e um reforço do estigma de uma natureza incompatível com a transgressão. Neste sentido, pertinente a observação de Michelle Perrot, segundo a qual a loucura foi atribuída à mulher “como o simétrico da violência para os homens: as mulheres são loucas e os homens criminosos. O que é uma forma de reduzir a mulher a seu corpo e à sua suposta irresponsabilidade¹⁵¹”.

A sub-representação feminina nas estatísticas da criminalidade parece ser explicada por uma conjecturada incapacidade para o mundo do crime. A mulher é avaliada como pouco ameaçadora. Quando comete crimes, acredita-se que é pela influência de uma inata anormalidade, de um estado de insanidade ou, ainda, pela indução de um homem. É considerada uma agressora passional e passiva, movida por afetos mal direcionados, submetida ao controle masculino. Não se admite a ideia de que uma mulher possa coordenar e articular uma ação criminosa¹⁵².

O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice se uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo, não será suspeita? Recusar à mulher sua estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la?¹⁵³

É a partir desta lógica que se desenvolve um preconceito em torno da criminalidade feminina, como se fosse resumida a um rol de delitos típicos, relacionados à fragilidade do

¹⁵⁰ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*, p. 328-331.

¹⁵¹ PERROT, M. *Minha História das Mulheres*, p. 165.

¹⁵² Esta concepção, inclusive, tem grande impacto na problemática do envolvimento feminino no tráfico de entorpecentes, que será abordada mais adiante.

¹⁵³ PERROT, M. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, p. 256/257.

sexo. Constrói-se a ideia de que os crimes cometidos pela mulher dependem menos da força e da coragem, porque possuem um caráter perverso, dissimulado e astuto. “Ela tem como centro a casa, sua ou dos seus patrões, como alvo a criança indefesa ou o velho impotente, como armas o fogo, ou melhor, o veneno¹⁵⁴”. Surgem, então, tipos específicos da delinquência feminina, “como se a lei, ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas e erradas, o faça separando aquelas tipicamente masculinas e tipicamente femininas [...] ¹⁵⁵”.

A historiadora Nicole Castan contribuiu para enriquecer a reflexão sobre a questão ao traçar o perfil de uma criminalidade da mulher europeia¹⁵⁶. Utilizou como fonte os cômputos da justiça e escolheu como objeto de investigação o período abarcado entre os séculos XIII e XVIII, aproximadamente¹⁵⁷.

Segundo Castan, a participação das mulheres na criminalidade é modesta, visto que seus delitos representam cerca de 10% a 20% do universo total de crimes, de acordo com os registros da Justiça Criminal. Ela aponta como as principais características dos delitos femininos o fato de que são cometidos principalmente no âmbito doméstico, entre o lar e suas imediações, bem como a particularidade de que configuram uma delinquência menor, porém repetitiva¹⁵⁸. Os delitos são punidos com maior severidade na medida em que representam uma transgressão aos papéis de gênero, ou ofendem o “caráter sagrado da família¹⁵⁹”. Por conta disso, as mulheres solteiras e viúvas são mais vulneráveis e tendem a ser mais frequentemente submetidas à repressão institucional. Além disso, a historiadora salienta a problemática da *cifra negra* que afeta a delinquência feminina, sobretudo pelo seu caráter privado: “Pode objectar-se que o segredo das famílias oculta muitas irregularidades [...] ¹⁶⁰”.

Dentre os delitos associados à mulher, encontram-se, naturalmente, o aborto e o infanticídio. Ambos são atos cometidos com o intuito de ocultar a desonra de uma gravidez fora do casamento. As mulheres desembaraçavam-se deste problema à maneira que podiam: asfixiando o bebê, apertando sua cabeça entre as coxas ou lhe afogando. No caso do aborto, com o auxílio de parteiras, curandeiras, invariavelmente em condições insalubres. A punição

¹⁵⁴ PERROT, M. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, p. 256.

¹⁵⁵ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal, p. 208.

¹⁵⁶ A autora optou por centralizar a análise na Inglaterra e na França.

¹⁵⁷ CASTAN, Nicole. *Criminosa*, p. 534-551.

¹⁵⁸ Nesse aspecto, vale salientar que a mulher está sujeita a mecanismos de controle informal e formal bem mais fortes que os dos homens. Existe uma série de forças complexas e restritivas que agem sobre as mulheres de forma a limitar suas condutas, evitando que cheguem a violar as leis penais.

¹⁵⁹ CASTAN, Nicole. *Idem*, p. 551.

¹⁶⁰ CASTAN, Nicole. *Idem*, p. 537.

para o infanticídio era a morte pelo fogo ou pela força. Não há como determinar estatisticamente a frequência com que ocorria, já que muitas vezes não era detectado, especialmente no meio rural. A tese do natimorto era muito aceita pelos juízes, situação em que a pena de morte era substituída pela reclusão em prisões ou hospitais¹⁶¹. Neste grupo dos delitos relacionados à maternidade também se inclui o abandono de menores, normalmente atribuído à figura materna, já que é considerado dever da mulher zelar pela prole.

Em razão da concepção tradicional de que as mulheres são dotadas de traços de perfídia e dissimulação, elas apareciam como as principais suspeitas nos casos de assassinatos misteriosos, ocorridos no seio familiar, sendo frequentemente acusadas de envenenamento: a arma feminina por excelência.

Em geral, o adultério era criminalizado e punido somente quando cometido pela mulher, já que “envolve o risco de introduzir a confusão na ordem de transmissão do nome e do patrimônio¹⁶²”. Quando o caso não se concluía com um homicídio passional por parte do marido desonrado, a sanção mais comum era a clausura perpétua em um convento.

Há muitos registros de pedidos de internamento, apresentados pelas famílias, de mulheres acusadas de negligência e maus tratos em relação aos filhos, libertinagem, dilapidação de heranças ou loucura¹⁶³. Outros delitos atribuídos às mulheres são relacionados a uma pequena delinquência, bastante comum no contexto da cultura popular, como injúrias, discussões e conflitos de rua, cuja principal causa é a defesa de uma honra ultrajada.

O furto, segundo Nicole Castan, era o “crime feminino por excelência¹⁶⁴”. Cometido principalmente por mulheres pertencentes às camadas populares, o delito tinha maior visibilidade, já que as assalariadas eram presas fáceis da justiça e da polícia, privadas de toda a proteção familiar. Na maioria dos casos, tratava-se de roubos insignificantes, punidos com maior severidade somente quando havia reincidência. Perrot destaca duas modalidades de furto bastante frequentes entre as mulheres: aqueles realizados em grandes magazines¹⁶⁵, impulsionados pela sociedade de consumo, e a delinquência florestal¹⁶⁶, relacionada à necessidade de madeira e de alimentos para a subsistência da família.

¹⁶¹ CASTAN, Nicole. *Criminosa*, p. 544/545.

¹⁶² CASTAN, Nicole. *Idem*, p. 538.

¹⁶³ CASTAN, Nicole. *Idem*, p. 541.

¹⁶⁴ CASTAN, Nicole. *Idem*, p. 546.

¹⁶⁵ PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, p. 224.

¹⁶⁶ PERROT, Michelle. *Idem*, p. 245/246.

Entre os séculos XIII e XVIII, existem poucos registros de homicídios cometidos por mulheres. Segundo Castan, as porcentagens oscilam, na França e na Inglaterra, entre 7,3% e 11,7%, em relação a quantia total¹⁶⁷.

A historiadora conclui sua análise com a observação de que os tribunais, sobretudo franceses, tratam as mulheres com mais indulgência do que os homens, atribuindo-lhes uma responsabilidade atenuada quando têm filhos sob o seu encargo.

Vale mencionar, ainda, os *motins por alimento*¹⁶⁸, muito numerosos na Europa entre os séculos XVII e XIX, nos quais a participação feminina é uma característica determinante. São rebeliões em torno do abastecimento e do preço dos grãos e do pão. Por vezes, atingem proporções tamanhas que fazem necessária a intervenção da polícia, de forma que algumas mulheres são presas. Estas manifestações constituem um espaço de ação coletiva apropriado à mulher, enquanto guardiã do lar. Afinal, é dever de uma dona de casa eficiente zelar pelo preço justo dos alimentos, para favorecer a economia doméstica e garantir a subsistência dos filhos.

No Brasil, tanto o adultério, como o homicídio passional, receberam, durante muito tempo, um tratamento extremamente patriarcal da jurisprudência e da legislação.

As ideias de Lombroso, mais uma vez, estiveram na base da elaboração das leis e serviram de argumento para a discriminação feminina. O criminalista sustentava que as psicopatias sexuais raramente acometiam o ‘sexo frágil’, e que as mulheres eram capazes de manter a castidade por longo tempo, o que era uma atitude impensável para um homem, devido a sua sexualidade ‘irrefreável’. Assim, considerando que a natureza da mulher não a predispunha a este tipo de transgressão, era justificável que a criminalização do adultério somente recaísse sobre ela. “[...] dizia Lombroso que o tipo puro de criminoso passional seria sempre masculino, pois nunca a explosão da paixão na mulher poderia ser tão violenta quanto no homem¹⁶⁹”. Na mesma linha, o criminólogo Enrico Ferri criou um perfil para o criminoso passional¹⁷⁰, cuja principal característica era pertencer ao gênero masculino. A imagem é a de um bom cidadão, trabalhador e cumpridor das leis, que comete o crime sem premeditação, movido por um estado de perturbação dos sentidos, seguido de arrependimento. Este ideal

¹⁶⁷ CASTAN, Nicole. *Criminosa*, p. 543.

¹⁶⁸ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 146/147.

¹⁶⁹ SOIHET, Rachel. *Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano*, p. 381.

¹⁷⁰ BORELLI, Andréa. *Eu não errei, eu amei! O adultério feminino e os crimes de paixão* (São Paulo, anos 20 e 30), p. 301.

jurídico foi amplamente utilizado para justificar a absolvição de cônjuges acusados pelo assassinato da esposa.

Isto explica o fato de que, no Código Penal de 1890¹⁷¹, bem como na Consolidação das Leis Penais de 1932, a mulher adúltera era punida com prisão celular de um a três anos, ao passo que a conduta masculina somente constituía um delito se fosse comprovado que o homem mantinha amante fixa.

É evidente que o intuito em criminalizar a conduta feminina era salvaguardar a herança e o patrimônio familiar, ameaçado pela eventual existência de bastardos. A grande problemática era que, em geral, antes de ser punida pelo sistema de justiça criminal, a mulher infiel perdia sua vida nas mãos do marido transtornado. E o pior: esta reação masculina era considerada legítima. Acreditava-se que o homem era movido por uma “cólera justa” e pelo desejo de recuperar sua honra maculada¹⁷².

A defesa da honra também servia como argumento para a absolvição de mulheres acusadas de homicídios, porém, sob uma ótica distinta. A honra feminina era constituída por um ideal de pureza e castidade. Assim, era justificável que uma mulher eliminasse um perseguidor insistente, que a importunasse constantemente com tentativas de sedução e ofensas a sua reputação. Neste caso, elas podiam se valer de argumentos estabelecidos pela ordem hegemônica para justificarem sua conduta delituosa e, dessa forma, “eram elogiadas pelo empenho demonstrado na defesa de seu mais alto valor: a reputação¹⁷³”.

É indiscutível, portanto, que a criminalidade feminina é pensada e regida por uma série de preconceitos, que estão a serviço da ordem patriarcal. No próximo subcapítulo, a análise será focada no sistema de justiça criminal e nas implicações ocultas sob o discurso de neutralidade do direito penal.

3.1.2. Criminosa vs. Vítima: duas facetas do androcentrismo no sistema de justiça criminal

Demonstrou-se até aqui que há uma discrepância entre as taxas de encarceramento masculino e feminino e que a transgressão feminina é permeada de estereótipos. A mulher é

¹⁷¹ “Art. 279. A mulher casada que cometer adulterio será punida com a pena de prisão celular por um a tres annos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda; [...]”.

¹⁷² BORELLI, Andréa. Eu não errei, eu amei! O adultério feminino e os crimes de paixão (São Paulo, anos 20 e 30), p. 301.

¹⁷³ SOIHET, Rachel. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano, p. 398.

punida na medida em que se afasta do seu papel de gênero, descumprindo o destino da maternidade, do casamento, do recato e da submissão. O perfil da criminosa é o da anormalidade: a feiticeira, a histérica, a prostituta. Há uma necessidade de estigmatizar a infratora e de criar delitos de gênero, o que, para Samantha Buglione, não passa de uma “tentativa de minimizar a inserção das mulheres na esfera masculina¹⁷⁴”.

É evidente que a relação entre a mulher e o direito penal é profundamente paradoxal, marcada por um misto de severidade e benevolência. A análise de alguns aspectos do sistema de justiça criminal é imprescindível, tanto para compreender os motivos da sub-representação feminina nas estatísticas de encarceramento, como para desmistificar a aparência de neutralidade do discurso jurídico, de forma a evidenciar a sua instrumentalização para a reprodução dos valores hegemônicos.

É importante destacar, primeiramente, a importância da contribuição do feminismo para o desenvolvimento da criminologia. O movimento criou as condições para a incorporação da categoria de gênero ao universo do direito penal, maximizando e ressignificando a compreensão do seu funcionamento.

Samantha Buglione sustenta que “o direito adota um parâmetro de ser humano que é masculino¹⁷⁵”. Para Alessandro Baratta, o direito, com a pretensão de se revestir de cientificismo, baseia seu discurso em uma série de qualidades e valores atribuíveis ao gênero masculino, tais como objetividade, neutralidade e racionalidade, e, por conta disso, possui um caráter androcêntrico¹⁷⁶.

Para compreender tais afirmações, é necessário partir de um pressuposto elementar: o direito não é neutro, pelo contrário, é fruto de um processo histórico e, portanto, evidentemente político. Não se trata de uma simples transposição de regras naturais e imutáveis da sociedade; as leis variam de acordo com a sensibilidade moral e com os valores predominantes em cada época. Em sede criminal, “isso faz com que uma conduta considerada crime em um dado momento não o seja em outro¹⁷⁷”. Além disso, para Gramsci, o direito é

¹⁷⁴ BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças, p. 151.

¹⁷⁵ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal, p. 203.

¹⁷⁶ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 26-33.

¹⁷⁷ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal, p. 215.

um instrumento a partir do qual o Estado estabelece e desenvolve a civilização que pretende, através da difusão de hábitos e costumes, segundo o interesse dos grupos hegemônicos¹⁷⁸.

Quanto ao sistema penal, Vera Andrade observa que este reproduz, dentre outros, dois tipos de violência estrutural da sociedade: a desigualdade de classes, advinda das relações capitalistas, e a discriminação de gênero, proveniente das relações patriarcais, “recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade¹⁷⁹”. Dentro desta lógica, o papel que cabe ao direito criminal, no que diz respeito ao tratamento das mulheres, é o de manter o *status quo*, ou seja, de refletir a cultura de violência, discriminação e humilhação existente nas relações familiares, profissionais e sociais em geral. Isto é feito de diversas formas, uma delas é a partir da seleção desigual de pessoas para a composição da clientela do sistema penal, efetuada a partir de características individuais, sejam elas de classe, de raça, ou de gênero. Esta seletividade é operada tanto em relação à atribuição da etiqueta criminal pelos órgãos da justiça criminal (Polícia, Ministério Público, Judiciário) e pela opinião pública, quanto no que diz respeito à elaboração das leis penais.

Ora, se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, *regularmente*, em todos os lugares do mundo, por homens adultos jovens pertencentes aos mais baixos estratos sociais e, em grande medida, não brancos, isto significa que impunidade e criminalização (e também a vitimação) são orientados pela seleção desigual de pessoas de acordo com uma fortíssima estereotipia presente no senso comum e dos operadores do controle penal, e não pela incriminação igualitária de condutas, como programa o discurso jurídico-penal¹⁸⁰.

Uma das facetas da seletividade de gênero, segundo Baratta, é o fato de que o sistema de justiça criminal é voltado para o controle social de homens, conforme a lógica da divisão entre o espaço público (masculino) e privado (feminino). O criminólogo sustenta que o direito penal intervém para “disciplinar os grupos marginalizados do mercado oficial de trabalho¹⁸¹” e para garantir a disciplina laborativa, ao passo que a esfera doméstica da reprodução é submetida a um controle informal, realizado no âmbito da família, através do domínio patriarcal. Assim, o poder punitivo tem como principais destinatários os sujeitos que

¹⁷⁸ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal, p. 207.

¹⁷⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal, p. 169.

¹⁸⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Idem, p. 172.

¹⁸¹ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 48.

desempenham papéis tradicionalmente masculinos e, somente, excepcionalmente, incide sobre os comportamentos tipicamente femininos¹⁸².

O autor prossegue, esclarecendo que o direito penal é integrativo em relação ao sistema de controle informal e, portanto, volta-se às mulheres somente na medida em que o poder patriarcal não é suficiente para reprimir determinadas condutas, por exemplo, nos delitos de gênero, como o aborto, o infanticídio e o abandono de menores.

Como assevera Samantha Buglione, a mulher é uma *metáfora do direito penal*¹⁸³, uma vez que suas condutas desencadeiam ou uma reação paternalista, ou uma resposta severa e pedagógica por parte do sistema de justiça criminal. Os magistrados tratam-na com maior benevolência se a infração é relacionada ao seu papel de gênero, como uma forma de lhe mostrar que o seu lugar é em casa, ao lado dos filhos e do marido, e não na prisão. A tendência ao tratamento mais brando, no entanto, inverte-se nos casos em que a mulher comete um delito considerado avesso a sua ‘natureza’. Se o crime é tido como tipicamente masculino ou praticado em um contexto diferente daquele imposto pelo mito do feminino, por exemplo, mediante a utilização de armas ou de violência, são tratadas com mais severidade do que os homens. “Em situações tais [...] elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e sobretudo, ‘ofendem a construção dos papéis de gênero como tais’¹⁸⁴”. Esta é a grande questão: as mulheres que adentram no universo da criminalidade e do cárcere “apropriam-se de uma masculinidade que não lhe pertence¹⁸⁵”, assim, devem ser punidas pela dupla transgressão e reeducadas “a fim de formatarem-se ao padrão de feminino ‘ideal’¹⁸⁶”.

Neste aspecto, importante fazer uma ressalva: na medida em que as mulheres passam a exercer um número cada vez maior de papéis considerados masculinos, na esfera pública e no mercado de trabalho, mais vulneráveis se tornam ao controle do poder punitivo. Isso explica, em parte, a elevação verificada nas taxas de criminalização feminina.

Outro enfoque da seletividade de gênero no direito penal diz respeito à distribuição do status de vítima. Segundo Vera Andrade, a imagem da mulher - construída a partir de estereótipos de passividade, fragilidade, impotência e recato - corresponde exatamente ao arquétipo da vítima no sistema penal. De fato, uma observação atenta a respeito do teor das

¹⁸² BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 45-50.

¹⁸³ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal.

¹⁸⁴ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 51.

¹⁸⁵ BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças, p. 151.

¹⁸⁶ BUGLIONE, S. Idem, *ibidem*.

leis e do perfil da população carcerária demonstra que os órgãos da justiça criminal tratam a mulher como vítima, e somente residualmente como criminosa¹⁸⁷. Assim, reforçam o controle patriarcal, reconduzindo-a ao seu lugar passivo¹⁸⁸.

Este aspecto da vitimologia torna-se ainda mais discriminatório no âmbito dos delitos sexuais. Além de haver uma seleção de gênero, há uma segunda seleção que diz respeito aos atributos e valores morais da mulher que pretende ocupar a posição de vítima. Nem todas elas são dignas deste status, é necessário passar pelo teste da honestidade.

[...] uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas *honestas* (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres *desonestas* (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher [...] ¹⁸⁹.

A vítima que acessa o sistema de justiça criminal acaba por ser ela mesma julgada, com base nos valores misóginos (pela Polícia, pelo Ministério Público, pela Lei e pelo Judiciário), incumbindo-lhe comprovar que é digna da proteção jurídica¹⁹⁰. As demandas femininas são contempladas com desconfiança e submetidas a uma “hermenêutica da suspeita¹⁹¹”, especialmente se o autor não corresponde ao estereótipo de estuprador. A mulher é avaliada pelo seu comportamento e pela sua vida pregressa; está em jogo a sua ‘reputação sexual’. No campo da moral sexual, o direito penal promove uma inversão do ônus da prova, colocando a ofendida na condição de suspeita.

Não é à toa que a “contribuição da vítima¹⁹²” está entre as circunstâncias judiciais analisadas para a fixação da pena-base. Este elemento é frequentemente aventado no julgamento dos crimes sexuais com o fim de justificar a redução da pena do agente. Nestes

¹⁸⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal, p. 175/176.

¹⁸⁸ Segundo Zaffaroni e Batista, “as mulheres são criminalizadas em menor número que os homens, porém são vitimadas em medida igual e superior. Em geral, a distribuição da seleção criminalizante as beneficia, mas a seleção vitimizante as prejudica” (ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 55).

¹⁸⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. Cit.*, p. 176.

¹⁹⁰ Para análise pormenorizada da questão, ver ADAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a Vítima é Mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

¹⁹¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Idem*, p. 178.

¹⁹² A introdução desta expressão na reforma de 1984 é justificada da seguinte maneira no Item 50, da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro, de 1940: “Fez-se referência expressa ao comportamento da vítima, erigido, muitas vezes, em fator criminógeno, por constituir-se em provocação ou estímulo à conduta criminosa, como, entre outras modalidades, o pouco recato da vítima nos crimes contra os costumes”.

casos, a vestimenta ou o comportamento da mulher violentada são considerados chamarizes para a prática delituosa, em uma espécie de “culpabilidade concorrente¹⁹³”.

O filme “Acusados¹⁹⁴” ilustra este deslocamento da suspeita do criminoso para a vítima nos crimes sexuais. O roteiro gira em torno da prática de um estupro coletivo extremamente brutal e do desenrolar do crime na esfera da justiça criminal. No caso, a ofendida (Sarah) leva um estilo de vida livre, pertence a uma classe social desfavorecida, possui antecedentes criminais e frequenta bares malvistas. Os autores do delito, por sua vez, não correspondem ao estereótipo de estupradores, sendo que um deles, inclusive, é um estudante universitário de família rica. Estes elementos são levados em consideração para deslegitimar o direito de Sarah à proteção legal. Os acusados firmam-se na tese do sexo consentido, alegando que ela teria instigado a conduta, com a roupa que vestia, o estilo provocante, as bebidas, a maconha e a forma sedutora como dançou. Como se a beleza física e o comportamento de Sarah, incompatíveis com o modelo ideal de vítima, legitimassem a prática da violência. O filme deixa entrever que inclusive as mulheres que realizam o exame de conjunção carnal e a advogada da vítima procedem com preconceito em relação a ela. Em suma, ainda que velada, prevalece a ideia de que os homens, com sua sexualidade irrefreável, têm direito sobre o corpo feminino a partir do momento em que a mulher assume determinadas condutas.

Além disso, há uma cumplicidade masculina no julgamento de crimes sexuais, pautada no androcentrismo do sistema e no reconhecimento entre membros de uma posição hegemônica. Isso acentua a marginalização da posição que a mulher ocupa no processo. Assim, “O sistema penal duplica a vitimação feminina porque, além da vitimação sexual, as mulheres são vitimadas pela violência institucional [...] ¹⁹⁵”.

Carmen Hein de Campos salienta que, na medida em que o direito penal pune um furto com mais severidade do que a violência de gênero, mantém intacto o poder masculino baseado na força ¹⁹⁶. Por tudo isso, Vera Andrade sustenta com convicção que o sistema de justiça criminal não serve como instrumento de luta para as mulheres porque, além de não

¹⁹³ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 55.

¹⁹⁴ *Acusados*. Direção: Jonathan Kaplan. Estados Unidos/ Canadá, 1988. DVD (108 min.). Colorido.

¹⁹⁵ CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da Criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil, p. 143.

¹⁹⁶ CAMPOS, Carmen Hein de. Idem, *ibidem*.

prevenir novas violências, não dá vazão ao interesse das vítimas, não contribui para a gestão do conflito, e tampouco para a transformação das relações de gênero¹⁹⁷.

3.2. Das políticas de “Tolerância Zero” às particularidades do envolvimento feminino no tráfico de drogas

O mesmo sistema de poder que fabrica a pobreza é o que declara guerra sem quartel aos desesperados que gera.
Eduardo Galeano

Para fazer uma abordagem correta do cenário atual do encarceramento feminino, não há como deixar de lado a questão do envolvimento da mulher com o tráfico de drogas. Viu-se até aqui que a criminalidade feminina é marcada por uma série de preconceitos, os quais têm por objetivo mantê-la em seu papel social de gênero, e que o sistema de justiça criminal é androcêntrico, seletivo e agente de uma violência institucional direcionada às mulheres. Ocorre que, a despeito de todas as teorizações acerca dos delitos de gênero, a delinquência da mulher vem tomando outros rumos nas últimas décadas, aproximando-se progressivamente dos tipos considerados propriamente masculinos, principalmente no que diz respeito ao tráfico de entorpecentes.

Isto porque, o perfil de ao menos metade da população carcerária feminina atualmente é caracterizado pela condenação nos tipos penais de tráfico, previstos na Lei 11.343/2006. Segundo Soares e Ilgenfritz, entre 1988 e 2000, a taxa de mulheres presas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro por crimes relativos às drogas sofreu um aumento significativo, passando de 32,6% para 56%¹⁹⁸. A mesma tendência é evidenciada nos Estados Unidos, onde, de acordo com Julita Lemgruber, houve um acréscimo de 888% neste mesmo quesito entre 1986 e 1996¹⁹⁹. Este panorama encontra respaldo nas estatísticas penitenciárias oficiais de 2012, as quais demonstram que, tanto no âmbito nacional, como no estadual local, o tráfico está na base da maior parte das condenações femininas.

TABELA 2 – Balanço de mulheres encarceradas por envolvimento com o tráfico de entorpecentes no âmbito estadual e nacional²⁰⁰

¹⁹⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal, p. 168-169.

¹⁹⁸ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*, p. 85.

¹⁹⁹ LEMGRUBER, Julita. A Mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas, p. 371.

²⁰⁰ Dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, através do Sistema INFOPEN. Relatórios Estatísticos de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16->

	Nº de mulheres presas por tráfico de entorpecentes (interno e internacional)	% (em relação ao número total de delitos informados)
Paraná	592	50,9 %
Brasil	14.984	61,9 %

Assim, uma breve reflexão sobre a questão se faz necessária. Porém, preliminarmente, cabe destacar que as limitações deste trabalho impossibilitam uma abordagem mais profunda acerca do tema da política de drogas, cujas nuances configuram um campo de saberes tão vasto e transdisciplinar, que justificam uma pesquisa à parte. Por conta disso, a temática será tratada a partir de alguns apontamentos sobre as características principais dos eixos ideológicos que norteiam esta política no Brasil, para que, com este dimensionamento, seja possível discorrer sobre a perspectiva das relações de gênero no tráfico de drogas.

De acordo com Salo de Carvalho, nosso país adota o sistema proibicionista, composto por três correntes de pensamento: a Ideologia da Defesa Social, a Ideologia da Segurança Nacional e os Movimentos de Lei e Ordem²⁰¹.

O Programa de Defesa Social pode ser subdividido em duas frentes: A Ideologia da Defesa Social (IDS), pautada em saberes sobre o crime e a criminalidade, e os Movimentos de Defesa Social (MDS), que têm por objeto a criação e disseminação de políticas criminais. O IDS constrói a teoria que permite a (auto)legitimação do sistema punitivo, na medida em que sustenta uma linha de pensamento maniqueísta, em que o delito representa o mal e a sociedade pacífica o bem. O núcleo de bens jurídicos protegidos pelo direito penal seria, então, a condensação de interesses comuns a todos os cidadãos, de forma que a ofensa a eles, materializada pelo delito, afetaria condições essenciais à existência de toda a sociedade. A partir desta lógica, a intervenção do poder punitivo é legítima, visto que teria por escopo a prevenção do crime, a reação justa e adequada ao comportamento desviante e a ressocialização do delinquente. Além disso, seria aplicado de maneira igual a todos²⁰².

[24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D](#)>. Acesso em 22 de setembro de 2013.

²⁰¹ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil* (Estudo Criminológico e Dogmático), p. 31.

²⁰² CARVALHO, Salo de. *Idem*, p. 31-36.

O MDS, por sua vez, sustenta uma reforma das instituições e leis penais, caracterizada pela criação de um modelo integrado de ciências criminais, que teria como objetivo a luta contra o fenômeno da criminalidade. Incentiva um projeto de higiene social, marcado por práticas autoritárias e segregacionistas²⁰³.

A Ideologia da Segurança Nacional - segunda corrente de pensamento do sistema proibicionista - originou-se durante a Guerra Fria. A noção de bipolaridade ideológica que dividiu o mundo entre o bem e o mal incentivou a adoção de condutas estratégicas e militares na defesa da nação e introduziu a lógica de guerra. O perigo à segurança nacional passa a constituir o pretexto para a relativização das garantias constitucionais, afinal, o risco deve ser eliminado. Dessa forma, ao fundamentar as intervenções punitivas do Estado na garantia da segurança nacional, legitima-se a estruturação bélica das políticas de Segurança Pública, e cria-se um contexto propício para a banalização da violência estatal²⁰⁴. A consequência desse modelo é a utilização da lógica militar contra a própria população: “selecionado o público alvo (inimigo: criminoso político ou comum), deflagra-se a lógica da guerra permanente²⁰⁵”.

Por fim, há os Movimentos de Lei e Ordem, que surgiram na década de 1960, nos Estados Unidos, como forma de resistência à contracultura. O objetivo dos MLOs era densificar o sistema de combate à criminalidade, a partir do incremento das penas e da intolerância. O resultado destas Campanhas foi a proliferação do pânico, instrumentalizado pela mídia - através da propagação da sensação de perigo constante -, a ampliação do espectro punitivo e o fortalecimento da concepção de que o direito penal é o instrumento mais eficaz para a solução dos conflitos sociais²⁰⁶.

É evidente que esta fusão de tendências determina a base criminológica da Tolerância Zero. Esta estratégia orienta toda matéria criminal de drogas no Brasil, tanto no plano da elaboração de leis e de políticas públicas, quanto no campo de atuação do sistema de justiça criminal. É uma tática eficaz, que norteia um projeto global de guerra às drogas, e mascara a crua criminalização da pobreza.

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos

²⁰³ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil* (Estudo Criminológico e Dogmático), p. 36-38.

²⁰⁴ CARVALHO, Salo de. *Idem*, p. 39-42.

²⁰⁵ CARVALHO, Salo de. *Idem*, p. 41.

²⁰⁶ CARVALHO, Salo de. *Idem*, p. 42-45.

garantias, penas mais longas, emparedamento em vida... A mídia, no seu processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas. [...] O criminal e o bélico se amalgamam no que Raúl Zaffaroni analisa como *direito penal do inimigo*. Os territórios não controlados são classificados como Eixo do Mal, territórios a serem ocupados a partir da legitimação produzida por duas categorias fantasmáticas: o traficante e o terrorista²⁰⁷.

A política criminal de Segurança Pública é atualmente caracterizada pela marginalização dos guetos: locais não alcançados pelos direitos fundamentais, onde a pacificação significa a morte dos inimigos. A partir do discurso do combate às drogas, os menos favorecidos são estigmatizados, criminalizados e exterminados pelo Estado. Para Vera Malaguti Batista, as favelas e as periferias são equiparáveis aos campos de concentração e o traficante, no Estado Penal, é como o herege nos tempos da Inquisição²⁰⁸.

Na tensão entre a crise de segurança individual, vivenciada pela sociedade, que se vê cada vez mais como vítima em potencial, e a falência da segurança pública, apresentada pela incapacidade de os órgãos do Estado administrar minimamente os riscos, tentações autoritárias brotam com a aparência de instrumentos eficazes ao restabelecimento da lei e da ordem. No cálculo entre custos e benefícios, o sacrifício de determinados direitos e garantias fundamentais aparenta ser preço razoável a ser pago pela retomada da segurança. Sua assimilação resta ainda mais fácil se estes direitos e garantias a suprimir integram o patrimônio jurídico de alguém considerado como inimigo, de outrem considerado como obstáculo ou ameaça que deve ser reputado como ninguém (não-ser)²⁰⁹.

Além disso, há que se destacar que nas últimas décadas houve um endurecimento no que diz respeito à política de drogas no país, caracterizado pela reforma legislativa que passou pela promulgação da Lei 8.072/1990, que transformou o narcotráfico em crime hediondo, e culminou na aprovação, dentre outras, da Lei de Drogas, (11.343/2006) e da Lei do Crime Organizado (10.409/02 e 9.034/05).

Em seus comentários sobre a nova estrutura legal, Salo de Carvalho assevera que a Lei 11.343/2006 não somente manteve como reforçou o sistema proibicionista. Uma característica central deste diploma legal é a contraposição entre o aumento desproporcional da repressão ao traficante, com imposição de severo regime de punibilidade, e a suavização do tratamento penal conferido ao usuário, com a patologização do dependente químico, tratado como doente, e a aplicação de medidas alternativas (educacionais). Para o autor, é uma forma de escapar das políticas de redução de danos adotadas nos países europeus e manter uma

²⁰⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 28.

²⁰⁸ BATISTA, Vera Malaguti. *Idem*, p. 28-32.

²⁰⁹ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil* (Estudo Criminológico e Dogmático), p. 83.

estrutura de controle, “com similar efeito moralizador”, ao mesmo tempo em que alimenta o discurso de eliminação do inimigo (o traficante) e de guerra ao Narcotráfico²¹⁰. Por outro lado, este maniqueísmo representa um recorte de classe, visto que a imagem típica do vendedor de droga é a do jovem, morador de favela, preferencialmente negro, ao passo que a do usuário é a do jovem, branco, de classe média/alta.

A posse de drogas é, então, orientada por um viés terapêutico e pela ideia de promoção da reinserção social do dependente, com a advertência sobre o efeito das drogas. É desconsiderado o fato de que, muitas vezes, os traficantes são também usuários e encontram no delito uma forma de sustentar a dependência. Em relação ao tráfico, houve um aumento da pena mínima de três para cinco anos. Além disso, em virtude de ter sido equiparado aos crimes de caráter hediondo, foram elevados os patamares temporais para a obtenção de direitos como a progressão de regime²¹¹ e o livramento condicional²¹².

Por fim, importa destacar, ainda sobre a Lei de Drogas, que a variedade tão ampla de núcleos verbais do art. 33²¹³ (tipo legal enquadrado na maior parte dos casos) faz com que haja um aumento significativo da margem de arbitrariedade das agências oficiais do controle penal.

É certo que este cenário de endurecimento legislativo e político em relação ao narcotráfico causou profundo impacto no número de mulheres encarceradas. Mas o significativo aumento de condenações femininas por envolvimento com este mercado ilegal é fruto da convergência de diversos fatores, que não somente o aspecto jurídico.

Logo de início se destaca uma importante característica: as mulheres ocupam, via de regra, posições subalternas na hierarquia das organizações criminosas. Na pesquisa empreendida por Soares e Ilgenfritz nas penitenciárias do Rio de Janeiro, 78,4% das presas condenadas por tráfico afirmaram exercer funções subsidiárias. Impressiona o fato de que o

²¹⁰ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil* (Estudo Criminológico e Dogmático), p. 61-73.

²¹¹ O tema é objeto da Súmula Vinculante nº 26, na qual o STF declarou inconstitucional a regra anterior que vedava a progressão de regime para os condenados por crimes hediondos ou equiparados. Atualmente, a Lei 8.072/1990 dispõe em seu art. 2º que a pena será cumprida inicialmente em regime fechado e a progressão será obtida após o cumprimento de 2/5 da pena, se o(a) condenado(a) for primário(a), e 3/5, se reincidente.

²¹² O benefício está disciplinado nos artigos 83 a 89, do Código Penal brasileiro. É previsto para os casos de condenação por crime hediondo, ou equiparados, no inciso V, do art. 83, onde são eleitos como critérios o cumprimento de ao menos 2/3 da pena e a não reincidência.

²¹³ “Art. 33 – Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

papel mais comum, referido por 27,3% destas, é o de “bucha”, a pessoa que é presa somente por estar presente na cena de um flagrante. Outras funções comuns são a de “mula” ou “avião” (transportadoras da droga) e de “vapor” (aquelas que negociam pequenas quantidades no varejo)²¹⁴.

Ainda existe a modalidade de distribuição denominada *free-lance*²¹⁵, que é comum entre as mulheres por se tratar de uma espécie que pode ser realizada em domicílio. Essa forma de comercialização possibilita um envolvimento parcial e episódico com o tráfico e é compatível com as responsabilidades domésticas e da maternidade.

É certo que existem exceções a esta regra. Um exemplo é Sônia Aparecida Rossi, mais conhecida pela alcunha de “Maria do Pó”, presa com aproximadamente quatrocentos quilos de cocaína. É a única mulher a figurar na lista dos 25 criminosos mais perigosos do país e é apontada como a principal criminosa do estado de São Paulo. Encontra-se foragida desde 2006, quando se evadiu do presídio feminino Sant’Anna²¹⁶.

Há que se mencionar, também, algumas das personagens retratadas por MV Bill e Celso Athayde²¹⁷, em sua obra *Falcão: Mulheres e o Tráfico*, como a “Dona Leda”, a “Cristina” e a “Ritinha”, mulheres que comandam toda a rede de tráfico das suas favelas, são as “donas de boca”. Elas fogem do estereótipo padrão e coordenam a produção e a distribuição de drogas, ditam a organização de toda a região, negociam com a polícia e administram a sua própria justiça sem piedade. Ainda há a “Meire”, que assumiu uma posição de poder no morro quando seu companheiro foi preso, embora ele ainda coordenasse a “boca” de dentro da prisão. Mesmo a personagem “Leandra”, que exerce a atividade de “falcão²¹⁸”, desafia o padrão, já que esta é considerada uma posição de poder dentro do tráfico.

Apesar disso, a regra geral é que os papéis centrais do narcotráfico permaneçam no domínio masculino. Há uma resistência por parte dos homens em permitir que as mulheres adentrem no seu âmbito, de forma que, em geral, elas somente ocupam posições de maior prestígio quando assumem o posto vago pela morte ou pela prisão de seus companheiros.

²¹⁴ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*, p. 86/87.

²¹⁵ WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. *Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero*, p. 380.

²¹⁶ SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de arquivo: as polícias como arquivistas do soberano*, p. 176.

²¹⁷ ATHAYDE, Celso; BILL, MV. *Falcão: Mulheres e o Tráfico*.

²¹⁸ Na cultura do tráfico, é aquele que vigia a favela e sinaliza a chegada de inimigos ou da polícia.

O fato de as mulheres exercerem funções subalternas nas organizações do tráfico faz com que sejam presas fáceis da seleção do sistema punitivo. É sabido que a polícia negocia sistematicamente a liberdade dos traficantes e também a “autorização” para o funcionamento do comércio ilegal nas favelas²¹⁹. Assim, as mulheres têm uma menor margem de manobra, “estão numa posição francamente desfavorável: não só não têm informações valiosas a oferecer, como não dispõem das somas de dinheiro exigidas por policiais corruptos em pagamento da liberdade²²⁰”. Isso faz com que sejam flagradas em situações de infortúnio, em posse de pequenas quantias de drogas.

Um fator relevante que leva as mulheres a adentrarem no universo do tráfico é a necessidade financeira, aliada a uma percepção distinta da concepção de desvio e de crime. Em meio à ausência da figura masculina, frequente nas comunidades periféricas, é bastante comum que a liderança dos grupos familiares recaia sobre as mães. A chefia feminina nas famílias monoparentais e a falta de melhores oportunidades fazem com que a mulher, na luta pela sobrevivência dos seus, veja-se na necessidade de se submeter a atividades consideradas ilegais ou imorais, como o tráfico ou a prostituição.

Nas favelas e nas periferias, o tráfico é o cotidiano das pessoas. Embora seja uma conduta criminalizada, a influência do ambiente faz com que seja encarado como um meio legítimo de obtenção de renda, em uma espécie de mercado informal. Nas palavras de uma das entrevistadas de MV Bill e Celso Athayde: “Temos que fazer o que sabemos fazer, nasci no meio da droga, cresci nesse meio e vivo disso agora. Não sei fazer outra coisa²²¹”. Esta percepção diferenciada é explicada por Edwin Sutherland, através do conceito de subculturas. O autor sustenta que cada cultura produz sistemas de representações diferentes sobre o desvio ou o crime a partir de aprendizados contextualizados. Assim, os valores adotados são relativos, na medida em que são fruto da interação social, das condições socioeconômicas, da cultura e da aprendizagem. Dessa forma, grupos sociais heterogêneos desenvolvem definições distintas em relação à violação da lei. A título de ilustração, destaca-se a comparação feita por Vera Malaguti Batista entre os garotos, moradores de favelas no Rio de Janeiro, que consideram o tráfico um meio de obtenção de renda informal e não um crime e os

²¹⁹ Em uma das favelas visitadas por Celso Athayde e MV Bill, a “dona da boca” relatou para ele que alguns policiais recebiam dois mil reais por semana para “deixar o traficante rolar tranquilo”. ATHAYDE, Celso; BILL, MV. *Idem*, p. 225.

²²⁰ LEMGRUBER, Julita. A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas, p. 372.

²²¹ ATHAYDE, Celso; BILL, MV. *Falcão: Mulheres e o Tráfico*, p. 147.

profissionais liberais, integrantes da classe média, que consideram a sonegação de impostos uma conduta legítima²²².

Por outro lado, a escassez de oportunidades é, também, um fator de peso. A falta de acesso à educação de qualidade, o preconceito enfrentado em virtude da cor da pele ou pela origem da favela, por exemplo, fazem com que grande parte da população somente consiga obter empregos mal remunerados e desvalorizados, cujos salários são insuficientes para as contas da família. Nesse contexto, o tráfico aparece como um negócio lucrativo, onde o dinheiro vem mais fácil. É uma ideia ilusória, pois, como evidenciam MV Bill e Celso Athayde em seus tristes relatos, as vantagens são passageiras e o destino trágico é implacável. Nas palavras de Vera Malaguti Batista, são *difíceis ganhos fáceis*.

O ingresso das mulheres no tráfico, ademais, é facilitado por arranjos familiares, redes comunitárias ou por relações afetivas com figuras masculinas. Muitas preferem se relacionar com traficantes pela sua imagem de poder e de segurança financeira. Outras são flagradas com drogas nas visitas aos seus companheiros presos²²³. Existem, ainda, aquelas que entram no tráfico por influência dos filhos, na tentativa de protegê-los e de ter maior controle sobre suas ações, bem como para livrar-se da preocupação incessante com a sua ausência constante. Há também as usuárias, que traficam para sustentar o próprio vício. As histórias de vida são, enfim, variáveis, mas o sofrimento, a solidão e o preconceito são constantes na maior parte delas.

²²² BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 69-71.

²²³ Em sua obra *Estação Carandiru*, Drauzio Varella menciona que eram frequentes os casos em que mulheres eram presas em flagrante ao tentarem entrar na Casa de Detenção com drogas para seus companheiros. “Um domingo, cruzei com uma mocinha de dezenove anos que saía chorando, presa ao entrar com vinte gramas de cocaína para o namorado [...] As mulheres que trazem droga, fazem-no para tirar o companheiro ou o filho de um apuro ou para que ele ganhe atrás das grades o sustento da família”. VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*, p. 56.

4. MULHERES ENCARCERADAS: UM OLHAR SOBRE AS MÚLTIPLAS FACETAS DA ESTIGMATIZAÇÃO FEMININA NO *CEMITÉRIO DOS VIVOS*²²⁴

Para uma grande parcela do povo, sabe-se, a prisão é um horizonte normal²²⁵.

Michelle Perrot

No capítulo anterior, buscou-se demonstrar que, a despeito do seu discurso de neutralidade, o direito penal reproduz duas das principais violências estruturais da sociedade: a desigualdade de classes, própria do sistema capitalista, e a discriminação de gênero, característica de um contexto de dominação masculina. No que diz respeito ao aspecto androcêntrico, verificou-se que há uma série de estigmas e preconceitos em torno da criminalidade feminina, consubstanciados tanto na seletividade criminalizante quanto na vitimizante. Viu-se que a mulher é o arquétipo da vítima típica, porém, quando se encontra nesta condição, é impelida a comprovar sua legitimidade à proteção jurídica através dos *testes de honestidade*, relacionados ao seu comportamento sexual. Em contrapartida, nota-se uma resistência por parte dos criminólogos e do sistema de justiça criminal em permitir que a mulher adentre no universo do crime - espaço tipicamente masculino. Verifica-se um esforço no sentido de enquadrar suas condutas criminosas nos delitos de gênero, associados à maternidade e à vida doméstica, ou, ainda, de exculpá-la mediante quadros de psicoses mentais ou de descompassos hormonais. Nestes casos, o tratamento conferido à mulher é mais brando. Por outro lado, quando pratica delitos violentos ou “viris”, supostamente avessos a sua natureza, é considerada duplamente transgressora, ao violar a ordem social capitalista e a ordem patriarcal e, neste caso, é tratada com mais severidade no processo de criminalização secundária.

Além disso, demonstrou-se que a mulher vem ocupando um espaço cada vez maior no âmbito da criminalidade tipicamente masculina, como no caso do narcotráfico, fato que, aliado às políticas autoritárias de guerra às drogas e de criminalização da pobreza, ocasiona um crescimento na taxa de encarceramento feminino.

A partir deste aporte, pretende-se realizar, neste capítulo, uma imersão no universo prisional. Antes de adentrar propriamente nas particularidades do enclausuramento da mulher,

²²⁴ Expressão utilizada por Julita Lemgruber como referência ao Cárcere. LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*.

²²⁵ PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, p. 285.

no entanto, serão abordados alguns pressupostos imprescindíveis no que diz respeito aos objetivos da pena. Buscar-se-á demonstrar a intrínseca relação entre o cárcere e o Modo de Produção Capitalista, a partir da perspectiva marxista da Criminologia Crítica, bem como desmascarar o verdadeiro poder político do sistema penal, desnudando os aspectos do seu funcionamento e a orientação da seletividade na criminalização, à luz da teoria de Zaffaroni e Nilo Batista. Na sequência, será feita uma breve análise sobre a origem das prisões femininas para, por fim, penetrar nas características da execução penal de mulheres e refletir sobre as suas idiossincrasias, paradoxos e fracassos.

4.1. A pena de prisão: um método falido ou uma estratégia bem-sucedida?

A marcha do capital e a construção do grande Ocidente colonizador do mundo e empreendedor da barbárie precisaram da operacionalização do poder punitivo para assegurar uma densa necessidade de ordem²²⁶.

Vera Malaguti Batista

No curso da história da humanidade foram adotados diversificados métodos de punição e retribuição às condutas consideradas desviantes. A prisão, longe de ter sido o principal artifício punitivo, nem sempre teve a mesma finalidade. Durante a Idade Média, por exemplo, era decretada somente de forma cautelar; o cárcere destinava-se à custódia do investigado enquanto não fosse proferido o seu julgamento²²⁷. Nesse período, concorriam duas modalidades de penas: a fiança e os suplícios corporais. Naturalmente, a alternativa econômica resumia-se a um privilégio das elites, de forma que, às massas empobrecidas, somente restavam os castigos físicos, as forcas e fogueiras, realizadas na forma de espetáculos públicos²²⁸.

O modelo de penitenciária moderno se desenvolve especificamente nas *workhouses* (casas de correção): instituições de trabalho forçado criadas no período de germinação do capitalismo²²⁹. Estes estabelecimentos são desenvolvidos inicialmente na Europa, a partir dos séculos XV e XVI, em um contexto de crescimento populacional e de intensificação do êxodo rural - ocasionado pela política de cercamento dos campos.

²²⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, p. 19.

²²⁷ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*, p. 94-95.

²²⁸ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Idem*, p. 34-37.

²²⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 459-460.

Expropriados dos seus meios de produção e de subsistência, os camponeses passam a se concentrar nas cidades e, inadaptados à disciplina do trabalho assalariado, dão origem à formação de uma massa de desocupados urbanos, que logo se torna uma população de mendigos, vagabundos e ladrões. Nesta conjuntura, as *workhouses* aparecem como solução para o problema de exclusão social causado pelo capitalismo ascendente. Assim, o Estado passa a fazer um uso pragmático da força de trabalho que estava à sua disposição, limpando os indesejáveis das cidades, ao mesmo tempo em que supria a carência de mão de obra nas fábricas²³⁰.

Segundo Rusche e Kirchheimer, essas casas de correção eram uma espécie de combinação entre as casas de assistência aos pobres, oficinas de trabalho e instituições penais. Seu objetivo principal era disciplinar a força de trabalho ociosa, tornando-a socialmente útil. Eram ocupadas por moradores de rua, prostitutas, ladrões, enfim, por membros dos segmentos marginalizados da sociedade²³¹.

Com o surgimento do sistema fabril, as casas de correção vão gradualmente perdendo a importância. A moderna sociedade industrial requer o trabalho livre como condição necessária para o emprego da força de trabalho, de forma que, aos poucos, os presos deixam de ser usados para preencher as lacunas do mercado²³².

A adoção de métodos penais característicos em períodos históricos específicos seria explicável, segundo Rusche e Kirchheimer, pela intrínseca relação entre a punição e o modelo de organização socioeconômica de cada sociedade. Segundo este princípio, “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção²³³”. Os autores esclarecem:

É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável. Somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou a rejeição de penalidades correspondentes²³⁴.

²³⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 459-460.

²³¹ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*, p. 69-70.

²³² RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Idem*, p. 21.

²³³ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Idem*, p. 20.

²³⁴ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Idem*, p. 20-21.

Dessa forma, o surgimento da pena de prisão na história coincide com a gênese do Modo de Produção Capitalista e, portanto, somente pode ser compreendida a partir da relação capital/trabalho assalariado. Melossi e Pavarini demonstram que o cárcere e a fábrica são instituições complementares que constituem a matriz histórica do capitalismo, uma vez que o trabalhador é controlado pela disciplina do capital e o sujeito marginalizado do mercado de trabalho pela disciplina da prisão. Foucault, por sua vez, conclui que a função do sistema punitivo é a produção de corpos dóceis e úteis, disciplinados para o trabalho²³⁵.

A sociedade capitalista necessita do controle da classe trabalhadora. As pessoas que não possuem meios de produção, só têm como alternativa a venda da força de trabalho para garantir a própria subsistência. Assim, quando empregadas, são obrigadas a se submeter à autoridade do capitalista. Aqueles que permanecem marginalizados do mercado de trabalho, formando o exército de reserva, não possuem uma função direta na reprodução do capital, mas são necessários para manter os salários em níveis baixos para a máxima obtenção de lucro. O controle que incide sobre eles, então, é o do cárcere, que funciona como instituição auxiliar da fábrica²³⁶.

Assim, a pena de prisão não surge como um produto da imaginação punitiva do ser humano. Ao contrário, nasce como uma extensão da disciplina da fábrica, funcionando como um instrumento do capitalismo na formação de sujeitos dóceis e úteis para o trabalho. De outro lado, a supressão do tempo de liberdade como medida de retribuição pela conduta delituosa é também uma lógica própria do capitalismo, que utiliza o salário como valor de troca pelo tempo de trabalho agregado ao bem de produção. Nas palavras de Pasukanis, “para que a ideia da possibilidade de reparar o delito através de um *quantum* de liberdade tenha podido nascer foi preciso que todas as formas concretas da riqueza social tivessem sido reduzidas à mais abstrata e mais simples das formas, ao trabalho humano medido pelo tempo²³⁷”. O cárcere, então, reproduz a lógica estrutural do capitalismo, constituindo, portanto, uma forma de punição característica deste Modo de Produção.

Atualmente, o discurso oficial de legitimação da pena de prisão envolve quatro funções principais: a prevenção especial positiva (ressocialização do condenado) e a negativa (neutralização ou incapacitação para a prática de novos crimes durante a execução da pena); a

²³⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 437-438.

²³⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Idem*, p. 461.

²³⁷ PASUKANIS, Evgeny. *Teoria geral do direito e o marxismo*, 1972, p. 202, *apud* SANTOS, Juarez Cirino dos. *Idem*, p. 439-440.

prevenção geral positiva (estabilização das expectativas de punição da sociedade e afirmação da validade da norma penal) e a negativa (desestímulo à prática de novos crimes através da intimidação penal). Na verdade, estas funções declaradas ou manifestas atendem ao objetivo de encobrir a função real ou latente do sistema punitivo: a reprodução das relações capitalistas de produção baseadas na dominação econômica de uma classe por outra²³⁸.

Juarez Cirino dos Santos observa que os objetivos de neutralização e de ressocialização do condenado são paradoxais, já que, na realidade, a prisão produz efeitos extremamente nocivos: promove, comprovadamente, maior reincidência; estigmatiza o egresso e cria nele uma autoimagem de criminoso; causa uma desintegração social, na medida em que dissolve laços familiares, afetivos e profissionais; faz com que a pessoa assimile a subcultura da prisão, estimulando a formação de carreiras criminosas através do contato direto com o crime²³⁹.

Neste sentido, Zaffaroni e Batista salientam que a literatura é unânime em apontar o efeito deteriorante e irreversível da prisão. Isto porque ocasiona um processo de infantilização do condenado, visto que o exime das responsabilidades inerentes à sua idade cronológica ao submetê-lo à vigilância e disciplina incessantes. Além disso, expõe o sujeito a uma realidade violenta, de motins, abusos sexuais, corrupção, carências médicas, alimentares e higiênicas²⁴⁰.

Eis uma impossibilidade estrutural não-solucionada pelo leque de *ideologias re*: ressocialização, reeducação, reinserção, repersonalização, reindividualização, reincorporação. Estas ideologias encontram-se tão deslegitimadas, frente aos dados da ciência social, que utilizam como argumento em seu favor a necessidade de serem sustentadas apenas para que não se caia num retribucionismo irracional, que legitime a conversão dos cárceres em campos de concentração²⁴¹.

Assim, é evidente que a pena de prisão não cumpre com os objetivos que a legitimam, o que denota o fracasso do seu projeto corretivo. Porém, “[...] o fracasso histórico do sistema penal limita-se aos *objetivos ideológicos aparentes*, porque os *objetivos reais ocultos* do sistema punitivo representam êxito histórico absoluto desse aparelho de reprodução do poder

²³⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 431-442.

²³⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Idem*, p. 442-443.

²⁴⁰ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 126.

²⁴¹ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, *ibidem*.

econômico e político da sociedade capitalista²⁴²”. Assim, a falência deste método de punição é relativa: depende de qual interesse está em jogo.

Sob a ótica da Criminologia Crítica, por fim, o Direito Penal constitui um sistema desigual em todos os níveis: na definição de crimes, pela proteção seletiva de interesses, realizada a partir da imunização das classes hegemônicas e da criminalização de condutas relacionadas ao patrimônio - próprias dos segmentos inferiores da sociedade; na aplicação de penas, pela estigmatização dos indivíduos excluídos das relações de produção; e, ainda, na execução penal, pela neutralização de sujeitos marginalizados, que possuem uma utilidade simbólica na reprodução das relações desiguais do capitalismo²⁴³.

É importante, ainda, mencionar a perspectiva de Zaffaroni e Batista, também bastante elucidativa para desvendar o real funcionamento do sistema punitivo. Para estes autores, o processo seletivo de criminalização se desenvolve em duas etapas: a criminalização primária – ato de elaboração de leis que incriminam condutas e permitem a punição de determinadas pessoas -; e a secundária – ação punitiva realizada sobre pessoas concretas pelos agentes do sistema de justiça criminal (policiais, promotores, juízes e agentes penitenciários)²⁴⁴.

A criminalização primária é um programa tão amplo que muito dificilmente é possível cumpri-lo em toda a sua extensão. Isso faz com que a *cifra oculta* seja inevitável, já que, diante da capacidade limitada das agências de criminalização secundária, é natural que haja uma disparidade entre os delitos que são efetivamente praticados e aquela parcela que chega ao conhecimento das agências do sistema. Assim, não há alternativa para estes órgãos, senão proceder de modo *seletivo*, incumbindo-lhes decidir quem serão as pessoas criminalizadas e quem são as vítimas que “merecem” receber proteção²⁴⁵.

A seleção secundária é influenciada por uma série de fatores complexos. Um deles é a orientação efetuada pelos *empresários morais* (políticos, grupos religiosos, organizações sociais, etc.), que, frequentemente, assumem a centralidade comunicativa nas reivindicações contra impunidades, exigindo medidas punitivas. Além disso, duas características emergem como fatores determinantes na criminalização secundária: os delitos grosseiros, de fácil detecção, e aqueles cometidos por pessoas que “causem menos problemas (por sua

²⁴² SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia radical, p. 128.

²⁴³ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 451.

²⁴⁴ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 43.

²⁴⁵ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 44.

incapacidade de acesso positivo ao poder político e econômico ou à comunicação massiva)²⁴⁶.

Estas seleções entram nas estatísticas criminais e são divulgadas como uma totalidade, ou seja, os atos grosseiros são mostrados como os únicos delitos e as pessoas “que causam menos problemas” como os únicos delinquentes. Dessa forma, cria-se um estereótipo no imaginário coletivo²⁴⁷.

Por tratar-se de pessoas *desvaloradas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delinquente* com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas *uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias)*, que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram *causas da criminalização*, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo [...]²⁴⁸.

Este estereótipo passa a condicionar todo o funcionamento das agências de criminalização secundária. Assim, o sistema de justiça criminal “se torna inoperante para qualquer outra clientela²⁴⁹”. Isso explica a impunidade dos chamados “crimes de colarinho branco” e a inexperiência dos operadores nos casos em que há a seleção de uma pessoa que não se enquadra neste arquétipo.

Além disso, a comunicação social contribui para a disseminação de outra ideia equivocada: a de que a maioria dos criminosos cometem delitos graves, como homicídios ou estupros, sendo que, na verdade, a prisão é povoada por pessoas criminalizadas por condutas praticadas com fins lucrativos, como o tráfico, ou os crimes contra o patrimônio²⁵⁰.

Zaffaroni e Batista esclarecem que a seleção secundária acaba atingindo somente os mais vulneráveis, aqueles que não podem se defender do poder punitivo e que, por suas condições de vida, recursos e escolaridade, não são capazes de ocultar seus delitos com o mesmo refinamento que as elites. Assim, determinadas pessoas estão sempre em posição de

²⁴⁶ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 45-46.

²⁴⁷ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 46.

²⁴⁸ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, *ibidem*.

²⁴⁹ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 47.

²⁵⁰ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, *ibidem*.

risco criminalizante. “Isto leva à conclusão pública de que a delinquência se restringe aos segmentos subalternos da sociedade [...]”²⁵¹.

Isso tudo faz concluir que as agências policiais ocupam posição de destaque no processo de criminalização secundária, visto que somente chegam ao Judiciário os casos selecionados por elas. Apesar disso, os criminólogos sustentam que esta função é, na verdade, apenas um pretexto para um papel ainda mais importante exercido pelas agências policiais: o *controle configurador positivo da vida social*. Esta expressão faz referência ao espectro de poderes colocados nas mãos da Polícia sob o argumento da garantia da segurança. Alguns exemplos são: a detenção de suspeitos; a identificação de qualquer pessoa que lhe chame a atenção; a vigilância sobre locais de reunião e de espaços abertos; o controle alfandegário, fiscal, migratório e veicular; a expedição de documentação pessoal, a investigação da vida privada das pessoas, dentre outros²⁵².

Estas atribuições conferem às agências policiais um poder muito mais significativo do que a criminalização secundária e abrem espaço para a realização de uma série de medidas arbitrárias. Por conta disso, na ótica de Zaffaroni e Batista, o “poder configurador positivo é o verdadeiro poder político do sistema penal”²⁵³.

4.2. Um retrato do feminino encarcerado

Temos direito a reivindicar a igualdade quando a desigualdade nos inferioriza; temos direito a reivindicar a diferença quando a igualdade nos descaracteriza.

Boaventura de Souza Santos

Tentou-se demonstrar que, longe de ser imparcial, o Direito Penal serve aos interesses das classes hegemônicas, na medida em que promove seletiva proteção dos bens jurídicos e desigual distribuição social da criminalização. Dessa forma, contribui para reproduzir a estrutura vertical da sociedade, funcionando como cobertura ideológica aos comportamentos de alguns setores imunizados. O cárcere, por sua vez, enquanto aparelho disciplinar complementar da fábrica, além de não cumprir com os objetivos a que se propõe, de ressocialização do condenado e de prevenção de novos delitos, produz a degradação do sujeito, acentuando a sua marginalização e estigmatização.

²⁵¹ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*, p. 47-48.

²⁵² ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 51-52.

²⁵³ ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Idem*, p. 52.

A partir de todo o suporte teórico construído até então, será possível imergir propriamente no tema do encarceramento feminino. Antes disso, no entanto, mais alguns apontamentos se fazem necessários. De início, cumpre destacar que a temática será abordada com base em estudos empíricos e mapeamentos empreendidos por outras pesquisadoras. É certo que a riqueza agregada por uma pesquisa de campo é insubstituível. A despeito disso, em virtude do tempo exíguo e dos obstáculos burocráticos para penetrar em um sistema hermético como o cárcere, optou-se pela realização de uma pesquisa sólida fundamentada em referenciais teóricos pertinentes ao tema.

Além disso, um problema que emerge no estudo sobre a situação das mulheres encarceradas, salientado pela maior parte das pesquisadoras, é a escassez de fontes. Verifica-se uma falta de interesse na investigação da questão, influenciada, talvez, tanto pela sua insignificância numérica em relação à população carcerária masculina, como pelos preconceitos que envolvem a criminalidade feminina.

Nas últimas décadas, houve a produção de uma bibliografia especializada sobre o tema, contudo, apesar da qualidade das obras, são pouco abundantes, e muitas já se encontram desatualizadas. Os estudos de Lemgruber e de Perruci, por exemplo, são raros e qualificados registros de pesquisa empírica sobre o cotidiano em unidades prisionais femininas, no entanto, ambos foram produzidos na década de 1980, durante o período ditatorial em uma conjuntura muito diferente da atual. Os relatórios oficiais, por sua vez, datam de 2007 e 2008, podendo, também, apresentar algumas imprecisões. Apesar disso, é certo que as características principais da conjuntura prisional se mantêm inalteradas, por serem inerentes a este tipo de instituição. Diante destas singularidades, optou-se por abordar os traços comuns das unidades prisionais femininas, em uma perspectiva nacional. Feitas estas ressalvas, será possível dar início à abordagem do tema.

De início, é necessário salientar que nem sempre existiram penitenciárias destinadas à custódia de mulheres. Durante muito tempo, os presídios foram mistos, de forma que as poucas encarceradas eram alojadas em locais sórdidos, improvisados no interior de penitenciárias masculinas. A separação somente foi efetuada a partir da nova legislação penal formulada na década de 1940²⁵⁴.

²⁵⁴ BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 63-64.

O principal ideólogo das prisões femininas no Brasil foi Lemos de Brito, que, em 1923, foi encarregado de elaborar um projeto de reforma penitenciária. Nesta oportunidade, aconselhou a União a construir um “reformatório especial” para as mulheres, indicando a necessidade de um tratamento específico para as presas por parte do sistema penitenciário. Este projeto - que posteriormente se transformou em lei -, embora envolvesse um problema especificamente feminino, foi elaborado, discutido e aprovado por homens²⁵⁵.

Interessante mencionar alguns argumentos utilizados por Lemos de Brito na exposição de motivos do anteprojeto para sustentar a necessidade da criação de penitenciárias femininas. Referindo-se à prisão de mulheres improvisada no Rio de Janeiro da época, asseverou:

[...] A promiscuidade aí é de arrepiar. Ao lado da mulher honesta e de boa família, condenada por um crime passional ou culposos, ou a que aguarda julgamento, seja por um aborto provocado por motivo de honra, seja por um infanticídio determinado muitas vezes por uma crise psíquica de fundo puerperal, estão as prostitutas mais sórdidas, vindas como homicidas da zona de baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose, sífilis, moléstias venéreas, ou hostis à higiene. Quando não atacadas pelo satiríase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter, pela força, as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo, como o próprio Conselho Penitenciário teve oportunidade de constatar²⁵⁶.

Prosseguindo em sua argumentação preconceituosa, Lemos de Brito enfatiza a influência perniciosa que as mulheres representam nos presídios masculinos e a promiscuidade da coabitação dos sexos. A presença feminina constituía um óbice para a manutenção da ordem e da segurança nestas instituições, visto que contribuía para agravar o “martírio da forçada abstinência” entre os homens. Assim, verifica-se que a criação de penitenciárias para mulheres foi motivada antes pela preocupação em manter a tranquilidade nos estabelecimentos masculinos, do que para dar mais dignidade às presas, que eram sujeitas a uma série de privações, constrangimentos e violências nestas acomodações carcerárias mistas²⁵⁷.

O primeiro cárcere feminino foi, então, criado em 1942, no antigo Distrito Federal, nos moldes de um colégio interno. A concepção arquitetônica não comportava as pesadas

²⁵⁵ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*, p. 52-56.

²⁵⁶ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Idem*, p. 56.

²⁵⁷ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Idem*, p. 57.

características das prisões²⁵⁸ e incluía a construção de espaços diferenciados, como a capela e a creche.

Depois de separadas as populações por sexo, fez-se necessária a elaboração de um novo projeto carcerário e pedagógico, voltado para a disciplina das mulheres. Evidentemente, o programa precisava ser suficientemente eficiente para transformar essas “ninfomaniacas” em mulheres dóceis, voltadas aos afazeres do lar, sexualmente educadas para a procriação e para a satisfação do marido. Assim, por recomendação de Lemos de Brito, a administração do primeiro estabelecimento prisional feminino foi atribuída à Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d’Angers, devido a sua vasta experiência com instituições educativas e correccionais que adotavam o regime de internato²⁵⁹. O modelo foi reproduzido senão em todos, na maior parte dos estados brasileiros.

O objetivo das freiras era transformar as detentas em piedosas e recatadas mulheres, preparadas para o convívio familiar. Caso solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, deveriam ser encaminhadas para a vida religiosa. Tratava-se de um projeto de purificação; uma reforma moral de domesticação das presas. A vigilância era constante, sobretudo em relação a sua sexualidade²⁶⁰.

Esta fase, que se estendeu de 1942 a 1955, ficou conhecida como o “período das freiras”²⁶¹. Apesar do entusiasmo, a administração das religiosas não durou por muito tempo e logo mostrou suas fragilidades. Caracterizada pela excessiva rigidez regulamentar e pelo controle obsessivo, a rigorosa disciplina imposta pelas freiras causou o efeito contrário do pretendido: aumento da violência interna e resistência generalizada. Formou-se uma situação de total descontrole da massa carcerária. Assim, em 1955, as Irmãs do Bom Pastor se retiraram voluntariamente da administração da Instituição. Atualmente, é denominada *Penitenciária Talavera Bruce*, e constitui o único estabelecimento de segurança máxima destinado à custódia de mulheres no Rio de Janeiro²⁶².

O depoimento de uma funcionária que vivenciou o período retrata o estado de opressão e violência que caracterizou este momento institucional:

²⁵⁸ BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 64.

²⁵⁹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*, p. 57-58.

²⁶⁰ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Idem*, p. 58.

²⁶¹ BASTOS, Maruza. *Op. Cit.*, p. 65.

²⁶² SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Op. Cit.*, p. 62.

As mulheres naquela época eram medonhas – como bicho. Havia sempre muito sangue – as agressões eram diárias. Presenciei revoltas que começavam por um motivo qualquer... Não havia reivindicações nem líderes, realmente. Como viviam muito oprimidas, por qualquer coisa explodiam. Nesses casos entrava o batalhão e baixava o cassete em todo o mundo. A gente entrava no pau também tentando defender quem não havia feito nada. As visitas eram através das grades. As presas não podiam dar um passo fora do regulamento e eram obrigadas a assistir missa todos os dias e rezar todas as noites²⁶³.

Vale salientar que a Colônia Penal Feminina de Recife-PE, estudada por Perruci, ainda na década de 1980 era dirigida por religiosas²⁶⁴.

Ademais, uma particularidade da experiência prisional feminina é a de que, como o número de presas é pequeno, existem poucos estabelecimentos especificamente destinados à custódia de mulheres. Ainda hoje, é muito frequente que sejam alojadas em unidades masculinas. De acordo com os dados do Diagnóstico Nacional, em abril de 2008, havia 508 estabelecimentos contendo mulheres encarceradas, dentre os quais 58 eram exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Evidentemente, nos estabelecimentos penais mistos, o alojamento das presas é improvisado e adaptado, e, em geral, há uma preocupação ainda menor com políticas e serviços voltados especificamente às singularidades da mulher aprisionada²⁶⁵.

Ao ingressar na penitenciária, a detenta se submete a um processo de assimilação, denominado por Donald Clemer de *prisonização*, que indica a adoção, em maior ou menor grau, dos modos de pensar, dos hábitos e da cultura geral do cárcere. O efeito deste processo é condicionado pelo tempo da pena: aquelas que são condenadas a penas mais curtas sofrem o efeito com menor intensidade do que as internas cujas condenações são mais longas²⁶⁶.

A prisão constitui um sistema social fechado e se enquadra naquilo que Erving Goffman definiu como *instituição total*: “local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada²⁶⁷”. O autor explica que o caráter total da instituição é simbolizado pela barreira à relação com o mundo externo e por proibições à saída que, em geral, estão incluídas na construção do local.

²⁶³ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 60.

²⁶⁴ PERRUCI, Maud Fragoso de Albuquerque. *Mulheres Encarceradas*, p. 117.

²⁶⁵ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*, p. 11.

²⁶⁶ PERRUCI, Maud Fragoso de Albuquerque. Op. Cit., p. 101.

²⁶⁷ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*, 1974, p. 11-16, *apud* PERRUCI, Maud Fragoso de Albuquerque. Idem, p. 102.

Outra característica é a de que todos os aspectos da vida do interno são previamente regulados. A sequência de atividades é imposta de cima, em horários pré-estabelecidos e cada fase de sua rotina diária é realizada na companhia de um grupo que ele não escolheu.

Nas instituições totais, as pessoas sofrem um processo de infantilização, criando uma espécie de dependência em relação às regras impostas. “Este processo de institucionalização requer a apreensão de uma disciplina que imperiosamente se agrega aos hábitos do sujeito, forçando-o à regressão e à infantilização até convertê-lo em dependente do sistema, quando aceita e mesmo deseja, não sem ambiguidades, ser por este controlado²⁶⁸”.

Paralelamente, desenvolve-se um processo de *modificação do eu*, descrito também por Erving Goffman, em que a sentenciada tem sua experiência de vida alterada em função da vivência de segregação. Ela é forçada a abandonar sua vida cotidiana, o que ocasiona algumas perdas irrecuperáveis. Este momento é vivido emocionalmente como morte. “Há que se abandonar as representações e vínculos particulares; há que se reestruturar novas representações, novos interesses restritos à convivência do grupo a que involuntariamente se vê inserido²⁶⁹”.

Esta situação é ilustrada pelo estudo de caso nº 4, da obra de Perruci: em que há o relato de uma mulher primária, de origem rural, presa por manter plantação de maconha, que foi entrevistada logo ao entrar na Colônia Penal. Segundo a autora, à época da entrevista, demonstrava ser uma moça ingênua e tímida. Sete meses no instituto prisional, seu comportamento apresentou mudanças significativas: “Estava bem entrosada com as outras presas, falando a gíria da prisão, completamente desinibida, demonstrando um ar zombeteiro por tudo que a cercava²⁷⁰”.

Neste aspecto, interessante mencionar o ritual de entrada pelo qual se submete a mulher que ingressa na penitenciária, que, desde logo, vai sendo despojada dos símbolos exteriores que caracterizam a sua autonomia e individualidade. Segundo Julita Lemgruber, na Penitenciária Talavera Bruce da década de 1980, a primeira etapa deste ritual é a revista, mais ou menos completa, a depender do artigo em que a presa foi enquadrada. Quando condenada por tráfico, é revista até em suas partes íntimas. O passo seguinte é a rouparia: a interna recebe um uniforme, algumas roupas de cama, toalhas e uma blusa para o frio (conforme a

²⁶⁸ BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 104.

²⁶⁹ BASTOS, Maruza. *Idem*, p. 80.

²⁷⁰ PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 49-51.

disponibilidade dos artigos). São retidos todos os seus bens pessoais – roupas, joias, relógios, etc. Este ritual é denominado de *role dispsession*: situação em que o indivíduo é destituído de qualquer elemento indicativo de seu status no mundo exterior. Na sequência, é encaminhada para um pavilhão de ingressos para passar por uma espécie de triagem. Será submetida a exame médico a fim de averiguar eventual doença transmissível. “Até que isso ocorra, está sujeita a um regime de 22 horas de ‘tranca’, ou seja, ficará fechada em seu cubículo a maior parte do dia, com direito a duas horas diárias de banho de sol no pátio interno do mesmo pavilhão²⁷¹”.

Na penitenciária de Florianópolis, este local de triagem é chamado de “zero” pelas detentas. Todas as ingressas passam por lá, as primárias permanecem quatro dias e as reincidentes dez. O espaço é bastante restrito, insalubre, com beliches de concreto. Há uma “bica”, de onde sai água gelada para o banho, e um buraco, que cumpre o papel de privada. Em algumas situações, já foram mantidas cerca de vinte presas neste mesmo ambiente²⁷².

No que diz respeito ao perfil da mulher encarcerada, há uma confirmação da aludida seletividade do sistema penal: constatou-se, com unanimidade nas pesquisas de campo utilizadas como base para este trabalho, que a situação anterior ao aprisionamento é de marginalização e vulnerabilidade social. Os resultados obtidos por Perruci demonstram que as condenadas da Colônia Penal Feminina de Recife formam uma população carcerária de origem rural e de precária situação econômica. Na sua maioria, são analfabetas, procedem de famílias numerosas e a faixa etária mais comum é a de 23 a 27 anos, seguida pela de 18 a 22 anos²⁷³. Soares e Ilgenfritz constataram que no Talavera Bruce: 76,1% das presas têm entre 18 e 39 anos; 56,4% da população prisional feminina se identifica como parda ou negra; 68,5% das presas nunca frequentaram a escola ou possuem somente o primeiro grau incompleto. Entre os trabalhos mais comuns antes da prisão estão o de empregada doméstica (24,6%) e serviços no comércio (23%), o que denota a predominância de ocupações de baixa remuneração²⁷⁴. Julita Lemgruber, por sua vez, na mesma instituição, mas na década de 1980, verificou que 63,6% das mulheres encontravam-se na faixa etária de 21 a 34 anos. Quase a totalidade das detentas provém das mais baixas camadas da estrutura social. 59,9% eram negras ou pardas; 75% exerciam a profissão de doméstica antes do encarceramento; 88,4%

²⁷¹ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 44-45.

²⁷² JACINTO, Gabriela *et al.* *Esse é meu serviço, eu sei que é proibido: mulheres aprisionadas por tráfico de drogas*, p. 71.

²⁷³ PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 75-83.

²⁷⁴ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*, p. 93-105.

eram analfabetas, ou possuíam o ensino primário completo ou incompleto²⁷⁵. Por fim, no Diagnóstico Nacional elaborado no ano de 2008, consta que: 71,92% das presas estão na faixa etária entre 18 e 34 anos; 60,48% declaram ser pardas ou negras; 71,4% são analfabetas ou não passaram do ensino fundamental²⁷⁶.

Verifica-se, portanto, que a mulher presa no Brasil é majoritariamente jovem, afrodescendente, com baixa escolaridade, subempregada, oriunda de segmentos sociais marginalizados e, como visto no capítulo anterior, condenada por envolvimento com o tráfico de drogas.

A prisão para tais pessoas, na verdade, dificilmente constitui um fato novo. Ela quase que se torna a continuação, sob outra forma, de uma vida social já, em si mesma, reprimida em seus aspectos essenciais. Tanto é assim que a prisão não representa um estigma para pessoas há muito tempo duplamente estigmatizadas pelo meio social: por serem mulheres e por serem pobres²⁷⁷.

Quanto à rotina da mulher encarcerada, constatou-se que, em geral, ela tem liberdade de locomoção pelo estabelecimento durante o dia e permanece presa na cela pela noite. A jornada diária começa cedo, após o “confere” matinal, quando as celas são abertas. As refeições são servidas, em geral, três vezes ao dia, em horários determinados²⁷⁸.

No que diz respeito à alimentação, são muito frequentes situações de desrespeito aos direitos mais elementares das detentas. Na Penitenciária Feminina de Piraquara, por exemplo, o café da manhã é distribuído às 5h30 da manhã. O almoço, por sua vez, é servido das 10h30 às 11h00, e se resume a um prato de comida, sem direito a repetir. Há informações de que os alimentos são entregues, muitas vezes, com mau cheiro, crus ou sujos. Às 16h30, é servida a última refeição do dia. A partir de então, as presas não têm acesso a qualquer tipo de alimentação até o dia seguinte. O que se verifica como um todo no sistema prisional é a utilização das “sacolas” para suprir a carência alimentar. Elas são trazidas por familiares na oportunidade das visitas e contêm suprimentos complementares. Contudo, como será demonstrado a seguir, outra particularidade da prisão feminina é o abandono pelos familiares, companheiros e amigos após o encarceramento²⁷⁹.

²⁷⁵ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 50-58.

²⁷⁶ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*, p. 13.

²⁷⁷ PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 75.

²⁷⁸ LEMGRUBER, Julita. Op. Cit., p. 46.

²⁷⁹ TELES, Gabriela Caramuru; ROMFELD, Victor Sugamoto. *Penitenciária Feminina de Piraquara/PR: um ensaio sobre vida e tráfico*.

Como fica evidente, o dia da interna é minuciosamente regulado pela instituição. Os horários rígidos não deixam margem a qualquer tentativa de superação da monotonia dos dias, invariavelmente iguais. Nota-se que a disciplina carcerária inibe qualquer sinal de autonomia, tolhendo todas as manifestações espontâneas.

Sykes aborda o tema das privações impostas ao ser cativo, o que ele denomina de *dores da prisão*²⁸⁰. Dentre elas, a privação de liberdade é a mais óbvia. Há, ainda, a privação de bens e serviços, da autonomia, de segurança (no caso das mulheres, principalmente o receio de calúnia e delação)²⁸¹.

Um aspecto importante é a privação das relações heterossexuais. O encarceramento feminino frequentemente ocasiona o rompimento de relacionamentos afetivos, principalmente nos casos de condenações longas. São poucos os companheiros que permanecem visitando as encarceradas.

Em relação à visita íntima, embora seja prevista por lei, somente é viável em alguns estados e em determinadas instituições, que puderam adaptar seus espaços físicos para este fim. Oficialmente, a sexualidade da mulher é reprimida.

Existe um protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo a mulher presa desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à vida conjugal [...]. Através de uma análise comparativa dos procedimentos das visitas íntimas nos presídios masculinos e femininos de Porto Alegre, observou-se grande discrepância no que diz respeito à autorização de visita dos cônjuges dos presos não casados oficialmente. Na prisão masculina tal procedimento é informal, basta à companheira uma declaração por escrito de sua condição para que tenha acesso às visitas conjugais até oito vezes ao mês, duas vezes por semana. Já na casa de detenção feminina a visita é regulamentada por uma portaria da instituição. Para a apenada ter direito à visita do companheiro, este deverá comparecer às visitas semanais, sem possibilidade de relação sexual, por quatro meses seguidos e ininterruptos. Caso não falte nenhum dia, ainda dependerá da anuência do diretor da penitenciária para que a presa tenha direito à visita íntima duas vezes ao mês²⁸².

De acordo com o Diagnóstico Nacional, em 70,59% dos estabelecimentos penais femininos existe permissão para a visita íntima, no entanto, apenas 9,68% das presas recebem este tipo de visitação. Tal realidade difere drasticamente do que acontece nas penitenciárias

²⁸⁰ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 83-89.

²⁸¹ A este respeito, Julita Lemgruber salienta que é muito frequente a falta de solidariedade entre as detentas nas prisões femininas. Isso é demonstrado pela quantidade elevada de deladoras, chamadas de “alcaguetas” pelas presas, que levam à administração as infrações das companheiras em troca de privilégios, ou, em alguns casos, somente com o intuito de prejudicar uma inimiga. LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. 60-79.

²⁸² BUGLIONE, Samantha. *A mulher enquanto metáfora do direito penal*, p. 212.

masculinas²⁸³. Em Piraquara-PR, das 132 (cento e trinta e duas) mulheres condenadas por tráfico de drogas, 92% não recebem visita íntima²⁸⁴. Essa situação é um reflexo do padrão de moralidade da sociedade brasileira patriarcal, “que ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe²⁸⁵”, principalmente no terreno da vida sexual.

Sem dúvida, no entanto, o maior drama sofrido pela presidiária diz respeito ao rompimento dos vínculos sociais e familiares, sobretudo em relação aos filhos. Muitas delas são praticamente abandonadas pela família. “Visitas, às vezes frequentes no início, vão aos poucos rareando até serem definitivamente interrompidas. Muito comuns são os casos em que a família custeia inicialmente os honorários do advogado e, após algum tempo, interrompe o pagamento deixando as mulheres entregues a sua própria sorte²⁸⁶”.

Um dos fatores que inviabilizam a assiduidade das visitas às presas é o isolamento geográfico das penitenciárias femininas. Como o número de unidades é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, há uma concentração da população carcerária feminina em poucas unidades, as quais, em muitos casos, estão distantes dos municípios de origem da interna, onde residem seus familiares e amigos. A distância, associada ao custo financeiro do transporte, torna-se um desestímulo às visitas. Esta triste realidade é refletida no Diagnóstico Nacional, onde consta a informação de que 62,06% das encarceradas não recebem nenhum tipo de visita²⁸⁷.

Também contribuem para o afastamento da família as regras humilhantes impostas para a realização da visita nas unidades prisionais. Em nome da segurança da unidade e da repressão à entrada de drogas, armas e celulares, a “revista íntima” é reconhecida pelas autoridades públicas como uma medida imprescindível, apesar de já estar disponível em alguns presídios masculinos tecnologia capaz de identificar a entrada de produtos ilegais. Este procedimento vexatório é realizado independentemente da idade do visitante, que é obrigado a se despir completamente e a realizar agachamentos em espelhos, muitas vezes perante várias pessoas estranhas, em uma situação profundamente constrangedora²⁸⁸.

²⁸³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*, p. 25.

²⁸⁴ TELES, Gabriela Caramuru; ROMFELD, Victor Sugamoto. *Penitenciária Feminina de Piraquara/PR: um ensaio sobre vida e tráfico*.

²⁸⁵ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 85.

²⁸⁶ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. 84.

²⁸⁷ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*, p. 24-41.

²⁸⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Idem*, p. 43.

Além disso, as “sacolas” com comida são abertas, o seu conteúdo é espalhado pelo chão e os alimentos são atravessados por instrumentos pontiagudos, a fim de averiguar eventuais objetos ocultos no seu interior. Esses procedimentos humilhantes nem mesmo eficiência possuem, já que não evitam a entrada costumeira de telefones celulares, armas e entorpecentes na prisão²⁸⁹. Na verdade, não há uma política efetiva de combate às drogas nos presídios; existem muitas pessoas interessadas em que isso não ocorra.

Este quadro de abandono familiar entre as aprisionadas é ainda mais perverso no caso das estrangeiras. Em geral, condenadas pelo envolvimento com o tráfico de drogas, elas se defrontam com problemas muito singulares quando são presas, na medida em que não estão familiarizadas com o idioma local, nem tampouco entendem as regras jurídicas e prisionais. Em geral, estão a milhares de quilômetros de distância de suas casas e cumprem sentenças longas sem jamais receberem uma única visita. Além disso, em função de sua permanência irregular no país, é muito difícil que obtenham alguns dos benefícios legais concedidos às nacionais. Por fim, não existe muito apoio dos países de origem, de forma que elas recebem uma assistência deficitária por parte dos consulados e embaixadas. Assim, encontram-se em uma circunstância de total desamparo²⁹⁰.

Outra situação bastante dramática se relaciona à condição das prisioneiras que são mães. Grande parte das presas exercia o papel de chefe de família. Quando condenadas, o destino dos filhos é incerto. Há a possibilidade de que, até certa idade, permaneçam na creche da penitenciária. Outra alternativa é encaminhar as crianças para os cuidados de familiares. Na falta de alguma pessoa próxima que aceite a guarda e ultrapassada a idade limite da creche, elas são enviadas a estabelecimentos públicos para menores.

Na Lei de Execução Penal, há a previsão da instalação de berçários para bebês de até seis meses e de creches para crianças entre seis meses e sete anos²⁹¹. Apesar disso, de acordo com o Diagnóstico Nacional de 2008, apenas 16,13% dos estabelecimentos penais do país possuem este tipo de estrutura. Somente 19,61% das unidades carcerárias femininas possuem berçários ou estruturas separadas das galerias prisionais para aleitamento. Prevalece o

²⁸⁹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*, p. 38-39.

²⁹⁰ LEMGRUBER, Julita. *A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas*, p. 374.

²⁹¹ Cf. “Art. 83 - § 2º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. / “Art. 89 - [...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”.

improvisado no que diz respeito ao abrigo dos filhos das presas, sendo muito comum que permaneçam com a mãe na própria cela²⁹².

O tempo que a criança pode permanecer com a mãe no cárcere é variável entre os estados. Na prática, é condicionado à discricionariedade da administração de cada complexo prisional. Diante disso, constatou-se que alguns estabelecimentos permitem a permanência de crianças somente até os quatro meses, ao passo que outros toleram até os nove anos²⁹³.

Os pais dificilmente mantêm a guarda da criança. A grande maioria das mães é solteira e, portanto, obrigada a arcar sozinha com os encargos da maternidade. A Fundação Nacional de Assistências aos Presos (FUNAP) informa que apenas 20% das crianças ficam sob a guarda dos pais quando a mãe é presa. Os homens casam-se novamente, esquivam-se de assumir as responsabilidades da paternidade, ou simplesmente somem no mundo. A taxa de abandono, internação em orfanatos ou em unidades de crianças abandonadas corresponde a 1/5 dos filhos das presas²⁹⁴.

Um problema bastante sério é o desaparecimento de crianças após a condenação das mães. Por vezes, meses se passam até que se descubra o paradeiro de algumas crianças. A título de ilustração, vale transcrever dois depoimentos dramáticos colhidos por Lemgruber:

Finalmente descobriram onde está meu filho. Há dois anos que eu não sabia de nada. Quando eu ia comer me lembrava que, talvez, meu filho estivesse passando fome, e não comia. Era um sofrimento. Agora eu já sei que está numa escola da FEEM e quando eu sair daqui vou pegar ele de volta.

Dias como hoje, nessa festa de Natal, meu sofrimento é maior. Vejo algumas presas com seus filhos e eu nem sei onde está o meu. Me disseram que deram meu filho pra uma mulher criar, mas ninguém sabe nada ao certo²⁹⁵.

Além disso, privadas da liberdade, as chefes de família devem encontrar um meio de obter recursos para o sustento de seus filhos, situação penosa considerando a baixa remuneração do trabalho prisional.

Cumprido salientar, neste sentido, o papel da maternidade dentro da sociedade patriarcal: acredita-se que todas as mulheres possuem uma vocação natural para serem mães e que o cuidado com os filhos é um encargo que lhe cabe quase que exclusivamente. Reflexo

²⁹² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*, p. 15-16.

²⁹³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Idem*, p. 17.

²⁹⁴ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* *Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil*, p. 40.

²⁹⁵ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 39.

disso é o fato de que apenas existem creches nas unidades prisionais femininas. Este dever atribuído à mulher gera na encarcerada um sentimento de culpa, pelo abandono dos filhos ou pelo fato de terem colocado uma criança inocente na prisão.

Costuma-se ignorar o fato de que o pai também é responsável pela criança que pôs no mundo e por sua subsistência. Neste sentido, assevera Lemgruber: “Certa vez, ouvi de um membro da equipe de uma unidade prisional feminina a seguinte opinião: uma criminosa reincidente deveria ser esterilizada e jamais ter o direito de se tornar mãe. Perguntado sobre o que se deveria fazer com o criminoso reincidente, a resposta veio rápida: ‘Homens são diferentes’²⁹⁶”.

Ademais, o estigma associado à criminalidade feminina é muito maior do que em relação à masculina. “Para algumas famílias, a desonra de ter um membro preso, é constrangedora. Preferem fazer as crianças acreditarem estar a mãe morta²⁹⁷”.

Na Penitenciária Feminina de Piraquara, a criança fica até os seis meses de idade na cela com a mãe, em uma galeria exclusiva para condenadas que se encontram no período de aleitamento. Passado esse tempo, as crianças são conduzidas à creche. As detentas são autorizadas a ver seus filhos somente em um período por dia (manhã ou tarde) e, durante os outros turnos, as presas que trabalham na creche se alternam para cuidar das crianças. Este aspecto expressa um grande sofrimento para as mães aprisionadas, vez que os filhos, ainda muito novos, são obrigados a dormir sozinhos e a ficar sob os cuidados de outras internas, as quais, muitas vezes, descontam nas crianças os conflitos que têm com a mãe²⁹⁸.

Vale salientar que, quando a criança permanece na creche, o momento de separação entre a ela e a mãe constitui um motivo de muita tristeza para a presa. Nascida na prisão, a criança não conhece nada além daqueles muros, e, em muitos casos, não consegue se adaptar ao ambiente externo, pela sensação de estranhamento e pela ausência da mãe. Uma ilustração desta situação é o filme argentino *Leonera*²⁹⁹, dirigido por Pablo Trapero, que retrata com sensibilidade os aspectos da maternidade na prisão e do drama experimentada pela mãe presa no momento da separação.

²⁹⁶ LEMGRUBER, Julita. A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas, p. 373.

²⁹⁷ OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade, p. 165.

²⁹⁸ TELES, Gabriela Caramuru; ROMFELD, Victor Sugamoto. Penitenciária Feminina de Piraquara/PR: um ensaio sobre vida e tráfico.

²⁹⁹ *Leonera*. Direção: Pablo Trapero. Argentina, 2008. Drama. DVD (113 min.). Colorido.

Ademais, outra questão que surge se relaciona ao destino destas crianças nascidas no cárcere. “É difícil prever o futuro de indivíduos que em sua infância tiveram experiência tão desastrosa. Até que ponto o estigma sofrido pelas mães e, necessariamente por eles compartilhado, marcará sua vida após deixarem a prisão?”³⁰⁰. Neste sentido, Soares e Ilgenfritz relatam ter encontrado, durante suas pesquisas, mais de um caso de internas que declararam ter nascido no Talavera Bruce. Abandonadas pelos familiares ainda muito novas, elas viveram de pequenas infrações e, assim, foram construindo seu caminho de volta à penitenciária³⁰¹.

Enfim, as *dores da prisão* são múltiplas e perversas, com suas singularidades em um cárcere de mulheres. Alguns autores tratam sobre os mecanismos utilizados pelas presas para, senão mitigar, minimizar esses sofrimentos impostos pela privação. De acordo com Ward e Kassebaum, em prisões femininas existem principalmente quatro modos de adaptação: o afastamento psicológico, a rebelião, a colonização e o envolvimento homossexual. O primeiro deles refere-se à atitude da interna que se torna apática, demonstrando preocupação somente em idealizar sua vida antes de ser detida e após a saída da prisão. Em geral, são mulheres que evitam o contato com as companheiras e se mantêm afastadas das atividades. A rebelião, por sua vez, não é uma atitude tão comum entre as mulheres. É incorporada por aquelas presas que incorrem constantemente em infrações disciplinares, desafiando guardas e funcionários da administração e provocando atritos com as companheiras. Estas internas apresentam um sentimento de injustiça em relação à sociedade e à falta de oportunidades. A colonização (termo cunhado por Goffman) é o processo de absorção gradual da cultura da prisão³⁰².

Por fim, o envolvimento homossexual é um modo de adaptação bastante recorrente em unidades prisionais femininas. Lemgruber assevera que, durante suas entrevistas, foi possível fazer uma estimativa aproximada de 50% de internas envolvidas com este tipo de relação. A repressão à homossexualidade nas penitenciárias femininas é intensa, diferentemente do que ocorre em presídios masculinos, e, em geral, o ato constitui falta grave informal. Uma das maiores preocupações destas presas é evitar a rotulação pela administração, visto que, uma vez definida como homossexual, passará a estar sujeita à observação constante. Muitas

³⁰⁰ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 42.

³⁰¹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades*, p. 27.

³⁰² LEMGRUBER, Julita. Op. Cit., p. 89-90.

internas apresentaram reclamações em relação à dificuldade de manter uma amizade duradoura, devido às suspeitas levantadas na administração³⁰³.

A figura da mulher ‘recatada’ como símbolo do ideal feminino permeia, ainda hoje, toda a nossa cultura. A discussão se coloca em termos da própria socialização da mulher em relação à sexualidade: ao passo que é considerada como uma necessidade biológica para o homem, é envolta por uma série de tabus em relação ao “sexo frágil³⁰⁴”. Assim, a presa é desestimulada em sua vida sexual, tanto pela burocratização para o acesso à visita íntima, como pela repressão à prática homossexual.

A natureza da prática homossexual em prisões femininas apresenta características diferentes em relação aos presídios masculinos, onde é marcada pela agressão sexual e pela violência. Entre as presas, ninguém é coagido a manter relações por meio de força física. A tendência é a manutenção de contatos repetidos e carregados de afetividade. Trata-se, majoritariamente, de uma homossexualidade circunstancial, visto que as internas passam a praticá-la somente depois de encarceradas. Essas relações certamente preenchem uma série de necessidades de natureza afetiva, psicológica e sexual³⁰⁵.

Interessante salientar que, mesmo nas relações homossexuais entre duas mulheres, verifica-se uma reprodução da hierarquia sexual e dos estereótipos de gênero. O relacionamento é frequentemente organizado em papéis femininos e masculinos. A parte feminina deve ser calma, recatada, evitar o envolvimento em brigas e a utilização de palavrões e cuidar das tarefas domésticas, ao passo que o sujeito masculino deve se manter afastado das fofocas, oferecer proteção e segurança à companheira, tomar a iniciativa no início do relacionamento e saber “impor respeito”³⁰⁶.

Perruci levantou o problema da dificuldade em obter informações sobre o assunto na Colônia Penal Feminina de Recife. “A hipocrisia dos dados oficiais, ou mesmo um sincero desejo em eludir o fenômeno, fruto do preconceito contra a homossexualidade, deixa pouca margem ao pesquisador para análise mais correta do problema³⁰⁷”. Como o estabelecimento

³⁰³ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 99-101.

³⁰⁴ A este respeito, Perruci assevera: “Afinal de contas, como *quer* a nossa cultura, o homem tem os seus direitos tradicionalmente assegurados, especialmente no campo da sexualidade, enquanto que essa mesma cultura pretende apagar as manifestações da sexualidade feminina com artifícios e engodos ditados por uma moralidade dominante e castrativa, completamente ultrapassada”. PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 21.

³⁰⁵ LEMGRUBER, Julita. Op. Cit., p. 102-103.

³⁰⁶ LEMGRUBER, Julita. Idem, p. 106-107.

³⁰⁷ PERRUCCI, M. F. de A. Op. Cit., p. 115.

era dirigido por religiosas, havia uma rigorosidade ainda maior em relação à moral sexual, de forma que o assunto constituía um tabu inclusive para ser mencionado. Vale salientar, no entanto, que a atividade sexual é uma necessidade natural das pessoas, independentemente do gênero, e deve constituir um direito inalienável da presa.

A punição mais comum para a prática da homossexualidade, considerada, em geral, falta grave, é o confinamento em celas de segurança, denominadas de “surda” ou “tranca” pelas detentas. As condições sanitárias e de higiene são precárias. Enquanto confinadas, as internas não têm direito ao banho de sol, tampouco ao recebimento de visitas. Em geral, trata-se de uma cela escura, sem janelas, mobiliada somente por uma cama de alvenaria e um sanitário do tipo encontrado em banheiros públicos masculinos. Não há qualquer conforto, sendo proibido levar outros objetos além da roupa de cama, sabonete, escova e pasta de dentes. As refeições, via de regra, são servidas em menor frequência e o regime é o vulgarmente conhecido como “tranca dura”, isto é, confinamento durante as 24 horas do dia³⁰⁸.

Ficar ali é horrível. O tempo não passa. A guarda é que diz qual é o dia. A gente perde a conta. A comida vem sem talher e a gente tem que comer com a mão mesmo. O prato vem rasiño e a gente não tem direito ao lanche da tarde nem ao da noite. A luz é a que vem do corredor. Não se enxerga quase nada. Banho, depende do plantão. Às vezes a gente passa três, quatro dias sem banho – depende da vontade da guarda. Ratos tem aos montes. Se a gente bobeia de noite, eles sobem por cima e roem a gente. Eles ‘tão’ sempre com fome – a gente procura dar uns restos de comida pra eles e de noite tem que ter sono leve pra eles não subir em cima³⁰⁹.

A “surda” configura a ideia da prisão dentro da própria prisão, já que, além de estar isolada dentro da própria instituição total, a interna deverá passar por inúmeras privações afora aquelas normalmente impostas. Não é tarefa fácil resistir às precárias condições de vida deste confinamento rigoroso, mantendo razoável equilíbrio emocional. “Encontrar uma detenta recém-saída da ‘surda’ é deparar-se com um indivíduo profundamente revoltado, mortificado e humilhado³¹⁰”. Embora seja um mecanismo de tortura, que acarreta profunda violação aos direitos dos presos, verifica-se que tal violência institucional é prática recorrente na literatura de pesquisas empíricas em presídios.

Perruci assevera que na Colônia Penal Feminina de Recife a presa podia ser isolada na própria cela (que, à época, era individual) ou em uma cela de segurança destinada a tal fim. O

³⁰⁸ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 34-35.

³⁰⁹ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. 35.

³¹⁰ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, *ibidem*.

prazo de confinamento não podia ultrapassar noventa dias para cada falta cometida. No entanto, se a interna praticasse mais de uma falta grave de uma só vez, poderia chegar a permanecer durante um ano em regime de confinamento³¹¹.

Em relação ao trabalho prisional, verifica-se que é garantido atualmente com um escopo educativo, visando a recuperação da presa. Além disso, constitui um auxílio financeiro para a interna. Importante lembrar que artigos de higiene pessoal, como sabonete, pasta de dente, absorvente, e, inclusive, papel higiênico, não são fornecidos pela instituição. Ademais, muitas internas precisam enviar dinheiro para o sustento dos filhos. Assim, entende-se que a remuneração deve ser adequada para satisfazer as necessidades básicas da mulher presa, o que, obviamente não acontece³¹².

Verifica-se que, na prática, nenhum dos objetivos é cumprido. Quando o trabalho é prestado para empresas privadas, só serve à finalidade de lucro dos empresários, que exploram a massa carcerária e se aproveitam da mão de obra barata. Além disso, não são disponibilizadas vagas suficientes para todas as presas e, nos casos em que o trabalho está vinculado à administração, são frequentes os atrasos no salário. Na verdade, o trabalho é, antes de qualquer coisa, julgado pela direção como um meio eficaz de combate ao comportamento desviante na prisão³¹³. Espera-se que mantenha o preso ocupado, evitando o ócio e, por conseguinte, a prática de atividades ilícitas. Assim, não é efetivamente considerado um treinamento para a vida futura, fora do cárcere, mas uma forma de repressão, propriamente dita³¹⁴.

Outra problemática relacionada ao trabalho prisional é a de que dificilmente é voltado à efetiva reinserção da presa. As alternativas, além de escassas, são associadas às tarefas tipicamente femininas, como bordado, costura, ou serviços de limpeza e cozinha, de forma que não auxiliam a uma posterior reintegração ao mercado de trabalho³¹⁵.

Além destes, Perruci menciona que, na Colônia Penal Feminina de Recife, havia, ainda, o trabalho de seleção de botões, ofertado por uma empresa privada. “Esse trabalho

³¹¹ PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 109.

³¹² LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 116.

³¹³ Em visita à Penitenciária Estadual de Piraquara (masculina), realizada no ano de 2012, constatou-se que o trabalho é utilizado como recompensa aos presos que apresentam bom comportamento. Estes detentos são privilegiados com celas de melhor qualidade e possuem uma série de privilégios junto à administração. Isto denota o caráter de repressão à condutas desviantes que foi atribuído ao trabalho prisional.

³¹⁴ LEMGRUBER, Julita. Op. Cit., p. 119-122.

³¹⁵ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal, p. 213.

consiste em separar os botões bons e os estragados. [...] A fábrica, em 1974, pagava CR\$ 0,40 por quilo de botões selecionados, significando isto que, se a pessoa desejasse ganhar CR\$ 8,00 por semana, teria que selecionar 20 quilos de botões³¹⁶. É evidente que um ofício monótono e medíocre como este não promove aprendizado algum, tampouco propicia a reintegração da pesa.

Nota-se, portanto, que não há o menor interesse em ensinar à detenta ofícios que lhe possam valer no mundo livre. O trabalho é invariavelmente manual, caracterizado pela monotonia e pela repetição, de modo que não fornece os subsídios necessários para que a presa dispute melhores condições no mercado capitalista. Na prática, há um incentivo para que a mulher reproduza no interior do cárcere um estilo de vida relacionado ao papel doméstico atribuído ao feminino na sociedade patriarcal³¹⁷.

Segundo Juarez Cirino dos Santos, existe uma contradição entre os objetivos da prisão pública e da empresa privada, cuja finalidade é exclusivamente o lucro, não sendo constituída com fins humanitários. A privatização dos ofícios no cárcere pode ocasionar uma série de consequências nefastas, introduzindo critérios econômicos nas decisões judiciais sobre a aplicação de penas e a concessão de benefícios legais, como o livramento condicional e a progressão de regime³¹⁸.

Além disso, a própria privatização do trabalho carcerário por convênio com empresas privadas parece infringir o princípio constitucional da *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, CR), por uma razão elementar: a força de trabalho encarcerada não tem o direito de rescindir o contrato de trabalho, ou seja, não possui a única liberdade real do trabalhador na relação de emprego e, por isso, a compulsória subordinação de seres humanos encarcerados a empresários privados não representa, apenas, simples dominação do *homem pelo homem*, mas a própria institucionalização do trabalho escravo na prisão [...] ³¹⁹.

Ademais, no que tange aos regimes semiaberto e aberto, verifica-se a dura realidade da ausência do cumprimento da lei. Pela legislação, os estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena nestes regimes devem disponibilizar alternativas de trabalho em colônia agrícola, industrial ou similar, ou autorizar a saída, durante o período diurno, para que a presa

³¹⁶ PERRUCCI, M. F. de A. *Mulheres Encarceradas*, p. 125.

³¹⁷ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 119.

³¹⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*, p. 467.

³¹⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Idem*, p. 470.

trabalhe ou estude fora da unidade, devendo mantê-la recolhida somente no período noturno e nos dias de folga³²⁰.

Nas pesquisas efetuadas por Soares e Ilgenfritz no Instituto Romeiro Neto (Niterói-RJ), no entanto, “das 53 internas lotadas, apenas nove estavam usufruindo dos benefícios do trabalho externo remunerado. A psicóloga da unidade afirmou que enfrentava muitos problemas de depressão entre as internas, por conta dessa falta de ocupação [...] ³²¹”. A ausência de fiscalização e de controle judicial na fase de execução da pena conduz ao descrédito em relação ao cumprimento das finalidades dos regimes aberto e semiaberto. A situação destas mulheres presas é de muita angústia; sem expectativas para o futuro, encontram-se na condição ideal para “ingressar ou reingressar no exército da droga, que oferece emprego fácil e lucro certo, embora sem garantias de vida ³²²”.

Da mesma forma, a escola, que deveria ser um veículo de ascensão social, contribuindo para a tão anunciada regeneração, na prática, também não satisfaz tal objetivo. A precária qualidade do ensino, o despreparo dos professores e o conteúdo dos cursos parecem colaborar para a manutenção do status quo³²³. Em geral, reproduzem o problema dos trabalhos, na medida em que ficam adstritos ao papel de gênero. As entrevistadas de Perruci apresentaram um discurso similar: “Já fiz vários cursos aqui na Colônia: corte, costura, tapeçaria, bordado, manicure [...] ³²⁴”.

Assim, além de não ser preparada para a reinserção na sociedade produtiva, a mulher presa será para sempre marcada por um estigma, pelo fato de ser egressa do sistema penitenciário. Na sociedade, as oportunidades já são escassas para mulheres pobres e negras, esta situação se agrava quando, a estas características, é acrescida a de ex-presidiária. Não há espaço para estas pessoas.

Ao término do cumprimento da pena, o indivíduo liberado a conviver na sociedade se depara com uma situação angustiante: ele não está preparado para enfrentar a vida na sociedade, e esta também não se aparelhou para

³²⁰ Cf. Código Penal: “Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, *caput*, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto. § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. § 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior”. “Art. 36 - O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. § 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga [...]”.

³²¹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*, p. 21.

³²² SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Idem*, ibidem.

³²³ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 124.

³²⁴ PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. *Mulheres Encarceradas*, p. 45.

aceitá-lo de volta; [...] O anseio de se libertar da prisão, até então intensamente vivido, é substituído pelo desespero de constatar que não encontra na comunidade qualquer tipo de ajuda. Muitas vezes não procura sequer a família, pois sabe que o caminho do crime afastou-o definitivamente dos laços familiares. Quando nutre a intenção de abandonar o mundo do crime e integrar-se ao ambiente do trabalho, deve lutar contra a barreira de preconceitos existente na sociedade; deve suportar a discriminação social tentando reverter sua história pessoal. E imerso nesse solitário desafio, se apercebe de que o estigma de bandido parece estar definitivamente tatuado em seu ser³²⁵.

Assim, observa-se uma transformação no estado de ânimo da detenta ante a tão esperada perspectiva de liberdade. Depois de muito tempo vislumbrando o momento da saída, fica assustada quando finalmente é viabilizada a libertação. A mulher presa se sente despreparada para retornar ao convívio da sociedade, sente medo das dificuldades e preconceitos que vai enfrentar. Há uma incerteza a respeito dos vínculos familiares e uma descrença na reinserção no mercado de trabalho.

Essa situação é retratada com sensibilidade no documentário *O Cárcere e a Rua*³²⁶, em que uma detenta, depois de muitos anos passados no sistema penitenciário, obtém a progressão de regime, passando do fechado para o semiaberto. Ao invés da felicidade e alívio imaginados, sente-se confusa, ansiosa e, de início, chega a apresentar uma atitude de rejeição. Ficou muito tempo sem ver o filho, de forma que não acompanhou o seu crescimento, tampouco conhece a sua fisionomia atual. O seu primeiro objetivo na saída é procurá-lo. Transferida para a Colônia, gradualmente vai percebendo as dificuldades que irá enfrentar para se reinserir na sociedade.

E é assim que o ex-presidiário volta à sociedade *marcado* por um estigma irresistível; *despreparado*, porque nada lhe foi ensinado durante seus dias ou anos de confinamento; *experiente*, porque o meio prisional forneceu-lhes subsídios para aprimorar suas *técnicas* e talvez, quem sabe, evitar a ação da justiça quando novamente infringir alguma regra; *revoltado*, porque sua detenção serviu para lhe provar que a lei protege, tão-somente, os mais abastados³²⁷.

Isso explica o porquê de a taxa de reincidência ser tão elevada em todos os cárceres. Segundo Lemgruber, as taxas de reincidência nos mais diversos países situam-se entre 60% e 80%. No Brasil, gira em torno de 70%³²⁸.

³²⁵ BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 105.

³²⁶ *O Cárcere e a Rua*. Direção: Liliana Sulzbach. Brasil, 2004. Documentário. DVD (80 min.). Colorido.

³²⁷ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 127.

³²⁸ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. 125.

Nas palavras de Maruza Bastos, “a prisão é um gueto de iniciação e desenvolvimento efervescente de uma ‘cultura’ especializada do crime³²⁹”. Logo, ao invés de prevenir a prática de delitos e ressocializar o condenado, na verdade, o cárcere fabrica delinquentes, tanto por promover o contato direto e perene dos condenados com o submundo do crime, como pelo fato de que todo o funcionamento desta instituição total é marcado pelo abuso do poder e pela violência institucional.

Através da fala das presas, nota-se que inclusive entre elas há a percepção de que a experiência prisional constitui uma oportunidade de sólido aprendizado sobre o crime. “Isto aqui é uma escola de marginalização integral. Tudo que eu não sabia fazer lá fora, aprendi aqui³³⁰”.

Em um dos estudos de caso realizados por Perruci, em que é apresentada a trajetória de uma mulher presa por estelionato, verifica-se que a detenta possui o firme propósito de retomar suas atividades delituosas quando recuperar sua liberdade. “No seu caso, como no de todo delinquente profissional, a pena é um risco do trabalho que ela espera e aceita porque tal risco é um mal menor do que a pobreza da qual está protegida pela sua atividade ilícita³³¹”. E, assim, estabelece-se um círculo vicioso: prisão-liberdade-prisão, denominado por Merton de *self-fulfilling prophecy*³³².

Por fim, outros dois problemas latentes e recorrentes nas instituições carcerárias são: a ausência de defesa técnica das internas e as precariedades do sistema no que diz respeito à prestação de serviços médicos e à disponibilização de medicamentos.

Quanto à questão da defesa, é evidente, diante do perfil da população carcerária feminina, que a maior parte das detentas não possui recursos financeiros para contratar os serviços de advogados particulares, e depende, assim, da Defensoria Pública, ou da assessoria prestada pelos defensores dativos. Nesse contexto, o primeiro dos problemas é o de que, na maioria dos estados brasileiros, a Defensoria não conta com um quadro de profissionais suficiente para suprir toda a demanda e acompanhar os processos com a devida atenção.

No Paraná, por exemplo, esta situação beira ao absurdo, tendo em vista que a Defensoria Pública somente começou a ser instalada oficialmente neste ano, com vinte e

³²⁹ BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*, p. 116.

³³⁰ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 125.

³³¹ PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. *Mulheres Encarceradas*, p. 66.

³³² LEMGRUBER, Julita. Op. Cit., p. 126.

cinco anos de atraso em relação à previsão constitucional. Até então, havia uma organização improvisada, sem estrutura física adequada e com um quadro de funcionários extremamente exíguo, que somente funcionava graças à dedicação e iniciativa destes poucos. Com a nomeação dos defensores neste ano, terá início a instalação oficial. É evidente, no entanto, que levará um bom tempo até que haja um número razoável de profissionais. Além disso, os defensores terão que conquistar o seu espaço em meio ao contexto atual do Judiciário, onde predomina a cultura da ausência de defesa técnica para os réus oriundos de segmentos marginalizados da sociedade e há uma absoluta desvantagem entre as partes, devido à posição de privilégio ocupada pelo Ministério Público.

Em virtude disso, muitas presas, atualmente, não têm acesso aos benefícios legais, permanecem encarceradas por mais tempo do que seria necessário e são condenadas pela carência de defesa técnica de qualidade. Neste panorama, não podem exercer os direitos mínimos que lhes são assegurados.

No que diz respeito à prestação de assistência médica nos complexos prisionais, verifica-se um quadro de completo descaso por parte do Estado. Este problema é vivenciado invariavelmente tanto nas penitenciárias femininas quanto nas masculinas. Apesar disso, a situação da mulher é agravada diante das patologias associadas à fisiologia feminina, sobretudo no que tange à questão da maternidade. Além disso, existem enfermidades físicas e psíquicas, cuja susceptibilidade, embora não tenha viés de gênero, atinge preferencialmente as mulheres encarceradas. As más condições de habitabilidade, a superpopulação e a insalubridade são fatores fomentadores de doenças infecto contagiosas, como tuberculose, micose, leptospirose, pediculose e sarna. O ambiente degradante, ademais, contribui para acentuar o cenário de baixa autoestima, alimentando doenças de cunho psiquiátrico, como a depressão, melancolia, angústia, e pânico. Para além das condições desfavoráveis, a probabilidade da disseminação destas doenças é, ainda, exacerbada pela ausência de práticas de prevenção, tratamento e devido acompanhamento médico³³³.

Nas cadeias públicas, a assistência à saúde é extremamente deficitária. Inexistem dependências destinadas a esta finalidade e não há previsão orçamentária para prover qualquer serviço de saúde, ou atendimento emergencial. Já nas penitenciárias, apesar de existirem equipes médicas, estas geralmente estão incompletas ou os profissionais de saúde

³³³ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* *Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil*, p. 27-28.

somente atendem em tempo parcial. Soma-se a isto, a carência de recursos financeiros para a compra de medicamentos essenciais³³⁴.

No caso das mulheres, essas condições são ainda mais prejudiciais, tendo em vista a necessidade de realização de acompanhamento ginecológico periódico e de exames preventivos, como o “Papanicolau”, a mamografia, ou, no caso das gestantes, o acompanhamento pré-natal. De acordo com o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, existem presas sem qualquer atendimento pré-natal. Muitas acabam descobrindo serem soropositivas ou portadoras de outras doenças transmissíveis, como a sífilis, somente na ocasião do parto. Esta situação, além de colocar em risco a saúde do nascituro, causa um impacto psicológico profundo na mãe. Os dados colhidos mostram que, somente no ano 2006, vários partos foram realizados nos pátios ou nas celas das unidades prisionais, alguns, inclusive, na viatura policial a caminho do hospital. Devido a tais condições, há muitos registros de óbitos de recém-nascidos³³⁵.

No caso das presas portadoras de distúrbios psiquiátricos, há um quadro de insuficiência de hospitais de custódia em muitos estados brasileiros. Na falta de unidades específicas para o alojamento destas mulheres, muitas acabam sendo instaladas em meio à população geral, onde, além de não receberem o devido tratamento especializado, são exploradas e por vezes agredidas. Nestes casos, são frequentemente colocadas na “tranca” em episódios de surtos, para a sua própria segurança, ou meramente porque não conseguem se adequar às regras disciplinares da unidade³³⁶.

A carência de medicamentos constitui um dos maiores problemas do sistema prisional em praticamente todos os estados. Esta condição determina que os médicos ministrem analgésicos para qualquer situação. A aspirina reveste-se em solução para todos os males³³⁷.

A partir da pesquisa empreendida no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho (Rio de Janeiro), Soares e Ilgenfritz relatam que as queixas mais comuns das detentas estavam relacionadas à falta de infraestrutura, à atenção deficitária conferida pelas psiquiatras e à ausência de profissionalismo de muitas psicólogas que lá trabalham. Depreende-se dos depoimentos que as internas raramente recebem atendimento personalizado

³³⁴ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil, p. 28-29.

³³⁵ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* Idem, p. 32.

³³⁶ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* Idem, p. 33-45.

³³⁷ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* Idem, p. 31.

e, quando ficam violentas ou depressivas por conta disso, são enviadas para a enfermaria para serem domesticadas com injeções de “Haldol”. De acordo com as autoras, o medicamento é utilizado de maneira indiscriminada, diante de qualquer situação “mais difícil de lidar”. A fala de uma detenta reflete esta realidade: “Fiquem aí para ver como e vou voltar boazinha; aqui tudo se resolve com Haldol³³⁸”.

Alguns depoimentos colhidos por Julita Lemgruber no Talavera Bruce são sintomáticos: “O Serviço Médico aqui é terrível. Eu quase morri. Tive um problema de resto de placenta e o médico dizia que não era nada [...]”³³⁹.

O serviço médico aqui é uma vergonha. Eu, da outra vez que estive aqui, perdi minha filha por incapacidade do ginecologista. Quando chegou a época eu disse que não tinha dilatação e ele mandou eu voltar em um mês dizendo que não ‘tava’ na hora. O resultado foi que tiveram que me operar pra tirar a criança que tinha morrido porque passou do tempo. Quando me levaram para o hospital eu pensei que ia morrer de tanta hemorragia que eu tive (incidente de finais da década de 60)³⁴⁰.

Sob a ótica do Clínico Geral, no entanto: “Preso tem mania de doença. A maioria dessas mulheres até simula doença... Tudo com elas é exagerado. Se a senhora arranca um dente vai tomar remédio por um ou dois dias, não é? Elas querem tomar por cinco dias... Elas têm mania de doença e remédio, aliás como todo brasileiro³⁴¹”.

Ocorre que esse problema, referido pelo médico como “mania de doença”, é abordado recorrentemente pela literatura que discute o ambiente prisional em diversos países. Segundo Lemgruber, está intimamente relacionado com a própria sensação de inquietude ocasionada pelo enclausuramento, cujo efeito é fazer com que a menor dor transforme-se rapidamente em ideia fixa. A autora acrescenta que, em relação ao atendimento dentário na penitenciária, resume-se a extrações e obturações, sendo as primeiras muito mais frequentes³⁴².

Assim, o que se conclui a partir de todos estes dados, é que as mulheres encarceradas são objeto de violações múltiplas, geradas pela discriminação de gênero e pela negligência do Estado. Afinal, nas palavras de Buglione, “não prever a diferença das mulheres na política prisional é reproduzir um modelo masculino e gerar uma dupla punição³⁴³”. Na prática, as mulheres não são privadas somente da sua liberdade, são privadas de seu direito à intimidade,

³³⁸ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*, p. 29-32.

³³⁹ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, p. 37.

³⁴⁰ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, ibidem.

³⁴¹ LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. 38.

³⁴² LEMGRUBER, Julita. *Idem*, p. ibidem.

³⁴³ BUGLIONE, Samantha. *O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças*, p. 148.

à saúde, à liberdade sexual e à maternidade. É evidente a ausência de políticas penitenciárias com uma perspectiva de gênero, dotadas de sensibilidade para as peculiaridades da situação da mulher encarcerada.

Esta zona de imprevisibilidade de questões de gênero se deve à gênese masculina do direito penal e, sobretudo, do sistema penitenciário. Os relatos das entrevistadas evidenciam este caráter androcêntrico. Identificam-se como os principais problemas relacionados às singularidades femininas: a quebra dos laços familiares e sociais, a burocratização do acesso à visita íntima e a complexa problemática das presas que são mães.

Na verdade, a resistência em associar a categoria gênero com a execução penal advém da constatação de que esta seria uma forma de “evidenciar o processo de ‘invasão’ das mulheres num universo prioritariamente ‘masculino’. [...] que, em natureza, não lhe compete³⁴⁴”.

Por outro lado, os dados referentes ao perfil da população carcerária feminina reforçam a aludida função seletiva e classista do sistema de justiça criminal, comprovando que o direito penal tem como alvo as classes marginalizadas da sociedade.

As possíveis soluções que se afiguram para estes problemas, naturalmente, envolveriam uma completa reestruturação, tanto das políticas penais, como da organização da sociedade como um todo.

Pensando em uma perspectiva reformista, um primeiro passo seria a descriminalização das drogas, já que este tem sido o principal motivo das condenações femininas. Tal medida seria eficiente, inclusive, para solucionar uma série de problemas sociais além deste. Outra alternativa apontaria no sentido da redução do espectro do direito penal, associada à adoção de políticas públicas de prevenção, destinadas a reduzir as condições sociais adversas da população marginalizada da sociedade e, por conseguinte, as principais determinações estruturais do crime e da criminalidade. Neste sentido, seria necessário um investimento em políticas de emprego, salário digno, escolarização, moradia, saúde e outras medidas complementares.

Ainda nesta ótica de reforma, é possível pensar em medidas alternativas de punição, mais humanas, voltadas à efetiva ressocialização, já que o cárcere é, por si só, um projeto

³⁴⁴ BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças, p. 146.

fadado ao fracasso no que diz respeito aos objetivos a que manifestamente se propõe. Aliado a isso, impõe-se uma reforma no sistema penitenciário, voltada à reflexão das singularidades da mulher encarcerada e à proposição de mudanças quanto às políticas de gênero.

Apesar disso, a direção do definitivo combate a esta realidade de marginalização, discriminação e sofrimento, deve apontar no sentido da transformação radical da sociedade, tanto no que diz respeito ao Modo de Produção, quando no que tange à cultura de dominação masculina.

O capitalismo, do qual o direito penal é instrumento, é estruturalmente desigual; a sua reprodução se sustenta, necessariamente, na marginalização de alguns segmentos sociais. É por isso que a superação do Modo de Produção Capitalista coloca-se como “pré-condição da abolição das desigualdades econômicas e políticas e do controle, redução e eliminação gradativa da criminalidade estrutural e individual³⁴⁵”.

Antes disso, e acima de tudo, impõe-se uma mudança cultural profunda, capaz de possibilitar a concreta e necessária igualdade entre os sexos. Para Simone de Beauvoir, isso somente será possível através da genuína fraternidade entre homens e mulheres.

[...] quando for abolida a escravidão de uma metade da humanidade e todo o sistema de hipocrisia que implica, é que a ‘secção’ da humanidade revelará a sua significação autêntica e o casal humano encontrará a sua forma verdadeira. [...] Melhor dizendo: é dentro de um mundo dado que cabe ao homem fazer triunfar o reino da liberdade; para alcançar essa suprema vitória é, entre outras coisas, necessário que, para além das suas diferenciações naturais, homens e mulheres afirmem sem equívoco a sua fraternidade³⁴⁶.

³⁴⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*, p. 127.

³⁴⁶ BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. v. 2, p. 557.

5. CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho, buscou-se traçar um paralelo entre as implicações da hierarquia sexual e a situação vivenciada pela mulher quando encarcerada.

Num primeiro momento, procurou-se demonstrar que a dominação inequívoca do homem sobre a mulher constitui um dos pilares em que se apoia a sociedade contemporânea. A marginalização feminina existe, em maior ou menor escala, em todas as partes do mundo atual, variando apenas os estágios de percepção desta condição de sujeição e, portanto, a probabilidade da formação de movimentos de protesto bem estruturados. Viu-se que a sua origem remonta a épocas primitivas e anteriores à formação do capitalismo, portanto, não será superada somente com a transformação das relações de produção.

Investigaram-se as estratégias de reprodução desta hierarquia sexual, bem como o percurso histórico da relação entre os sexos, a fim de compreender a forma com que a soberania do homem se impôs de maneira tão indiscutível. Concluiu-se que fatores como o aprisionamento da mulher à função reprodutora; a naturalização da dimensão binária público-privado; o monopólio masculino no campo das ideias; o trabalho realizado pelas Instituições; e o caráter simbólico da violência androcêntrica, criam as condições ideais para a formação de um moto-contínuo de sujeição e dominação.

Na sequência, viu-se que o direito penal reproduz esta hierarquia sexual no tratamento conferido à mulher. Isto se reflete tanto na seleção criminalizante, quanto na vitimizante. Há uma série de preconceitos e estigmas em torno da criminalidade feminina e, por outro lado, um modelo a ser seguido pela mulher quando na posição de vítima.

Verifica-se uma tentativa de manter a mulher afastada do espaço público do crime, afinal, associar a categoria feminina à execução penal seria evidenciar o seu processo de *invasão* num universo tipicamente masculino. A criminosa é a grande transgressora, na medida em que desafia duas ordens estruturantes da sociedade: a do capital e a do patriarcado, afastando-se dos papéis domésticos que lhes são atribuídos como naturais.

A benevolência ou a severidade no tratamento conferido à mulher pelo controle formal é pautada na sua aproximação ou distanciamento do seu papel ideal. Assim, tenta-se associar e restringir o comportamento criminoso feminino ao grupo dos delitos de gênero, relacionados com o papel doméstico da mulher. Nestes casos, busca-se exculpá-la da responsabilidade penal através de psicoses mentais e descompassos hormonais. Por outro lado, quando pratica

crimes que desafiam a ordem hegemônica, como a feitiçaria, nos tempos da Inquisição, ou, aqueles tipicamente masculinos, como atualmente o tráfico de drogas, recebe um tratamento mais severo do sistema de justiça criminal. Nestes casos, ainda, é estigmatizada como um ser anormal, que se desviou da sua natureza. Em contrapartida, a mulher representa a imagem da vítima típica. No entanto, quando assume esta posição nos casos concretos, é investigada em seu comportamento sexual e levada a comprovar o seu “direito” à proteção jurídica.

Assim, conclui-se que há uma seletividade tanto na produção das leis - que criminalizam principalmente comportamentos tidos como masculinos -, como na operatividade do sistema de justiça criminal - que reproduz a discriminação de gênero, conferindo maior relevância aos delitos praticados por homens, e se esforça por manter a mulher afastada deste universo, a fim de conservar a estrutura dos papéis sociais.

Essas conclusões explicam, em parte, a desproporção numérica entre os índices de encarceramento feminino e masculino. Outras ponderações são ainda possíveis. Por exemplo, a probabilidade de haver uma cifra negra maior entre os crimes praticados por mulheres, tanto pelo desinteresse/preconceito das agências de criminalização secundária em sua persecução, como por serem cometidos, em maior número, no âmbito doméstico. Além disso, existem interesses sociais na ocultação dos delitos femininos, tendo em vista o seu papel de mãe e, muitas vezes, de chefe de família. Por outro lado, devido às conquistas femininas rumo à emancipação nas últimas décadas e à redução na disparidade entre os sexos, a mulher está adentrando cada vez mais no universo de uma criminalidade tipicamente masculina e isso pode acarretar uma transformação gradual no tratamento conferido a ela pelo sistema de justiça criminal.

No que diz respeito ao envolvimento feminino com o tráfico de drogas, constatou-se que este tem sido um dos principais motivos do encarceramento de mulheres. Embora, em um primeiro momento, seja possível refletir que isto representa uma maior igualdade entre os sexos, tendo em vista que se trata de um delito tipicamente masculino, constatou-se que, no universo do tráfico, há uma reprodução dos estereótipos de gênero e da hierarquia sexual, na medida em que a mulher, via de regra, assume papéis subalternos nas organizações criminosas. Isso faz com que seja presa mais vulnerável do sistema de justiça criminal, posto que não dispõe de recursos suficientes para realizar acordos com os agentes policiais.

Quando, por fim encarcerada, a mulher é, ainda, vítima da dominação masculina no âmbito da execução penal. O fator paternalista está na gênese das prisões femininas:

colocadas sob a administração de religiosas. Assim, desde o princípio, verifica-se um esforço no sentido de introduzir nas presas a moral dominante e de torná-las dóceis, para que retornem ao convívio social adaptadas ao seu papel de gênero. Isso pode ser demonstrado pelo controle obsessivo exercido em relação à sexualidade feminina, através dos obstáculos burocráticos à visita íntima e da repressão às práticas homossexuais. E, ainda, diante dos trabalhos disponibilizados pela instituição total, que são voltados aos papéis domésticos da mulher.

Ademais, verifica-se que as singularidades da experiência vivenciada pela mulher presa abrangem situações como a quebra dos vínculos familiares e afetivos. Tal circunstância é agravada pela condição de desamparo dos filhos que o encarceramento da mãe acarreta. Este se torna um castigo adicional para as mulheres durante o cumprimento da pena. Assim, concluiu-se que o cárcere é um ambiente masculino, sobretudo diante da negligência por parte do Estado no sentido de pensar as particularidades do aprisionamento feminino e promover políticas públicas pertinentes.

Além disso, verificou-se que as taxas de reincidência são bastante elevadas. Isso ocorre na medida em que o cárcere constitui antes uma *escola do crime*, do que uma instituição voltada para a efetiva ressocialização da condenada. Viu-se, ainda, que a prisão é uma pena específica do Modo de Produção Capitalista e, assim, serve ao escopo de manter a desigualdade de classes e reproduzir a ordem hegemônica. Dessa forma, concluiu-se que as funções manifestas do cárcere, associadas à reintegração do preso e à prevenção de crimes, são, na verdade, um discurso falacioso que encoberta a sua verdadeira e latente função de manutenção das relações de produção capitalistas.

Diante disso, demonstrou-se que o discurso oficial de neutralidade do direito penal é falso, na medida em que este sistema de punição promove a exclusão social dos segmentos sociais marginalizados e a reprodução da hierarquia sexual, possuindo, assim, caráter classista e androcêntrico.

Assim, concluiu-se que a prisão é naturalmente excludente e perversa e que a única forma de solucionar definitivamente os problemas que ocasiona seria através da sua abolição completa. Para tanto, a superação das relações de produção capitalistas se coloca como pré-condição, já que o cárcere e a fábrica são instituições necessariamente complementares.

Por fim, a conclusão principal deste trabalho é a de que enquanto houver grades, simbólicas ou reais, encarcerando a mulher, oprimindo suas manifestações espontâneas, controlando os seus comportamentos e inibindo o seu livre desenvolvimento, a dominação masculina irá se perpetuar. Assim, a luta pela emancipação das mulheres e pela igualdade genuína entre os sexos deve resistir, mantendo-se viva e forte, até que todas as correntes que aprisionam o feminino sejam derrubadas, uma a uma, trilhando-se, assim, o caminho para uma sociedade fraterna.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O Sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan (Instituto Carioca de Criminologia), ano 11, números 15/16, p. 167-185, 1º e 2º semestres de 2007.

ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi Pinsky (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 45-77.

ATHAYDE, Celso; BILL, MV. *Falcão: Mulheres e o Tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BASTOS, Maruza. *Cárcere de Mulheres*. Rio de Janeiro: Diadorim Editora, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. 2 v. Lisboa: Quetzal Editores, 2009.

BORELLI, Andréa. Eu não errei, eu amei! O adultério feminino e os crimes de paixão (São Paulo, anos 20 e 30). *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora (Instituto Carioca de Criminologia), ano 5, números 9/10, p. 299-302, 1º e 2º semestres de 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, ano 5, v. 9/10, p. 203-219, 1º. e 2º. semestres 2000.

_____. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: Salo de Carvalho (Coord.). *Crítica à Execução Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 139-158.

CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da Criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: Vera Regina Pereira de Andrade (Org.). *Verso e Reverso do Controle*

Penal: (Des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Vol. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 133-150.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil* (Estudo Criminológico e Dogmático). 4. ed. ampliada, atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTAN, Nicole. Criminosa. In: Georges Duby e Michelle Perrot (Coords.). *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*. vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 534-551.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *Cadernos Pagu* – Revista semestral do Núcleo de Estudos de Gênero. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, n. 31, p. 101-123, jul./dez. 2008.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* *Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil*, 2007. Disponível em: <http://www.asbrad.com.br/conte%3BAdo/relat%3Brio_oea.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2013.

CHANTER, Tina. *Gênero: Conceitos-Chave em Filosofia*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos: Lições de História da Democracia*. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*. Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=OCCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BC9103B15-840B-4E57-93CF-7B00DA0A9041%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&ei=fB0_UvLhO9Ov4APpuoDwAw&usg=AFQjCNERpYRdGGRZPWHDZnKxQTYBTFsUHA>. Acesso em: 22 de setembro de 2013.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi Pinsky (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 322-361.

FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. Dissidências – Introdução. In: Georges Duby e Michelle Perrot (Coords.). *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*. vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 458-465.

FARIA, Thaís Dumê. Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras. *Cadernos Pagu* – Revista semestral do Núcleo de Estudos de Gênero. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, n. 31, p. 151-172, jul./dez. 2008.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: As bem-aventuranças da inferioridade das sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mario Davi. Esse é meu serviço, eu sei que é proibido: mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. *Captura Críptica: direito, política, atualidade*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, n. 2, v. 2, p. 51-78, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/documents/n2v2/parciais/6.pdf>>. Acesso em: 17 de setembro de 2013.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

LEMGRUBER, Julita. A Mulher e o Sistema de Justiça Criminal: algumas notas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 9, n. 36, p. 370-382, out./dez. 2001.

_____. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 22 de setembro de 2013.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: Vera Regina Pereira de Andrade (Org.). *Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 159-171.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

_____. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. *Mulheres Encarceradas*. São Paulo: Global Editora, 1983.

QUINTINO, Silmara Aparecida. *Creche na Prisão Feminina do Paraná: Humanização da Pena ou Intensificação do Controle Social do Estado?* Curitiba, 2005, 159 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. *Mães e Crianças Atrás das Grades: Em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira. In: Georges Duby e Michelle Perrot (Coords.). *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*. vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 517-533.

SÁ, Priscilla Placha. *Mal-estar de arquivo: as polícias como arquivistas do soberano*. Curitiba, 2013, 363 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: Parte Geral*. 4. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

_____. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

SERRA, Carlos. Linchamentos, amarradores de chuva e cólera social: fusíveis sociais que saltam em Moçambique. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 17, n. 81, p. 195-208, nov./dez. 2009.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi Pinsky (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 362-400.

TELES, Gabriela Caramuru; ROMFELD, Victor Sugamoto. Penitenciária Feminina de Piraquara/PR: um ensaio sobre vida e tráfico. In: Anais da XIV Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

TOURAINÉ, Alain. *O Mundo das Mulheres*. Petrópolis: Vozes, 2007.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 18, n. 87, p. 375-395, nov./dez. 2010.

ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Filmes e Documentários:

Leonera. Direção: Pablo Trapero. Argentina, 2008. Drama. DVD (113 min.). Colorido.

O Segredo dos Seus Olhos. Direção: Juan José Campanella. Argentina/ Espanha, 2009. Drama. DVD (129 min.). Colorido.

O Cárcere e a Rua. Direção: Liliana Sulzbach. Brasil, 2004. Documentário. DVD (80 min.). Colorido.

Acusados. Direção: Jonathan Kaplan. Estados Unidos/ Canadá, 1988. DVD (108 min.). Colorido.

Legislação:

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. *Promulga o Código Penal*. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s>. Acesso em: 01 de outubro de 2013.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 237-335.

BRASIL. *Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal*. Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 199-210.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 579-603.

BRASIL. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. *Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5.º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências*. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 644-645.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 917-928.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante nº 26*. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 992.